

Bruxelas, 4 de agosto de 2026  
(OR. en)

12333/26  
ADD 1

---

Dossiê interinstitucional:  
2026/0234 (NLE)

---

ECOFIN 1077  
UEM 387  
FIN 1143  
*ECB*  
*EIB*

**NOTA DE ENVIO**

---

|                  |                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:              | Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora                                                                                                                             |
| data de receção: | 4 de agosto de 2026                                                                                                                                                                                             |
| para:            | Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia                                                                                                                                                |
| n.º doc. Com.:   | COM(2026) 431 annex                                                                                                                                                                                             |
| Assunto:         | ANEXO<br>da<br>Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO<br>que altera a Decisão de Execução, de 4 de maio de 2022, relativa à<br>aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da<br>Bulgária |

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 431 annex.

---

Anexo: COM(2026) 431 annex



COMISSÃO  
EUROPEIA

Bruxelas, 4.8.2026  
COM(2026) 431 final

ANNEX

**ANEXO**

*da*

**Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO**

**que altera a Decisão de Execução, de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da  
avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bulgária**

{SWD(2026) 263 final}

## **ANEXO**

### **SECÇÃO 1: REFORMAS E INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA**

#### **1. Descrição das reformas e investimentos**

##### **A. COMPONENTE 1: EDUCAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa melhorar a qualidade e a eficácia dos sistemas de educação e formação. Engloba duas reformas e quatro investimentos, abrangendo os seguintes domínios:

- acesso à educação: construção e renovação de infraestruturas educativas e centros de juventude em todo o território, implementação de formas de aprendizagem à distância e híbridas e inclusão progressiva dos jovens de quatro anos no sistema educativo;
- desenvolvimento de competências digitais e promoção dos domínios da ciência, tecnologia, engenharia e matemática (CTEM) nas escolas búlgaras: atualização dos programas curriculares e construção de centros CTEM, incluindo laboratórios escolares;
- relevância das competências e educação de adultos: reforma dos quadros regulamentares do ensino superior e do ensino e formação profissionais.

A componente contribui para dar resposta aos desafios identificados nas recomendações específicas por país no sentido de melhorar a empregabilidade através do reforço das competências, incluindo as competências digitais, melhorar a igualdade de acesso e aumentar a qualidade, a relevância para o mercado de trabalho e a inclusividade da educação e da formação (recomendação específica por país n.º 4 de 2019 e n.º 2 de 2020).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

##### **A.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

###### **Reforma 1 (C1.R1): Reforma do ensino pré-escolar e escolar e do ensino e formação profissionais**

O objetivo desta reforma é aumentar a qualidade e o acesso à educação e à formação.

A reforma consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao ensino pré-escolar e escolar e ao ensino e formação profissionais.

###### **Reforma 2 (C1.R2): Reforma do ensino superior**

O objetivo da reforma é aumentar a eficácia do ensino superior em todo o território da Bulgária.

A reforma inclui:

1. a entrada em vigor das alterações à Lei do Ensino Superior. As alterações devem incluir a introdução de uma isenção de propinas para os estudantes que assinem um acordo de estágio com um empregador; novos programas destinados a setores com escassez prevista

- de mão de obra; bem como um sistema atualizado de acreditação das instituições de ensino superior;
2. a adoção do mapa nacional do ensino superior, que fornecerá uma análise da oferta de ensino superior e dos recursos disponíveis em todo o território;
  3. a adoção de um plano de ação com as medidas destinadas a dar resposta às recomendações da Estratégia para o Desenvolvimento do Ensino Superior na República da Bulgária 2021-2030. A estratégia deve definir objetivos fundamentais e formular recomendações para fomentar o acesso a um ensino superior de qualidade, aumentar a relevância do ensino superior para o mercado de trabalho e promover a investigação, nomeadamente através do desenvolvimento de redes internacionais de investigação.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

#### Investimento 1 (C1.I1): Centros CTEM e inovação na educação

O objetivo deste investimento é modernizar os instrumentos de ensino e melhorar a aprendizagem nos domínios da ciência, tecnologia, engenharia e matemática (CTEM) nas escolas búlgaras.

O investimento consiste na construção e/ou renovação do centro nacional CTEM, em instalações de formação para centros CTEM regionais e em laboratórios CTEM nas escolas.

#### Investimento 2 (C1.I2): Obras de infraestruturas em estabelecimentos de ensino

O objetivo deste investimento é a modernização das infraestruturas educativas.

O investimento consiste na construção e/ou renovação de jardins de infância, escolas, escolas profissionais, dormitórios de estudantes e campus universitários.

#### Investimento 3 (C1.I3): Competências digitais

O objetivo deste investimento é melhorar as competências e requalificar a mão de obra, com destaque para as competências digitais.

O investimento consiste na prestação de formação em competências digitais, numa plataforma de aprendizagem eletrónica para adultos, bem como na construção e/ou renovação de clubes digitais e na entrega de equipamento aos clubes digitais.

#### Investimento 4 (C1.I4): Centros de juventude

O objetivo do investimento é apoiar a inclusão social e proporcionar formação em competências aos jovens, incluindo os ciganos e os jovens de outros grupos vulneráveis.

O investimento consiste na construção e/ou renovação de centros de juventude.

## **A.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável**

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                             | Marco/Meta          | Nome                                                                                         | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                                                  | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                                     |                     |                                                                                              |                                                                                                                            | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 1        | C1.R1: Reforma do ensino pré-escolar e do ensino e formação profissionais           | Objetivo intermédio | Entrada em vigor das alterações à Lei do Ensino Pré-Escolar e Escolar e ao direito derivado. | Disposição da lei que indica a entrada em vigor das alterações à Lei do Ensino Pré-Escolar e Escolar e ao direito derivado |                                           |                    |          | Q4                                     | 2020 | As alterações à Lei relativa ao ensino pré-escolar e escolar e ao direito derivado devem incluir: <ul style="list-style-type: none"> <li>- a atualização dos currículos e programas do tronco STEM do seguinte modo: introdução de novas competências informáticas (codificação) nas classes 5 a 7; aumento do número de horas de matemática nas classes de cinco a sete; aumento das horas de geografia e economia na classe 6;</li> <li>- oportunidades adicionais de aprendizagem à distância, incluindo formas híbridas de aprendizagem que combinem a aprendizagem presencial e em linha;</li> <li>- a inclusão dos jovens de quatro anos no programa pré-escolar obrigatório. A alteração deve prever uma introdução gradual da inclusão obrigatória, que deve estar concluída, o mais tardar, para o ano letivo de 2023/2024.</li> </ul> |
| 2        | C1.R1: Reforma do ensino pré-escolar e escolar e do ensino e formação profissionais | Objetivo intermédio | Entrada em vigor das alterações à Lei relativa à promoção do emprego                         | Disposição da lei que indica a entrada em vigor das alterações à Lei da Promoção do Emprego                                |                                           |                    |          | Q4                                     | 2022 | As alterações à Lei relativa à promoção do emprego devem: <ul style="list-style-type: none"> <li>- introduzir a possibilidade de combinar a formação profissional com a participação num curso de formação para pessoas com mais de 16 anos;</li> <li>- introduzir a opção de validar as aptidões profissionais e as competências essenciais adquiridas através da aprendizagem não formal ou da autoaprendizagem;</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                   | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                                                                                | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                           |                     |                                                                                                                                                                                     |                                                                          | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|          |                                                                           |                     |                                                                                                                                                                                     |                                                                          |                                           |                    |          |                                        |      | - aumentar a flexibilidade das oportunidades de formação, nomeadamente aumentando a oferta de ações de formação em linha.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 3        | C1.R1: Reforma do ensino pré-escolar e do ensino e formação profissionais | Objetivo intermédio | Plano (s) de ação para o período de execução 2023-2027 do Quadro Estratégico para o Desenvolvimento da Educação, da Formação e da Aprendizagem na República da Bulgária (2021-2030) | Adoção pelo Conselho de Ministros                                        |                                           |                    |          | Q4                                     | 2022 | <p>Pelo menos um plano de ação para o período de execução de 2023-2027 do Quadro Estratégico para o Desenvolvimento da Educação, da Formação e da Aprendizagem na República da Bulgária (2021-2030) deve formular medidas e ações, incluindo o respetivo calendário, para cumprir os objetivos do Quadro Estratégico.</p> <p>Os objetivos do Quadro Estratégico incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- melhor acesso a uma educação de qualidade para as crianças de grupos vulneráveis, incluindo os ciganos;</li> <li>- maior cobertura das crianças no sistema educativo;</li> <li>- a introdução de um sistema revisto de qualificações dos professores e de práticas de gestão eficazes dos estabelecimentos de ensino;</li> <li>- inovação nas escolas, com destaque para a transformação digital e o desenvolvimento sustentável.</li> </ul> |
| 4        | C1.R1: Reforma do ensino pré-escolar e do ensino e formação profissionais | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) no domínio do ensino e formação profissionais                                                                                          | Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) que indica (m) a entrada em vigor |                                           |                    |          | Q4                                     | 2025 | <p>O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) prever:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- aprovação da lista de profissões do ensino e formação profissionais (EFP);</li> <li>- aprovação de, pelo menos, um total de 250 dos seguintes elementos: normas, planos e programas educativos estatais para a aquisição de qualificações profissionais;</li> <li>- alargamento do papel dos empregadores na alteração da lista de profissões para o EFP;</li> <li>- ofertas de formação em linha.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Marco/Meta          | Nome                                                     | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                               | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------|-----------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                         |                     |                                                          |                                                                                         | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 5        | C1.R2: Reforma do ensino superior       | Objetivo intermédio | Entrada em vigor das alterações à Lei do Ensino Superior | Disposição da lei que indica a entrada em vigor das alterações à Lei do Ensino Superior |                                           |                    |          | Q1                                     | 2020 | <p>As alterações à Lei do Ensino Superior devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- introduzir um sistema revisto de acreditação das instituições de ensino superior, bem como o estatuto da «Universidade de Investigação»;</li> <li>- permitir a isenção de propinas nas instituições estatais de ensino superior para estudantes ou recém-diplomados que assinem um acordo de estágio com um empregador;</li> <li>- atualizar a lista de «especializações protegidas» com base na escassez prevista de mão de obra no mercado de trabalho;</li> <li>- introduzir a possibilidade de celebrar até dois acordos entre escolas superiores estatais e escolas públicas ou municipais no sistema de ensino pré-escolar e escolar. Espera-se que os acordos promovam a aquisição de formação especializada no ensino secundário.</li> </ul> |
| 6        | C1.R2: Reforma do ensino superior       | Objetivo intermédio | Mapa Nacional do Ensino Superior                         | Adoção pelo Conselho de Ministros                                                       |                                           |                    |          | Q3                                     | 2021 | <p>O Mapa Nacional do Ensino Superior apoiará a formulação de recomendações para promover uma distribuição mais equilibrada da oferta de ensino superior em todo o território.</p> <p>O mapa deve fornecer uma análise que abranja:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a distribuição territorial da oferta de ensino superior na República da Bulgária, incluindo informações sobre a evolução socioeconómica e do mercado de trabalho a nível nacional e regional;</li> <li>- os recursos disponíveis nas instituições de ensino superior, incluindo o pessoal académico e os estudantes.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                   |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)    | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                        | Indicadores qualitativos (para os marcos)                        | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------|--------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                            |                     |                                                                                                                             |                                                                  | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 7        | C1.R2: Reforma do ensino superior          | Objetivo intermédio | Plano de Ação para a aplicação da Estratégia para o Desenvolvimento do Ensino Superior na República da Bulgária (2021-2030) | Adoção pelo Conselho de Ministros                                |                                           |                    |          | Q4                                     | 2022 | <p>O plano de ação para a aplicação da Estratégia para o Desenvolvimento do Ensino Superior na República da Bulgária (2021-2030) deve formular medidas e ações, incluindo o respetivo calendário, para alcançar os objetivos da estratégia.</p> <p>Os objetivos da estratégia devem abranger:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- o desenvolvimento de um mecanismo de atualização dos currículos existentes e de desenvolvimento de novos currículos;</li> <li>- uma revisão das disposições em vigor relativas à admissão subsidiada e controlada pelo Estado em instituições públicas de ensino superior. As alterações devem ser efetuadas em função da evolução do mercado de trabalho a nível nacional e regional;</li> <li>- reforço da investigação e promoção do ensino superior através do desenvolvimento de redes científicas;</li> <li>- a introdução de especializações e programas adicionais em estabelecimentos de ensino superior com diplomas duplos;</li> <li>- a criação de centros de formação para a aprendizagem ao longo da vida nas instituições de ensino superior</li> </ul> |
| 8        | C1.I1: Centros CTEM e inovação na educação | Objetivo intermédio | Criação do centro nacional CTEM                                                                                             | Disposição na legislação nacional que indica a criação do centro |                                           |                    |          | Q4                                     | 2022 | <p>As principais responsabilidades do centro nacional CTEM incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a organização de ações de formação para professores e outros profissionais da área da pedagogia;</li> <li>- o desenvolvimento de material didático e a criação e manutenção de um portal</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |



| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                       | Marco/Meta | Nome                      | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------|---------------------------------------------------------------|------------|---------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                               |            |                           |                                           | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|          |                                                               |            |                           | nacional CTEM                             |                                           |                    |          |                                        |      | <p>eletrónico e de uma biblioteca com recursos educativos acessíveis ao público;</p> <p>- a coordenação e o apoio às atividades dos estudantes nos domínios CTEM, incluindo a participação em concursos científicos olímpicos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 10       | C1.I1: Centros CTEM e inovação na educação                    | Alvo       | Construção e/ou renovação |                                           | Número                                    | 0                  | 2 008    | Q2                                     | 2026 | <p>O centro nacional CTEM e as instalações de formação para três centros CTEM regionais devem ser construídos e/ou renovados. Além disso, deve (m) ser fornecida (s) prova (s) da entrega e/ou instalação do equipamento em cada centro.</p> <p>Devem ser construídos e/ou renovados 2 004 laboratórios de caules nas escolas.</p> <p>Além disso, deve (m) ser apresentada (s) prova (s) da entrega e/ou instalação de equipamento para cada um dos laboratórios CTEM.</p>                                                                    |
| 13       | C1.I2: Obras de infraestruturas em estabelecimentos de ensino | Alvo       | Renovação e/ou construção |                                           | Número                                    | 0                  | 174      | Q2                                     | 2026 | <p>174 dos seguintes elementos devem ser renovados e/ou construídos: jardins de infância, escolas, escolas profissionais, dormitórios de estudantes e campus universitários.</p> <p>Além disso, devem ser entregues provas da entrega de equipamento e/ou mobiliário num total de 40 escolas/jardins de infância/escolas profissionais.</p> <p>É emitido um certificado de desempenho energético para um total de nove jardins de infância e/ou escolas, que comprove que:</p> <p>- a procura de energia primária do edifício não excede:</p> |

| N.º seq. | Medida conexa<br>(reforma ou Investimento) | Marco/Meta          | Nome                                                         | Indicadores qualitativos<br>(para os marcos)    | Indicadores quantitativos<br>(para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------|--------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                            |                     |                                                              |                                                 | Unidade de aferição                          | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|          |                                            |                     |                                                              |                                                 |                                              |                    |          |                                        |      | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 28 kWh/m² por ano para um edifício escolar; ou</li> <li>• 48 kWh/m² por ano para um edifício de jardins de infância; ou</li> <li>• 140 kWh/m² por ano para um edifício desportivo escolar; bem como</li> </ul> <p>- pelo menos 55 % da energia consumida para aquecimento, arrefecimento, ventilação, água quente para uso doméstico e iluminação provém de fontes de energia renováveis.</p> |
| 18       | C1.I3:<br>Competências digitais            | Alvo                | Clubes digitais                                              |                                                 | Número                                       | 0                  | 760      | Q2                                     | 2026 | Devem ser construídos e/ou renovados 760 clubes digitais.<br>Deve (m) ser apresentada (s) prova (s) da entrega do equipamento.<br>O convite à apresentação de propostas para a seleção de clubes digitais deve exigir que estes proporcionem acesso gratuito a cursos de formação para a educação de adultos.<br>Uma plataforma de aprendizagem eletrónica para adultos deve estar acessível em linha.                                 |
| 21       | C1.I3:<br>Competências digitais            | Alvo                | Certificados para o nível adquirido de competências digitais |                                                 | Número                                       | 0                  | 260 000  | Q2                                     | 2026 | Devem ser fornecidos certificados para o nível adquirido de competências digitais, para o nível básico ou médio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 22       | C1.I4:<br>Centros de juventude             | Objetivo intermédio | Construção e/ou renovação                                    | Centros de juventude construídos e/ou renovados |                                              |                    |          | Q2                                     | 2026 | Devem ser construídos e/ou renovados 18 centros de juventude. O convite à apresentação de propostas para a seleção de centros de juventude inclui as seguintes atividades: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sensibilização ativa dos jovens e com os jovens para os ativar e capacitar;</li> <li>- Trabalho de campo ativo com representantes de grupos e comunidades</li> </ul>                                               |

| N.º seq. | Medida conexa<br>(reforma ou Investimento) | Marco/Meta | Nome | Indicadores qualitativos<br>(para os marcos) | Indicadores quantitativos<br>(para as metas) |                    |          | Calendário<br>indicativo para a conclusão |     | Descrição de cada marco e meta                                    |
|----------|--------------------------------------------|------------|------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------|----------|-------------------------------------------|-----|-------------------------------------------------------------------|
|          |                                            |            |      |                                              | Unidade de aferição                          | Base de referência | Objetivo | Trimestre e                               | Ano |                                                                   |
|          |                                            |            |      |                                              |                                              |                    |          |                                           |     | vulneráveis e desfavorecidos, especialmente na comunidade cigana. |

## **B. COMPONENTE 2: INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO**

A componente de investigação e inovação do PRR búlgaro contém medidas destinadas a melhorar a produção de inovação da Bulgária, estimulando assim o seu crescimento económico a médio e longo prazo. A componente contém uma reforma que visa destacar a investigação e a inovação como uma prioridade clara do desenvolvimento futuro do país e congregar os recursos nacionais e da UE, a fim de superar a atual fragmentação do ecossistema. Os principais elementos da reforma são os seguintes: a adoção de uma lei sobre a investigação e a inovação e o estabelecimento do Conselho para a Inovação e a Investigação. A componente inclui ainda investimentos destinados a promover o desempenho em matéria de investigação e inovação das instituições públicas de investigação e das empresas inovadoras. Os investimentos introduzem novos canais de financiamento para apoiar as atividades de investigação e inovação e reforçar a capacidade de inovação da Academia das Ciências da Bulgária.

As medidas incluídas na componente contribuem para dar resposta à recomendação específica por país n.º 3 de 2019 («centrar a política económica relacionada com o investimento na investigação e inovação») e à recomendação específica por país n.º 3 de 2020 («Simplificar e acelerar os procedimentos para prestar um apoio eficaz às pequenas e médias empresas e aos trabalhadores por conta própria»).

### **B.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### **Reforma 1 (C2.R1): Política comum de investigação e inovação**

O objetivo desta reforma é apoiar a coordenação das políticas de investigação e inovação. Esta medida consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) em matéria de investigação e inovação.

#### **Investimento 1 (C2.I1): Programa de apoio à investigação e à inovação**

O objetivo do investimento é apoiar o desempenho da Bulgária em matéria de investigação e inovação, a transferência de tecnologias e a partilha de informações.

O investimento consiste em cartas que aceitam os relatórios finais dos projetos aos quais foi atribuído um certificado «Selo de Excelência» e os relatórios finais das instituições de ensino superior/de investigação, bem como os programas de inovação das instituições de ensino superior.

#### **Investimento 2 (C2.I2): Investimento na Academia das Ciências da Bulgária**

O objetivo do investimento é apoiar a capacidade de inovação da Academia das Ciências da Bulgária (BAS).

Este investimento consiste na renovação do sistema BAS, em medidas para o Centro Comum de Inovação e numa via ótica de distribuição de chaves quânticas.

## **B.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável**

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)          | Marco/Meta          | Nome                                                                               | Indicadores qualitativos (para os marcos)                              | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------|--------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                  |                     |                                                                                    |                                                                        | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 24       | C2.R1: Política comum de investigação e inovação | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) em matéria de investigação e inovação | Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam a entrada em vigor |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | <p>O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>definir o objetivo, os princípios e o âmbito da política estatal de investigação e inovação, bem como as suas fontes de financiamento;</li> <li>regular as responsabilidades do Ministério da Educação e da Ciência, do Ministério da Inovação e do Crescimento, do Conselho de Ministros, do Conselho da Inovação e da Investigação, do Fundo de Investigação Científica e do Fundo Nacional de Inovação no domínio da investigação e da inovação;</li> <li>definir os instrumentos ou mecanismos da política no domínio da investigação e inovação.</li> </ul> <p>No que diz respeito à política de transferência de tecnologia, o (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) definir os princípios das atividades e do financiamento de apoio à transferência de tecnologia.</p> |
| 25       | C2.R1: Política comum de investigação e inovação | Objetivo intermédio | Ato (s) jurídico (s) relacionado (s) com a investigação e a inovação               | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s)                           |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | <p>O (s) ato (s) jurídico (s) entra (m) em vigor em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a organização e o procedimento do Conselho de Inovação e Investigação;</li> <li>o Fundo de Investigação Científica;</li> <li>o Fundo Nacional de Inovação;</li> <li>o procedimento de publicação e armazenamento de dados e publicações no portal búlgaro de ciência aberta;</li> <li>os termos e condições de manutenção do registo das atividades de investigação na República da Bulgária;</li> <li>o acompanhamento e a avaliação das atividades de investigação realizadas por instituições de ensino superior e organizações científicas, bem como das atividades do Fundo de Investigação Científica;</li> <li>o acompanhamento e a avaliação das atividades do Fundo Nacional de Inovação.</li> </ul>                                                 |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)              | Marco/Meta          | Nome                                                                        | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------|------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                      |                     |                                                                             |                                           | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 28       | C2.I1: Programa de apoio à investigação e à inovação | Alvo                | Cartas de aceitação dos relatórios finais                                   |                                           | Número                                    | 0                  | 15       | Q2                                     | 2026 | 12 cartas das autoridades que aceitam os relatórios finais dos projetos aos quais foi atribuído um certificado «Selo de Excelência» pela Comissão Europeia.<br>3 cartas das autoridades que aceitam os relatórios finais de instituições de ensino superior ou organismos de investigação búlgaros sobre projetos relacionados com a investigação e a inovação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 29       | C2.I1: Programa de apoio à investigação e à inovação | Alvo                | Assinatura de contratos com instituições de ensino superior de investigação |                                           | Número                                    | 0                  | 9        | Q4                                     | 2022 | Assinatura de contratos com 9 instituições de ensino superior de investigação com base numa decisão do Conselho de Ministros.<br><br>O procedimento de seleção dos programas de inovação é efetuado por um comité de avaliação e o subsequente acompanhamento dos programas de inovação é efetuado por um comité de acompanhamento. Ambos os comités serão criados no âmbito do Ministério da Educação e Ciência e funcionarão com base num processo de avaliação pelos pares.<br><br>Cada contrato estabelece as condições para as atividades a realizar com os fundos, com base nos programas de inovação apresentados pelas instituições de ensino superior. Estes devem definir um plano concreto para o desenvolvimento da investigação e a transferência de tecnologias e especificar a participação numa rede entre as nove instituições de ensino superior de investigação, tendo em conta a igualdade de género e a importância das inovações ecológicas. |
| 29a      | C2.I1: Programa de apoio à investigação e à inovação | Objetivo intermédio | Assinatura do contrato                                                      | Contrato assinado                         |                                           |                    |          | Q 2                                    | 2025 | Assinatura do contrato com uma universidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 30       | C2.I1: Programa de apoio à investigação e à inovação | Alvo                | Relatórios aprovados                                                        |                                           | Número                                    | 0                  | 10       | Q2                                     | 2026 | O Comité de Acompanhamento e Avaliação aprova 10 relatórios finais de 10 instituições de ensino superior de investigação sobre os respetivos programas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                  | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                     | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                                                                                                         | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------|----------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                          |                     |                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                   | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 31       | C2.I2: Investimento na Academia das Ciências da Bulgária | Objetivo intermédio | Medidas para o Centro Comum de Inovação                                                                                  | Contratos de trabalho assinados; Despacho assinado pelo presidente do BAS; ligação para o portal eletrónico                                                                       |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | As medidas relativas ao Centro Comum de Inovação abrangem:<br>a) Cinco contratos de trabalho assinados, um para cada um dos seguintes domínios de especialização: comercialização;<br>— propriedade intelectual;<br>transferência de tecnologias, com destaque para as tecnologias ecológicas e digitais;<br>— tecnologias da informação;<br>— coordenador das relações com as empresas e representantes do ecossistema de inovação;<br>o presidente do BAS assina um despacho relativo aos membros dos três Conselhos de Ciência e Inovação;<br>um portal eletrónico para o sistema BAS está acessível e em linha. |
| 32       | C2.I2: Investimento na Academia das Ciências da Bulgária | Objetivo intermédio | Via ótica de distribuição da chave quântica                                                                              | Trabalhos realizados sobre a via ótica de distribuição de chaves quânticas                                                                                                        |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | Foram realizados trabalhos sobre a rota ótica de distribuição de chaves quânticas entre o A1 Data Centre Lift e o Instituto de Robótica da Academia das Ciências da Bulgária (IR-BAS).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 33       | C2.I2: Investimento na Academia das Ciências da Bulgária | Objetivo intermédio | Renovação da Academia das Ciências da Bulgária e projeto (s) de investigação no domínio da transição ecológica e digital | Declaração (ões) de constatações; Protocolo (s) de entrega e protocolo (s) de inspeção no local emitido (s) e decisão (ões) do (s) Conselho (s) de Ciência e Inovação emitida (s) |                                           |                    |          | Q2                                     | 2026 | Devem ser emitidas declarações de conclusões para a renovação de um edifício de investigação (bloco 12) e de um edifício de um centro de demonstração (bloco 29a).<br><br>O (s) protocolo (s) de entrega deve (m) ser emitido (s) para o equipamento de investigação e o (s) protocolo (s) de inspeção no local deve (m) ser emitido (s) para a renovação de uma área de 4 000 m². Decisão (ões) do (s) Conselho (s) de Ciência e Inovação emitida (s) para 38 projetos de investigação no domínio da transição ecológica e digital a um nível de maturidade tecnológica entre 5 e 7.                               |

## C. COMPONENTE 3: INDÚSTRIA INTELIGENTE

A componente «indústria inteligente» do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa criar condições favoráveis e proporcionar incentivos ao investimento privado na Bulgária. Em especial, a componente visa atrair investimentos industriais e desenvolver ecossistemas industriais, bem como apoiar as pequenas e médias empresas (PME) e as empresas de média capitalização na modernização das suas tecnologias e na transição para práticas empresariais ecológicas, circulares e orientadas para o digital.

As medidas incluídas na componente contribuem para dar resposta à recomendação específica por país n.º 3 de 2019 («centrar a política económica relacionada com o investimento na investigação e inovação [...] e melhorar o ambiente empresarial») e à recomendação específica por país n.º 3 de 2020 («Simplificar e acelerar os procedimentos para prestar um apoio eficaz às pequenas e médias empresas e aos trabalhadores por conta própria, assegurando também o seu acesso contínuo ao financiamento e a modalidades de pagamento flexíveis» [...] centrar o investimento na transição ecológica e digital, em especial na produção e utilização eficientes e não poluentes da energia e dos recursos).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

### **C.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### **Reforma 1 (C3.R1): Quadro jurídico para atrair investimento industrial e desenvolver ecossistemas industriais**

O objetivo da reforma é criar condições favoráveis para empresários, investidores e instituições de investigação em parques industriais, estabelecendo um quadro para o desenvolvimento de ecossistemas industriais.

Este objetivo deve ser alcançado através da entrada em vigor da Lei dos Parques Industriais, que deve regular eventuais apoios e incentivos estatais para atrair investimento em parques industriais; prever uma redução dos procedimentos necessários para os investimentos industriais; e estabelecer as normas mínimas para que os investimentos em parques industriais beneficiem de apoio estatal.

A execução da reforma estará concluída até 31 de março de 2021.

#### **Investimento 1 (C3.I1): Programa para parques/zonas industriais («AttractInvestBG»)**

O objetivo deste investimento é criar condições favoráveis para os investidores nos parques ou zonas industriais.

O investimento consiste num regime de subvenções para parques ou zonas industriais.

#### **Investimento 2 (C3.I2): Programa de transformação económica**

O objetivo do Programa de Transformação Económica é apoiar a inovação e o crescimento das empresas búlgaras, em especial promovendo a sua transição ecológica e digital.



O programa apoiará as pequenas e médias empresas e as empresas de média capitalização búlgaras através de instrumentos financeiros e subvenções. O programa é composto por três fundos:

Fundo 1 — Crescimento e Inovação;

Fundo 2 — Transição ecológica e economia circular;

Fundo 3 — Neutralidade climática e transformação digital.

O **Fundo 1** é composto pelos seguintes instrumentos:

○ Investimento 2.1.a — Instrumento de garantia para o crescimento

O instrumento de garantia deve ser executado como uma contribuição para o InvestEU, com o Fundo Europeu de Investimento (FEI) como parceiro de execução. Ao proporcionar uma garantia de carteira, o instrumento visa atenuar os desafios enfrentados pelas empresas na obtenção de financiamento de crédito para recuperar rapidamente da crise da COVID-19 e criar oportunidades de expansão empresarial para alcançar o crescimento e o desenvolvimento sustentável. O instrumento de garantia deve visar as PME e as pequenas empresas de média capitalização e abranger vários produtos financeiros, incluindo fundos de fundo de maneiio, linhas de crédito renováveis, empréstimos ao investimento e locação financeira.

A fim de assegurar que o investimento cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), o acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo búlgaro deve:

- exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão sobre a aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU, bem como
- excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante<sup>1</sup>, II) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes<sup>2</sup>.

A execução deste investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2026, quando o Comité de Investimento InvestEU aprovar operações de financiamento ou investimento correspondentes a 100 % do montante total do financiamento ou investimento visado.

○ Investimento 2.1.b — Instrumentos de capital próprio para o crescimento

O objetivo desta medida é atenuar o impacto económico negativo duradouro da crise da COVID-19 nas empresas búlgaras. Serão disponibilizados às PME e às empresas de média capitalização

---

<sup>1</sup> Exceto projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

<sup>2</sup> Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

instrumentos de crescimento de capitais próprios, incluindo fundos de capital de risco, fundos de crescimento, fundos mezzanine, fundos de resgate e fundos de dívida privada.

Os instrumentos de capital próprio devem ser executados pelo FEI enquanto parceiro financeiro (parceiro de execução) através de uma concessão direta ao FEI por meio de um acordo de financiamento específico do MRR a assinar entre a República da Bulgária e o FEI para a gestão das operações de capital próprio apoiadas pelo MRR.

Para os instrumentos de financiamento das empresas de finalidade geral, a política de investimento deve:

- ser adotadas pelos órgãos diretivos do instrumento financeiro;
- estar em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final), relativa aos instrumentos financeiros;
- incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade das operações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01)
  - o através da utilização da aferição de sustentabilidade;
  - o exigindo que os beneficiários que obtiveram mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior a partir de atividades ou ativos constantes da seguinte lista de atividades adotem e publiquem planos de transição ecológica: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante<sup>3</sup>, II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes<sup>4</sup>, e iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores<sup>5</sup> e estações de tratamento mecânico biológico<sup>6</sup>; Este requisito poderia ser aplicado, por exemplo, com base nos novos setores restritos do FEI (fundos de capital próprio não infra — quadro de alinhamento com o Acordo de Paris), ajustados por determinadas restrições adicionais aos setores do CELE e a determinadas atividades de transporte; bem como
  - o exigindo que o FEI verifique a conformidade legal do beneficiário com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável a todas as operações, incluindo as isentas da aferição de sustentabilidade.

A execução deste investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2026 (aprovação pelo Comité de Investimento responsável de operações correspondentes a 100 % do montante global de financiamento afetado a instrumentos de capital próprio para o crescimento).

---

<sup>3</sup> Exceto projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

<sup>4</sup> Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

<sup>5</sup> Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

<sup>6</sup> Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

- Investimento 2.1.c — Regime de subvenções para a modernização tecnológica

O objetivo do investimento é conceder subvenções às PME para a modernização tecnológica.

O investimento consiste num regime de subvenções para a execução de projetos por PME.

- Investimento 2.1.d — Regime de subvenções para as tecnologias da informação e comunicação e a cibersegurança nas pequenas e médias empresas

O objetivo do investimento é conceder subvenções às PME para a digitalização.

O investimento consiste num regime de subvenções para a execução de projetos por PME.

- Investimento 2.1.e — Conjunto de inovação (Instrumentos de capital próprio para a inovação)

O investimento consiste na criação de um fundo para implementar instrumentos de capital próprio para a inovação, com o objetivo de aumentar a capacidade de inovação das empresas, acelerar a melhoria da sua produtividade e a transição para uma economia do conhecimento. Os instrumentos de capital próprio incluem fundos de capital de risco, fundos de transferência de tecnologia, fundos de capital de lançamento e fundos com impacto social.

Os instrumentos de capital próprio devem ser executados pelo FEI enquanto parceiro financeiro (parceiro de execução) através de uma concessão direta ao FEI por meio de um acordo de financiamento específico do MRR a assinar entre a República da Bulgária e o FEI para a gestão das operações de capital próprio apoiadas pelo MRR.

Para os instrumentos de financiamento das empresas de finalidade geral, a política de investimento deve:

- ser adotadas pelos órgãos diretivos do instrumento financeiro;
- estar em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final), relativa aos instrumentos financeiros;
- incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade das operações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01)
  - através da utilização da aferição de sustentabilidade;
  - exigindo que os beneficiários que obtiveram mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior a partir de atividades ou ativos constantes da seguinte lista de atividades adotem e publiquem planos de transição ecológica: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante<sup>7</sup>, II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes<sup>8</sup>, e iii) atividades relacionadas

---

<sup>7</sup> Exceto projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

<sup>8</sup> Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

com aterros de resíduos, incineradores<sup>9</sup> e estações de tratamento mecânico biológico<sup>10</sup>; Este requisito poderia ser aplicado, por exemplo, com base nos novos setores restritos do FEI (fundos de capital próprio não infra — quadro de alinhamento com o Acordo de Paris), ajustados por determinadas restrições adicionais aos setores do CELE e a determinadas atividades de transporte; bem como

- exigindo que o FEI verifique a conformidade legal do beneficiário com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável a todas as operações, incluindo as isentas da aferição de sustentabilidade.

A execução deste investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2026 (aprovação de operações pelo Comité de Investimento responsável no montante de 100 % do montante global de financiamento atribuído a instrumentos de capital próprio para a inovação).

O **Fundo 2** é composto pelos seguintes instrumentos:

- Investimento 2.2.a — Regime de subvenções para investimentos em fontes de eletricidade renováveis para uso próprio com instalações de armazenamento local

O objetivo deste investimento é conceder subvenções às PME, às pequenas empresas de média capitalização e às empresas de média capitalização para investimentos em fontes de eletricidade renováveis e instalações de armazenamento local.

O investimento consiste num regime de subvenções para a execução de projetos relacionados com instalações de armazenamento de energia.

- Investimento 2.2.b — Instrumento de garantia para a eficiência energética e as energias renováveis

O instrumento de garantia deve ser executado como uma contribuição para o InvestEU, com o FEI como parceiro de execução. O instrumento visa dar resposta aos desafios da Bulgária na prestação de apoio a investimentos em eficiência energética e energias renováveis. O instrumento de garantia deve visar as PME, as pequenas empresas de média capitalização e os particulares. Destina-se a cobrir uma vasta gama de produtos financeiros (por exemplo, fundos de maneo, incluindo linhas de crédito renováveis, empréstimos ao investimento, locação financeira). Os setores a apoiar devem estar em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/241 e com os critérios de elegibilidade do InvestEU e serão definidos na sequência de uma avaliação pormenorizada do mercado.

A fim de assegurar que o subinvestimento cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), o acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo búlgaro deve:

---

<sup>9</sup> Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

<sup>10</sup> Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

- exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão sobre a aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU, bem como
- excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante<sup>11</sup>, II) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes<sup>12</sup>.

A execução deste investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2025, data em que o Comité de Investimento InvestEU aprova operações de financiamento ou investimento correspondentes a 100 % do montante total do financiamento ou investimento visado.

- Investimento 2.2.c — Regime de subvenções para apoiar as empresas na transição para uma economia circular

O objetivo deste investimento é conceder subvenções às PME e às grandes empresas do setor C da NACE para a introdução de métodos de produção da economia circular.

O investimento consiste num regime de subvenções para projetos no domínio da economia circular.

O **Fundo 3** é composto pelo seguinte instrumento:

- Investimento 2.3.a — Instrumentos de capital próprio para investimentos na neutralidade climática e na transformação digital

Os instrumentos visam investir em ativos que contribuam para a neutralidade climática e acelerem a transição ecológica e digital em setores prioritários na Bulgária. Tal será realizado através do apoio à criação de ativos de infraestruturas (energias renováveis, biomassa, armazenamento, infraestruturas de carregamento para veículos elétricos, hidrogénio), infraestruturas digitais (TIC, infraestruturas óticas, centros de dados, 5G), regeneração urbana, eficiência energética e infraestruturas sociais.

Os instrumentos de capital próprio devem ser executados pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI) enquanto parceiro financeiro (parceiro de execução) através de uma concessão direta ao FEI por meio de um acordo de financiamento específico do MRR a assinar entre a República da Bulgária e o FEI para a operação de capital próprio apoiada pelo MRR.

Para os instrumentos de financiamento das empresas de finalidade geral, a política de investimento deve:

- ser adotadas pelos órgãos diretivos do instrumento financeiro;
- estar em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final), relativa aos instrumentos financeiros;
- incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade das operações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não

<sup>11</sup> Exceto projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

<sup>12</sup> Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

prejudicar significativamente» (2021/C58/01), recorrendo à aferição de sustentabilidade;

- exigir que os beneficiários que obtiveram mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior a partir de atividades ou ativos constantes da seguinte lista de atividades adotem e publiquem planos de transição ecológica: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante<sup>13</sup>, II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes<sup>14</sup>, e iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores<sup>15</sup> e estações de tratamento mecânico biológico<sup>16</sup>; Este requisito poderia ser aplicado, por exemplo, com base nos novos setores restritos do FEI (fundos de capital próprio não infra — quadro de alinhamento com o Acordo de Paris), ajustados por determinadas restrições adicionais aos setores do CELE e a determinadas atividades de transporte; bem como
- Exigir que o FEI verifique a conformidade legal do beneficiário com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável a todas as operações, incluindo as isentas da aferição de sustentabilidade.

A execução deste investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2026 (aprovação pelo Comité de Investimento responsável de operações correspondentes a 100 % do montante global de financiamento atribuído a instrumentos de capital próprio para investimentos na neutralidade climática e na transformação digital).

---

<sup>13</sup> Exceto projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

<sup>14</sup> Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

<sup>15</sup> Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

<sup>16</sup> Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

## C.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                           | Marco/Met a         | Nome                                                 | Indicadores qualitativos (para os marcos)       | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                                                   |                     |                                                      |                                                 | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 35       | C3.R1: Quadro jurídico para atrair investimento industrial e desenvolver ecossistemas industriais | Objetivo intermédio | Entrada em vigor da nova Lei dos Parques Industriais | Entrada em vigor da Lei dos Parques Industriais |                                           |                    |          | Q1                                     | 2021 | A nova Lei dos Parques Industriais deve:<br>— regulamentar o apoio estatal e os incentivos para atrair investimento em parques industriais;<br>— prever uma redução dos procedimentos necessários para os investimentos industriais; bem como<br>— estabelecer as normas mínimas para que os investimentos em parques industriais beneficiem de apoio estatal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 36       | C3.I1: Programa para parques/zonas industriais («AttractInvestBG»)                                | Alvo                | Seleção de parques ou zonas industriais              |                                                 | Número                                    | 0                  | 10       | Q2                                     | 2025 | O Ministério da Inovação e do Crescimento seleciona dez parques industriais ou zonas para apoio sob a forma de subvenções. Os critérios de seleção devem incluir um critério relativo à localização no norte da Bulgária.<br><br>A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade devem excluir a seguinte lista de atividades: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante, II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, III) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico biológico.<br><br>O financiamento total para os dez projetos aprovados será de, pelo menos, 98 milhões de euros. |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                            | Marco/Met a         | Nome                                                                                                                 | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------|--------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                    |                     |                                                                                                                      |                                           | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|          |                                                                    |                     |                                                                                                                      |                                           |                                           |                    |          |                                        |      | O apoio financeiro concedido a cada parque ou zona industrial deve cobrir, no máximo, 80 % do investimento proposto. A parte restante do investimento deve ser fornecida pelos operadores de parques/zonas industriais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 38       | C3.I1: Programa para parques/zonas industriais («AttractInvestBG») | Alvo                | Carta (s) de confirmação do pagamento do montante da subvenção correspondente às obras nos parques/zonas industriais |                                           | Milhões                                   | 0                  | 98       | Q2                                     | 2026 | Carta (s) de confirmação emitida (s) pelo Ministério da Inovação e do Crescimento, tal como exigido nos termos e condições gerais da (s) convenção (ões) de financiamento assinada (s) entre o Ministério e o (s) contratante (s), para o desembolso de 98 milhões de EUR do montante da subvenção correspondente às obras nos parques/zonas industriais situados em todo o território da Bulgária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 40       | C3.I2: Investimento 2.1.Instrumento de garantia para o crescimento | Objetivo intermédio | Assinatura do acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo da Bulgária                               | Acordo assinado,                          |                                           |                    |          | Q3                                     | 2022 | <p>O acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo da Bulgária deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão sobre a aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU,</li> <li>b) excluir da elegibilidade as atividades e os ativos constantes da lista de exclusão especificada na descrição da medida;</li> <li>c) incluir critérios para assegurar que o instrumento financeiro está em conformidade com a nota de orientação da Comissão de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final) relativa aos instrumentos financeiros.</li> </ul> <p>Tendo em conta que o instrumento proposto deve ser executado na sequência de uma contribuição para o InvestEU, as alíneas a) e b) supra devem ser asseguradas através da aplicação das disposições do InvestEU e da política de concessão de empréstimos e dos critérios de</p> |



| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Marco/Met a | Nome | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |     | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------|-----------------------------------------|-------------|------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                         |             |      |                                           | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|          |                                         |             |      |                                           |                                           |                    |          |                                        |     | <p>exclusão do parceiro de execução selecionado. As exclusões adicionais necessárias para assegurar o cumprimento das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) — incluindo em matéria de resíduos — devem ser especificadas no acordo de garantia entre a Comissão Europeia e o Fundo Europeu de Investimento (FEI).</p> <p>O instrumento financeiro deve assumir a forma de uma garantia de carteira, executada pelo FEI, e apoiar as PME e as pequenas empresas de média capitalização, abrangendo diferentes produtos financeiros, incluindo capital de exploração, linhas de crédito, empréstimos ao investimento e locação financeira. O instrumento financeiro deve dar resposta às atuais deficiências do mercado enfrentadas pelas empresas no acesso ao financiamento, em especial os desafios decorrentes da pandemia de COVID-19, com vista a melhorar o acesso às linhas de crédito. Espera-se que o instrumento apoie, pelo menos, 615 beneficiários.</p> <p>O montante total do financiamento do MRR para o instrumento deve ser de, pelo menos, 75 milhões de EUR.</p> <p>A estrutura do instrumento deve permitir mobilizar fundos privados.</p> <p>Quaisquer rendimentos do instrumento financeiro, incluindo os provenientes de reembolsos, bem como os lucros obtidos através da utilização de fundos do MRR, deduzidos da remuneração do gestor do fundo e dos intermediários financeiros, devem ser utilizados</p> |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                      | Marco/Meta          | Nome                                                                                                   | Indicadores qualitativos (para os marcos)                 | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------|------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                              |                     |                                                                                                        |                                                           | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|          |                                                                              |                     |                                                                                                        |                                                           |                                           |                    |          |                                        |      | para os mesmos objetivos políticos, incluindo após 2026.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 42       | C3.I2: Investimento 2.1.Instrumento de garantia para o crescimento           | Alvo                | Operações aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU                                               |                                                           | % (percentage m)                          | 0                  | 100      | Q2                                     | 2025 | Operações correspondentes a 100 % da Garantia da UE ao abrigo da componente dos Estados-Membros relativa à Bulgária, excluindo os custos e taxas conexos, aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU com base no acordo de contribuição assinado entre a Comissão Europeia e o Governo da Bulgária referido no marco 40.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 42a      | C3.I2: Investimento 2.1.Instrumento de garantia para o crescimento           | Alvo                | Operações aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU                                               |                                                           | % (percentage m)                          | 0                  | 100      | Q2                                     | 2026 | Operações correspondentes a 100 % da Garantia da UE ao abrigo da componente dos Estados-Membros relativa à Bulgária, excluindo os custos e taxas conexos, aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU com base no acordo de contribuição suplementar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 43       | C3.I2: Investimento 2.1.b Instrumentos de capital próprio para o crescimento | Objetivo intermédio | Assinatura da convenção de financiamento entre o Fundo Europeu de Investimento e o Governo da Bulgária | Assinatura do acordo e adoção da política de investimento |                                           |                    |          | Q3                                     | 2022 | <p>A convenção de financiamento entre o Fundo Europeu de Investimento e o Governo da Bulgária e a adoção da política de investimento do Fundo.</p> <p>A política de investimento deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) ser adotadas pelos órgãos diretivos do instrumento financeiro;</li> <li>b) estar em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final), relativa aos instrumentos financeiros;</li> <li>c) incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade das operações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) <ul style="list-style-type: none"> <li>- através da utilização da aferição de sustentabilidade;</li> </ul> </li> </ul> |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Marco/Met a | Nome | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |     | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------|-----------------------------------------|-------------|------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                         |             |      |                                           | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|          |                                         |             |      |                                           |                                           |                    |          |                                        |     | <p>- exigindo que os beneficiários que obtiveram mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior a partir de atividades ou ativos constantes da seguinte lista de atividades adotem e publiquem planos de transição ecológica: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante, II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, e iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico biológico; Este requisito poderia ser aplicado, por exemplo, com base nos novos setores restritos do FEI (fundos de capital próprio não infra — quadro de alinhamento com o Acordo de Paris), ajustados por determinadas restrições adicionais aos setores do CELE e a determinadas atividades de transporte; e exigindo que o FEI verifique a conformidade legal do beneficiário com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável a todas as operações, incluindo as isentas da aferição de sustentabilidade.</p> <p>O Fundo presta apoio sob a forma de instrumentos financeiros (capital próprio) às PME e às empresas de média capitalização,</p> |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                      | Marco/Met a         | Nome                                            | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------|------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                              |                     |                                                 |                                           | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|          |                                                                              |                     |                                                 |                                           |                                           |                    |          |                                        |      | <p>incluindo empresas em fase de arranque e empresas em fase de crescimento inicial. O apoio será prestado através de fundos de capital de risco e de participações privadas. A gestão do Fundo será confiada ao FEI. Deve ser assinado um acordo de financiamento específico do MRR entre o FEI e o Governo da Bulgária para a gestão das operações apoiadas por capitais próprios do MRR. Um comité de investimento será responsável pela aprovação das operações com intermediários, tal como proposto pelo gestor do fundo (FEI), com base nas necessidades do mercado e de uma forma aberta e em conformidade com o mercado. Espera-se que o instrumento apoie, pelo menos, 24 beneficiários.</p> <p>O montante total do financiamento do MRR é de 75 milhões de EUR.</p> <p>A estrutura do Fundo mobiliza fundos privados.</p> <p>Quaisquer rendimentos do fundo ou dos instrumentos financeiros, incluindo os provenientes de reembolsos, bem como os lucros obtidos através da utilização de fundos do MRR, deduzidos da remuneração do gestor do fundo e dos intermediários financeiros, devem ser utilizados para os mesmos objetivos políticos, incluindo após 2026.</p> |
| 45       | C3.I2: Investimento 2.1.b Instrumentos de capital próprio para o crescimento | Alvo                | Operações aprovadas pelo Comité de Investimento |                                           | % (percentage m)                          | 0                  | 100      | Q2                                     | 2026 | Operações de financiamento ou investimento correspondentes a 100 % do montante total de financiamento ou investimento aprovado pelo Comité de Investimento designado pelo Governo da Bulgária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 46       | C3.I2: Investimento 2.1.c Regime de                                          | Objetivo intermédio | Procedimentos de seleção concluídos             | Lista publicada dos projetos              |                                           |                    |          | Q4                                     | 2022 | Os procedimentos de seleção são abertos e concorrenciais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                        | Marco/Met a | Nome                                                                                                   | Indicadores qualitativos (para os marcos)        | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                                |             |                                                                                                        |                                                  | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|          | subvenções para a modernização tecnológica                                     |             |                                                                                                        | aprovados para financiamento e lista de reservas |                                           |                    |          |                                        |      | <p>Os beneficiários devem ser PME. Os projetos devem apoiar a aquisição de novas tecnologias, com destaque para a digitalização dos processos de produção (aquisição de novos equipamentos tecnológicos centrados na digitalização dos processos de produção, a fim de alcançar uma vantagem de mercado, personalização dos produtos, flexibilidade, eficiência e originalidade para expandir ou diversificar a sua produção).</p> <p>Pelo menos 50 % do custo do projeto será cofinanciado pelo beneficiário.</p> <p>O financiamento total dos projetos aprovados é de, pelo menos, 120 milhões de EUR.</p> <p>A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir as atividades e os ativos constantes da lista de exclusão especificada na descrição da medida e exigir que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.</p> |
| 47       | C3.I2: Investimento 2.1.c Regime de subvenções para a modernização tecnológica | Alvo        | Execução orçamental — transferência de, pelo menos, 120 milhões de EUR para a modernização tecnológica |                                                  | Milhões EUR                               | 0                  | 120      | Q2                                     | 2025 | Transferência de, pelo menos, 120 milhões de EUR para beneficiários para a modernização tecnológica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                                                          | Marco/Met a         | Nome                                    | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                     | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                                                                                                  |                     |                                         |                                                                               | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 48       | C3.I2: Investimento 2.1.d Regime de subvenções para as tecnologias da informação e comunicação e a cibersegurança nas pequenas e médias empresas | Objetivo intermédio | Procedimentos de seleção concluídos     | Lista publicada dos projetos aprovados para financiamento e lista de reservas |                                           |                    |          | Q4                                     | 2022 | <p>Os procedimentos de seleção são abertos e concorrenciais.</p> <p>Os beneficiários selecionados devem ser PME. Os projetos devem apoiar a aquisição e a integração de tecnologias digitais nas empresas nos dois primeiros níveis de digitalização básica (informatização e conectividade). As subvenções devem apoiar atividades como a prestação de serviços de marketing digital de TIC, serviços de TIC baseados na Web para plataformas, sítios Web, aplicações móveis, a aquisição de software para otimizar os processos de gestão, fabrico e logística, a introdução de medidas destinadas a garantir a informação e a cibersegurança como um elemento importante do processo de digitalização das empresas, a aquisição do hardware necessário para o funcionamento de novas aplicações e software.</p> <p>O financiamento total dos projetos aprovados é de, pelo menos, 14 milhões de EUR.</p> <p>A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir as atividades e os ativos constantes da lista de exclusão especificada na descrição da medida e exigir que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.</p> |
| 49       | C3.I2: Investimento 2.1.d Regime de                                                                                                              | Alvo                | Execução orçamental — transferência de, |                                                                               | Milhões EUR                               | 0                  | 12.59    | Q4                                     | 2025 | Transferência de, pelo menos, 12,59 milhões de EUR para os destinatários para a digitalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                      | Marco/Met a         | Nome                                                                                                   | Indicadores qualitativos (para os marcos)                 | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                                                              |                     |                                                                                                        |                                                           | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|          | subvenções para as tecnologias da informação e comunicação e a cibersegurança nas pequenas e médias empresas |                     | pelo menos, 12.59 milhões de EUR para a digitalização                                                  |                                                           |                                           |                    |          |                                        |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 50       | C3.I2: Investimento 2.1.e Reserva de inovação (Instrumentos de capital próprio para a inovação)              | Objetivo intermédio | Assinatura da convenção de financiamento entre o Fundo Europeu de Investimento e o Governo da Bulgária | Assinatura do acordo e adoção da política de investimento |                                           |                    |          | Q3                                     | 2022 | Assinatura da convenção de financiamento entre o FEI e o Governo da Bulgária e adoção da política de investimento do Fundo. A política de investimento deve: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) ser adotadas pelos organismos de gestão do instrumento financeiro;</li> <li>b) estar em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final), relativa aos instrumentos financeiros;</li> <li>c) incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade das operações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01): <ul style="list-style-type: none"> <li>— através da utilização da aferição de sustentabilidade,</li> <li>— exigindo que os beneficiários que obtiveram mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior provenientes de atividades ou ativos constantes da seguinte lista de atividades adotem e publiquem planos de transição ecológica: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante, II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de</li> </ul> </li> </ul> |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Marco/Met a | Nome | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |     | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------|-----------------------------------------|-------------|------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                         |             |      |                                           | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|          |                                         |             |      |                                           |                                           |                    |          |                                        |     | <p>Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, e iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico biológico; Este requisito poderia ser aplicado, por exemplo, com base nos novos setores restritos do FEI (fundos de capital próprio não infra — quadro de alinhamento com o Acordo de Paris), ajustados por determinadas restrições adicionais aos setores do CELE e a determinadas atividades de transporte; e exigindo que o FEI verifique a conformidade legal do beneficiário com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável a todas as operações, incluindo as isentas da aferição de sustentabilidade.</p> <p>O fundo deve prestar apoio sob a forma de instrumentos financeiros (capital próprio) às PME e às pequenas empresas de média capitalização (empresas com um máximo de 499 trabalhadores), incluindo empresas em fase de arranque e empresas em fase de crescimento inicial. Os principais setores visados incluem as tecnologias da informação e da comunicação, a automatização industrial, a inteligência artificial, a robótica, a tecnologia de cadeia de blocos, a tecnologia financeira, as ciências da vida, a cibersegurança, as tecnologias quânticas, a Internet das Coisas, a computação em nuvem, as tecnologias limpas e sustentáveis, o empreendedorismo social e a biotecnologia, e visam apoiar os investimentos em capital</p> |



| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Marco/Met a | Nome | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |     | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------|-----------------------------------------|-------------|------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                         |             |      |                                           | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|          |                                         |             |      |                                           |                                           |                    |          |                                        |     | <p>humano, tecnologias digitais e ecológicas e em investigação, desenvolvimento e transferência de tecnologias. O instrumento pode incluir uma componente de transferência de tecnologia/criação de empresas. O apoio será prestado através de fundos de capital de risco e de fundos de participações privadas.</p> <p>Espera-se que o instrumento apoie pelo menos 30 beneficiários.</p> <p>A gestão do Fundo será confiada ao Fundo Europeu de Investimento (FEI). Deve ser assinado um acordo de financiamento específico do MRR entre o FEI e o Governo da Bulgária para a gestão das operações apoiadas por capitais próprios do MRR. Um comité de investimento será responsável pela aprovação das operações com intermediários, tal como proposto pelo gestor do fundo (FEI), com base nas necessidades do mercado e de uma forma aberta e em conformidade com o mercado.</p> <p>O montante total do financiamento é de 75 milhões de EUR.</p> <p>A estrutura do Fundo mobiliza fundos privados.</p> <p>Quaisquer rendimentos do fundo ou dos instrumentos financeiros, incluindo os provenientes de reembolsos, bem como os lucros obtidos através da utilização de fundos do MRR, deduzidos da remuneração do gestor do fundo e dos intermediários financeiros, devem ser utilizados para os mesmos objetivos políticos, incluindo após 2026.</p> |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                                                                          | Marco/Meta          | Nome                                                   | Indicadores qualitativos (para os marcos)                 | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                                                                                                                  |                     |                                                        |                                                           | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 52       | C3.I2: Investimento 2.1.e Reserva de inovação (Instrumentos de capital próprio para a inovação)                                                                  | Alvo                | Operações aprovadas pelo Comité de Investimento        |                                                           | % (percentagem)                           | 0                  | 100      | Q2                                     | 2026 | Operações de financiamento ou investimento correspondentes a 100 % do montante total de financiamento ou investimento aprovado pelo Comité de Investimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 53       | C3.I2: Investimento 2.2.a — Regime de subvenções para investimentos em fontes de eletricidade renováveis para uso próprio com instalações de armazenamento local | Objetivo intermédio | Projetos aprovados                                     | Lista publicada dos projetos aprovados para financiamento |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | <p>O financiamento total dos projetos aprovados é de, pelo menos, 52 milhões de EUR.</p> <p>O convite exige que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- os beneficiários devem ser PME, pequenas empresas de média capitalização e empresas de média capitalização;</li> <li>- os projetos seleccionados devem apoiar a construção de novas instalações fotovoltaicas com uma capacidade máxima de 1 MW para a produção de energia de fontes renováveis para autoconsumo e devem incluir instalações de armazenamento local;</li> <li>- os beneficiários devem ser empresas de todos os setores NACE, exceto D — Produção e distribuição de eletricidade, vapor e combustíveis gasosos e A — Agricultura, silvicultura e pescas;</li> <li>- o financiamento através de subvenções não excede 50 % do total dos custos de investimento elegíveis;</li> <li>- as propostas estão em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).</li> </ul> |
| 55       | C3.I2: Investimento 2.2.a — Regime de subvenções para investimentos em                                                                                           | Alvo                | Capacidade das instalações de armazenamento instaladas |                                                           | Número (kW)                               | 0                  | 54 096   | Q2                                     | 2026 | 54 096 kW de capacidade instalada para instalações de armazenamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                   | Marco/Met a         | Nome                                                                                                | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                                                           |                     |                                                                                                     |                                           | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|          | fontes de eletricidade renováveis para uso próprio com instalações de armazenamento local                 |                     |                                                                                                     |                                           |                                           |                    |          |                                        |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 56       | C3.I2: Investimento 2.2.b — Instrumento de garantia para a eficiência energética e as energias renováveis | Objetivo intermédio | Assinatura do acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo da República da Bulgária | Acordo assinado                           |                                           |                    |          | Q3                                     | 2022 | <p>O acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo da Bulgária deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão sobre a aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU,</li> <li>b) excluir da elegibilidade as atividades e os ativos constantes da lista de exclusão especificada na descrição da medida;</li> <li>c) incluir critérios para assegurar que o instrumento financeiro está em conformidade com a nota de orientação da Comissão de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final) relativa aos instrumentos financeiros.</li> </ul> <p>Tendo em conta que o instrumento proposto deve ser executado na sequência de uma contribuição para o InvestEU, as alíneas a) e b) supra devem ser asseguradas através da aplicação das disposições do InvestEU e da política de concessão de empréstimos e dos critérios de exclusão do parceiro de execução selecionado. As exclusões adicionais necessárias para assegurar o cumprimento das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) — incluindo em matéria de resíduos — devem ser especificadas no acordo de garantia entre a Comissão Europeia e o Fundo Europeu de Investimento (FEI).</p> |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                   | Marco/Met a | Nome                                                                                      | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                                                           |             |                                                                                           |                                           | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|          |                                                                                                           |             |                                                                                           |                                           |                                           |                    |          |                                        |      | <p>O instrumento de garantia deve assumir a forma de uma garantia de carteira, executada pelo FEI, e proporcionar financiamento e investimentos em melhorias da eficiência energética e energias renováveis às PME, às pequenas empresas de média capitalização e aos particulares, através de fundo de maneio, incluindo linhas de crédito renováveis, empréstimos ao investimento ou locação financeira. Os setores a apoiar devem ser definidos na sequência de uma avaliação pormenorizada do mercado.</p> <p>Espera-se que o instrumento apoie, pelo menos, 450 beneficiários.</p> <p>O montante total do financiamento do MRR para o instrumento deve ser de, pelo menos, 75 milhões de EUR.</p> <p>A estrutura do instrumento deve permitir mobilizar fundos privados.</p> <p>Quaisquer rendimentos do instrumento financeiro, incluindo os provenientes de reembolsos, bem como os lucros obtidos através da utilização de fundos do MRR, deduzidos da remuneração do gestor do fundo e dos intermediários financeiros, devem ser utilizados para os mesmos objetivos políticos, incluindo após 2026.</p> |
| 58       | C3.I2: Investimento 2.2.b — Instrumento de garantia para a eficiência energética e as energias renováveis | Alvo        | Operações de financiamento ou investimento aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU |                                           | % (percentage m)                          | 0                  | 100      | Q2                                     | 2025 | Operações de financiamento ou investimento aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU correspondentes a 100 % da Garantia da UE ao abrigo da componente dos Estados-Membros relativa à Bulgária, excluindo os custos e taxas conexos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                        | Marco/Met a         | Nome                                                                                 | Indicadores qualitativos (para os marcos)                 | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                                                                |                     |                                                                                      |                                                           | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 59       | C3.I2: Investimento 2.2.c Regime de subvenções para apoiar as empresas na transição para uma economia circular | Objetivo intermédio | Projetos aprovados                                                                   | Lista publicada dos projetos aprovados para financiamento |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | <p>O financiamento total dos projetos aprovados é de, pelo menos, 83 milhões de EUR.</p> <p>O convite exige que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- os beneficiários devem ser PME e grandes empresas do setor C da NACE — Indústria transformadora;</li> <li>- os projetos selecionados devem apoiar as empresas na introdução de métodos de produção da economia circular, que devem apoiar a redução dos resíduos, a limitação dos plásticos de utilização única, a utilização de recursos biológicos, a melhoria das normas ecológicas e a eficiência energética dos produtos;</li> <li>- os projetos estão em conformidade com os domínios de intervenção 047 e 047-A do anexo VII do Regulamento MRR;</li> <li>- o financiamento da subvenção não excede 50 % do custo total do investimento elegível;</li> <li>- as propostas estão em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).</li> </ul> |
| 60       | C3.I2: Investimento 2.2.c Regime de subvenções para apoiar as empresas na transição para uma economia circular | Alvo                | Empresas apoiadas                                                                    |                                                           | Número                                    | 0                  | 240      | Q4                                     | 2025 | Empresas apoiadas no domínio da economia circular.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 61       | C3.I2: Investimento 2.3.a Instrumentos de capital próprio para investimentos na                                | Objetivo intermédio | Assinatura de uma convenção de financiamento entre a República da Bulgária e o Fundo | Acordo assinado e política de investimento adotada        |                                           |                    |          | Q3                                     | 2022 | Assinatura da convenção de financiamento entre o FEI e o Governo da Bulgária e adoção da política de investimento do Fundo. A política de investimento deve:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)           | Marco/Met a | Nome                    | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |     | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------|---------------------------------------------------|-------------|-------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                   |             |                         |                                           | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|          | neutralidade climática e na transformação digital |             | Europeu de Investimento |                                           |                                           |                    |          |                                        |     | a) ser adotadas pelos órgãos diretivos do instrumento financeiro;<br>b) estar em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final), relativa aos instrumentos financeiros;<br>c) incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade das operações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01)<br>— através da utilização da aferição de sustentabilidade;<br>— exigindo que os beneficiários que obtiveram mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior provenientes de atividades ou ativos constantes da seguinte lista de atividades adotem e publiquem planos de transição ecológica: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante, II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, e iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico biológico; Este requisito poderia ser aplicado, por exemplo, com base nos novos setores restritos do FEI (fundos de capital próprio não infra — quadro de alinhamento com o Acordo de |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Marco/Met a | Nome | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |     | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------|-----------------------------------------|-------------|------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                         |             |      |                                           | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|          |                                         |             |      |                                           |                                           |                    |          |                                        |     | <p>Paris), ajustados por determinadas restrições adicionais aos setores do CELE e a determinadas atividades de transporte; e exigindo que o FEI verifique a conformidade legal do beneficiário com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável a todas as operações, incluindo as isentas da aferição de sustentabilidade.</p> <p>O fundo presta apoio sob a forma de instrumentos financeiros (capital próprio) a veículos de finalidade especial para projetos, bem como a PME e pequenas empresas de média capitalização e empresas de média capitalização para investimento em ativos que contribuam para a neutralidade climática e acelerem a transição ecológica e digital em setores prioritários na Bulgária. Espera-se que tal seja realizado apoiando a criação de ativos de infraestruturas, infraestruturas de produção e armazenamento de energia verde, incluindo energias renováveis, biomassa, armazenamento, infraestruturas de carregamento para veículos elétricos, hidrogénio, infraestruturas digitais (TIC, infraestruturas óticas, centros de dados, 5G), regeneração urbana, eficiência energética e infraestruturas sociais.</p> <p>O apoio será prestado através de fundos de capital de risco e de participações privadas. A gestão do Fundo será confiada ao FEI. Deve ser assinado um acordo de financiamento específico do MRR entre o FEI e o Governo da Bulgária para a gestão das operações apoiadas por capitais próprios do MRR. Um comité de investimento será responsável pela aprovação das operações</p> |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                                           | Marco/Met a | Nome                                            | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                                                                                   |             |                                                 |                                           | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|          |                                                                                                                                   |             |                                                 |                                           |                                           |                    |          |                                        |      | <p>com intermediários, tal como proposto pelo gestor do fundo (FEI), com base nas necessidades do mercado e de uma forma aberta e em conformidade com o mercado. Espera-se que o instrumento apoie, pelo menos, 3 beneficiários.</p> <p>O montante total do financiamento do MRR é de 30 milhões de EUR.</p> <p>A estrutura do Fundo mobiliza fundos privados.</p> <p>Quaisquer retornos para o fundo ou para os instrumentos financeiros, incluindo os provenientes de reembolsos, bem como os lucros obtidos através da utilização do financiamento do MRR, deduzidos da remuneração do gestor do fundo e dos intermediários financeiros, devem ser utilizados para os mesmos objetivos políticos, incluindo após 2026.</p> |
| 62       | C3.I2: Investimento 2.3.a Instrumentos de capital próprio para investimentos na neutralidade climática e na transformação digital | Alvo        | Operações aprovadas pelo Comité de Investimento |                                           | % (percentagem)                           | 0                  | 100      | Q2                                     | 2026 | Operações de financiamento ou investimento correspondentes a 100 % do montante total de financiamento ou investimento aprovado pelo Comité de Investimento designado pelo Governo da Bulgária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |



## **D. COMPONENTE 4: EFICIENTE NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS**

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária aborda o desafio da descarbonização do setor da energia. A economia búlgara é a que mais recursos e carbono consome na UE. A intensidade das emissões de gases com efeito de estufa é mais de quatro vezes superior à média da UE. O setor da energia é o maior emissor de gases com efeito de estufa na Bulgária, representando mais de 70 % das emissões totais do país.

O objetivo da componente é descarbonizar a economia através de um aumento acentuado da utilização de energias renováveis e da poupança de energia, de investimentos em redes inteligentes, interligações e infraestruturas de armazenamento, de reformas do mercado e de uma melhor governação do setor da energia. Em especial, a componente visa acelerar a descarbonização do setor da energia, reduzindo as emissões de dióxido de carbono provenientes das centrais elétricas a lenhite e a carvão e facilitando a implantação de energias renováveis e de fontes de energia alternativas. Visa igualmente reduzir o consumo de energia primária e final através da renovação do parque nacional de edifícios residenciais e não residenciais, tanto públicos como privados. As medidas em matéria de flexibilidade e digitalização da rede elétrica e o aumento das capacidades de interligação transfronteiriça com os Estados-Membros vizinhos devem melhorar a integração do mercado. A componente visa igualmente estabelecer um mercado grossista competitivo através de uma desregulamentação gradual dos preços da eletricidade até 2025. A componente inclui medidas destinadas a melhorar a governação empresarial das empresas públicas no setor da energia.

Estes investimentos e reformas devem apoiar a resposta às recomendações específicas por país de 2019 e 2020 da Bulgária no sentido de «centrar a política económica relacionada com o investimento nas [...] infraestruturas energéticas e na eficiência energética» (recomendações específicas por país n.os 3 e 2019) e de «centrar o investimento na transição ecológica e digital, em especial na produção e utilização eficientes e não poluentes da energia e dos recursos, nas infraestruturas ambientais [...], contribuindo para a descarbonização progressiva da economia, incluindo nas regiões carboníferas» (recomendações específicas por país n.os 3 e 2020).

Nenhuma medida desta componente é suscetível de prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

### **D.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### **Reforma 1 (C4.R1): Criação de um fundo nacional para a descarbonização**

O objetivo desta reforma é criar o Fundo Nacional de Descarbonização.

A medida consiste numa avaliação do quadro regulamentar nacional em matéria de eficiência energética e na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que cria (m) o Fundo Nacional de Descarbonização.

#### **Reforma 2 (C4.R2): Facilitar os investimentos em renovações de eficiência energética em edifícios residenciais**

O objetivo da reforma é eliminar os obstáculos aos investimentos em eficiência energética, alterando a Lei relativa à gestão da propriedade do condomínio, a fim de facilitar a tomada de decisões pelos proprietários de prédios de apartamentos; regular a gestão profissional de

propriedades de condomínio em prédios de apartamentos; e facilitar a candidatura a empréstimos coletivos a diferentes instituições financeiras.

As alterações devem ser coordenadas com as alterações conexas de outros atos de direito primário e derivado. Espera-se que a execução da medida contribua para a eficiência dos investimentos em eficiência energética na renovação de edifícios.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de setembro de 2022.

#### Reforma 3 (C4.R3): Definição e critérios de «pobreza energética» para os agregados familiares

O objetivo desta reforma é contribuir para combater a pobreza energética e proteger os consumidores vulneráveis, introduzindo na Lei da Energia e no direito derivado uma definição de «pobreza energética» e critérios para identificar os agregados familiares em situação de pobreza energética e os consumidores vulneráveis. A reforma deve ter em conta os critérios enumerados na Diretiva (UE) 2019/944: baixos rendimentos, elevada despesa com o rendimento disponível em energia e baixa eficiência energética.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

#### Investimento 1 (C4.I1): Apoio à renovação do parque imobiliário

O objetivo da medida é aumentar a eficiência energética do parque imobiliário.

A medida consiste em três submedidas para a renovação da eficiência energética de edifícios residenciais e não residenciais — públicos ou edifícios nos domínios da indústria transformadora, do comércio e dos serviços.

#### Investimento 2 (C4.I2): Apoio às energias renováveis para os agregados familiares

O objetivo da medida é aumentar a utilização de energias renováveis no consumo final de energia pelos agregados familiares.

A medida consiste no apoio a sistemas solares para o abastecimento de água quente para uso doméstico ou a sistemas fotovoltaicos.

#### Investimento 3 (C4.I3): Apoio a sistemas de iluminação pública energeticamente eficientes

O objetivo da medida é aumentar a eficiência energética e reduzir os custos energéticos dos sistemas de iluminação municipais.

A medida consiste no apoio aos sistemas de iluminação pública.

#### Reforma 4 (C4.R4): Impulsionar os projetos de eficiência energética e de energias renováveis através das faturas de energia

O objetivo da reforma é alargar o âmbito de aplicação das medidas e projetos destinados a melhorar a eficiência energética num contexto de recursos financeiros limitados.

A medida consiste na entrada em vigor de atos jurídicos para permitir a utilização de modelos de empresas de serviços energéticos (ESCO) para cobrir o financiamento de renovações de eficiência energética através das faturas de energia. A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

#### Reforma 5 (C4.R5): Balcões únicos para renovações de eficiência energética

O objetivo da reforma é reduzir os encargos administrativos associados ao processo de renovação para fins de eficiência energética.

A medida consiste na designação de balcões únicos para renovações de eficiência energética no país e na criação de 6 balcões únicos piloto.

#### Reforma 6 (C4.R6): Aumentar a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis

O objetivo desta reforma é apoiar uma expansão mais rápida da produção de eletricidade a partir de fontes renováveis.

A reforma consiste na simplificação dos procedimentos de instalação e ligação de fontes de energia renováveis.

#### Reforma 7 (C4.R7): Apoiar a cadeia de valor do hidrogénio verde

O objetivo desta reforma é apoiar a cadeia de valor do hidrogénio verde.

A reforma consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à cadeia de valor do hidrogénio verde.

#### Investimento 4 (C4.I4): Transformação digital da rede de transporte de eletricidade

O objetivo deste investimento é aumentar a quota de fontes de energia renováveis, a flexibilidade na gestão e monitorização do sistema elétrico, bem como a capacidade líquida de transporte transfronteiriço nas fronteiras com os Estados-Membros (ou seja, a Roménia e a Grécia).

O investimento consiste num programa para a transformação digital do operador da rede de eletricidade.

#### Reforma 8 (C4.R8): Liberalização do mercado da eletricidade

O objetivo desta reforma é concluir a liberalização do mercado grossista da eletricidade e melhorar o mercado de compensação da eletricidade. Esta reforma consistirá nos seguintes elementos:

- A liberalização do mercado grossista da eletricidade através da entrada em vigor de atos jurídicos que cessarão a função de fornecedor público da Natsionalna Elektricheska Kompania EAD (NEK) e abolirão as quotas do mercado regulamentado. Deve igualmente proibir os contratos a longo prazo, incluindo os contratos de aquisição de energia, ou quaisquer medidas semelhantes com objeto ou efeito idêntico ou equivalente, com exceção dos contratos relativos à eletricidade produzida a partir de fontes renováveis ou celebrados na bolsa de energia. Os contratos de aquisição de eletricidade a longo prazo para Maritsa East 1 e Maritsa East 3, que expiram em 2024 e 2026, respetivamente, não devem ser prorrogados e/ou beneficiar de qualquer novo apoio em matéria de auxílios estatais.
- A reforma do mercado de compensação da eletricidade através da entrada em vigor de atos jurídicos que assegurem que: I) a capacidade de compensação deve ser adquirida em condições de mercado; II) o preço dos comercializadores de energia de regulação deve ser publicado no prazo de 30 minutos após o encerramento do mercado intradiário; III) deve ser introduzido um preço de compensação único para os períodos sem ativação de energia de compensação; IV) deve ser introduzido um período de liquidação de desvios de 15 minutos; e v) não devem ser fixados limites máximos de preços para a eletricidade de compensação.

O acoplamento de mercados no mercado para o dia seguinte na fronteira com a Roménia e com a Grécia no mercado intradiário deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, respetivamente.

#### Reforma 9 (C4.R9): Roteiro para a neutralidade climática

O objetivo da reforma é proporcionar um quadro estratégico atualizado para a descarbonização da economia. A reforma abrange a criação de uma Comissão para a Transição Energética para preparar cenários e recomendações para um roteiro para a neutralidade climática. O Conselho de Ministros deve adotar uma decisão relativa a um roteiro para a neutralidade climática. A Comissão para a Transição Energética deve ser criada a nível de peritos com uma ampla participação das partes interessadas, a fim de assegurar conhecimentos especializados, independência e pluralismo. A Comissão deve avaliar diferentes cenários para a eliminação progressiva do carvão/lenhite, incluindo uma eliminação progressiva acelerada. O relatório de cenários e as recomendações devem ser tornados públicos. Os cenários e recomendações desenvolvidos devem incluir medidas para concluir a eliminação progressiva do carvão/lenhite, o mais tardar, até 2038. A execução da reforma deve estar concluída até 30 de setembro de 2022.

#### Reforma 10 (C4.R10): Descarbonização do setor da energia

O objetivo desta reforma é a redução das emissões de dióxido de carbono associadas à produção de eletricidade.

A reforma consiste em: i) a limitação das emissões de dióxido de carbono associadas à produção de eletricidade e ii) a entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) em matéria de descarbonização, incluindo um limite regulamentar para as emissões de dióxido de carbono provenientes das centrais elétricas a lenhite e a carvão existentes.

#### Investimento 7 (C4.I7): Aumentar a utilização de energias renováveis provenientes de fontes geotérmicas

O objetivo do investimento é apoiar a produção de energia renovável a partir de fontes geotérmicas.

O investimento consiste na entrada em vigor de um quadro regulamentar revisto para a energia geotérmica e de uma ferramenta geotérmica acessível em linha.

#### Investimento 8 (C4.I8): Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade (RESTORE)

O objetivo do investimento é apoiar as instalações de armazenamento de eletricidade.

O investimento consiste na instalação de instalações de armazenamento de eletricidade.

#### Reforma 11 (C4.R11). Melhorar o governo das sociedades nas empresas públicas do setor da energia

O objetivo da reforma é aumentar a transparência e a competitividade das empresas públicas no setor da energia.

A medida consiste na separação das empresas ligadas ao carvão da Bulgarian Energy Holding.

#### Investimento 9 (C4.I9): Regime de subvenções — renovação de edifícios residenciais

Esta medida consiste num investimento público num regime de subvenções, a fim de incentivar investimentos na renovação de edifícios residenciais para fins de eficiência energética. O regime funcionará através da concessão de subvenções ao setor privado.

O regime é gerido pelo Banco de Desenvolvimento da Bulgária enquanto parceiro de execução. Deve abranger projetos para os quais tenham sido apresentadas candidaturas no âmbito da submedida 1 do investimento 1 da componente 4 «Apoio à renovação do parque imobiliário» e transferidas para o Banco Búlgaro de Desenvolvimento.

A fim de executar o investimento no regime, a Bulgária e o Banco Búlgaro de Desenvolvimento devem assinar um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisão do regime:
  - a. Para as candidaturas de projetos constantes do anexo 1 do Decreto n.º 22 do Conselho de Ministros, de 2026, para os quais tenham sido celebrados contratos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas à data de entrada em vigor do Decreto n.º 22 do Conselho de Ministros, de 2026, o Ministério do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas avalia o cumprimento dos critérios de elegibilidade e de avaliação da qualidade. Nesse caso, os projetos só são aprovados para financiamento por um comité de investimento do Banco de Desenvolvimento da Bulgária após uma avaliação do Banco de Desenvolvimento da Bulgária do cumprimento das condições de elegibilidade e da ausência de conflito de interesses, tal como definido no artigo 61.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2024/2509, na avaliação dos critérios de elegibilidade e qualidade efetuada pelo Ministério. A decisão final de atribuição destes projetos será tomada pelo comité de investimento do Banco Búlgaro de Desenvolvimento e aprovada por maioria dos votos dos membros independentes do Governo.
  - b. Para as candidaturas de projetos enumeradas no anexo 1 do Decreto n.º 22 do Conselho de Ministros, de 2026, para as quais não tenham sido celebrados contratos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas à data de entrada em vigor do Decreto n.º 22 do Conselho de Ministros, de 2026, a decisão final de adjudicação deve ser tomada por um comité de investimento e aprovada por maioria dos votos dos membros independentes do Governo, na sequência da avaliação efetuada pelo Banco Búlgaro de Desenvolvimento dos critérios de elegibilidade e qualitativos.
2. Os requisitos essenciais da política de subsídios associada, que devem incluir:
  - a. A descrição dos subsídios concedidos e dos beneficiários finais elegíveis.
  - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
  - c. O requisito de cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a política de subsídios deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante<sup>17</sup>,  
  
II) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que

---

<sup>17</sup>Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizam gás natural, que cumprem as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes<sup>18</sup>, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras<sup>19</sup> e estações de tratamento mecânico biológico<sup>20</sup>.

- d. O requisito de que os beneficiários finais do regime não recebam financiamento de outros instrumentos da UE para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo regime, a estrutura de taxas para o Banco Búlgaro de Desenvolvimento e a obrigação de utilizar quaisquer receitas não utilizadas do regime, incluindo para além de 2026, para os mesmos fins políticos.
  4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
    - a. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar as subvenções concedidas.
    - b. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
    - c. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução antes de conceder uma subvenção.
    - d. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria do Banco de Desenvolvimento da Bulgária. Essas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses; a conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente» e com as regras em matéria de auxílios estatais; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do regime não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o respeito das condições do acordo de execução aplicável.

---

<sup>18</sup> Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

<sup>19</sup> Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

<sup>20</sup> Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

## **D.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável**

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                    | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                           | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                                                         | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------|------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                            |                     |                                                                                                                                |                                                                                                                                   | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 63       | C4.R1: Criação de um fundo nacional para a descarbonização | Objetivo intermédio | Avaliação do quadro regulamentar nacional em matéria de eficiência energética publicado por um painel de peritos independentes | Publicação da avaliação do quadro regulamentar nacional em matéria de eficiência energética no sítio Web do Ministério da Energia |                                           |                    |          | Q3                                     | 2022 | Uma avaliação do quadro regulamentar nacional em matéria de eficiência energética deve ser efetuada por um painel de peritos independentes e deve:<br>1. Identificar os obstáculos aos investimentos em eficiência energética;<br>2. formular recomendações de alteração do quadro regulamentar nacional;<br>3. Identificar opções sobre a estrutura do Fundo Nacional para a Descarbonização, em especial sobre a apropriação e a governação;<br>4. Identificar potenciais fontes de capitalização do Fundo Nacional de Descarbonização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 64       | C4.R1: Criação de um fundo nacional para a descarbonização | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que cria (m) o Fundo Nacional de Descarbonização                                  | Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) que indica (m) a entrada em vigor                                                          |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) para a criação do Fundo Nacional de Descarbonização.<br><br>O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) definir:<br>I) O objetivo do fundo, incluindo o financiamento de medidas de eficiência energética e de energias renováveis nos edifícios;<br>II) as utilizações elegíveis dos recursos do Fundo, incluindo para a disponibilização de (um) instrumento (s) financeiro (s), por exemplo, linhas de crédito, garantias e/ou uma combinação das mesmas com uma componente de subvenção, e (b) assistência técnica para a preparação de projetos;<br>III) os órgãos do Fundo e as suas competências;<br>IV) o gestor do fundo enquanto pessoa coletiva ou consórcio de pessoas coletivas.<br>Além disso, o (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) prever que o presidente do conselho de administração desempenhe as funções de gestor do fundo até à seleção do primeiro |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                                                                          | Marco/Meta          | Nome                                                                                                   | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                                        | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                                                                                                                  |                     |                                                                                                        |                                                                                                                  | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|          |                                                                                                                                                                  |                     |                                                                                                        |                                                                                                                  |                                           |                    |          |                                        |      | gestor do fundo após a criação do Fundo Nacional de Descarbonização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 65       | C4.R1: Criação de um fundo nacional para a descarbonização                                                                                                       | Objetivo intermédio | Contrato e regras de funcionamento                                                                     | Assinatura do contrato e adoção das regras de funcionamento                                                      |                                           |                    |          | Q4                                     | 2025 | <p>O contrato entre o Conselho de Administração do Fundo Nacional de Descarbonização e o gestor do fundo selecionado deve ser assinado na sequência de um processo de seleção aberto.</p> <p>Além disso, o Conselho de Administração do Fundo Nacional de Descarbonização adota as regras de funcionamento do Fundo, que:</p> <p>I) incluir a estratégia de investimento, os beneficiários elegíveis e os tipos de instrumentos;</p> <p>II) incluir pormenores sobre o efeito de alavanca, as fontes de financiamento, incluindo fundos privados, as modalidades de execução, os produtos financeiros e a política de risco.</p> |
| 66       | C4.R3: Definição de «pobreza energética» e de critérios para identificar os agregados familiares em situação de pobreza energética e os consumidores vulneráveis | Objetivo intermédio | Entrada em vigor das alterações à Lei da Energia e do direito derivado relativo à «pobreza energética» | Disposição da Lei da Energia que indica a entrada em vigor das alterações à Lei da Energia e do direito derivado |                                           |                    |          | Q4                                     | 2022 | As alterações à Lei da Energia e ao direito derivado subsequente devem regulamentar a definição de «pobreza energética» e definir critérios para identificar os agregados familiares em situação de pobreza energética e os consumidores vulneráveis. As alterações devem ter em conta os critérios enumerados na Diretiva 2019/944: baixo rendimento, elevados custos energéticos em percentagem do rendimento disponível e baixa eficiência energética.                                                                                                                                                                        |
| 67       | C4.R2: Facilitar os investimentos em renovações de eficiência energética em                                                                                      | Objetivo intermédio | Entrada em vigor das alterações à Lei relativa à gestão da propriedade do condomínio                   | Disposição da Lei relativa à gestão da propriedade do condomínio que indica a entrada                            |                                           |                    |          | Q3                                     | 2022 | <p>As alterações da Lei relativa à gestão da propriedade do condomínio devem:</p> <p>a. facilitar a tomada de decisões pelos proprietários de locais individuais em prédios de apartamentos, reduzindo o limiar necessário para apoiar a renovação de edifícios.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |



| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                                   | Indicadores qualitativos (para os marcos)                 | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                                                        |                     |                                                                                                                                        |                                                           | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|          | edifícios residenciais                                                                                 |                     |                                                                                                                                        | em vigor das alterações                                   |                                           |                    |          |                                        |      | b. regulamentar a gestão profissional através da criação de condições para melhorar a sua qualidade.<br>c. facilitar o pedido de créditos coletivos pelo condomínio através da criação de uma conta bancária conjunta em nome do condomínio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 68       | C4.I1: Apoio à renovação do parque imobiliário                                                         | Objetivo intermédio | Que estabelece um regime nacional de apoio à renovação para fins de eficiência energética de edifícios residenciais e não residenciais | Publicação do decreto ministerial que estabelece o regime |                                           |                    |          | Q3                                     | 2022 | O regime deve incluir três submedidas:<br>a. submedida 1: Renovação energética de, pelo menos, 2,15 milhões de m² de área bruta total dos edifícios residenciais;<br>b. submedida 2: Renovação energética de, pelo menos, 354 edifícios públicos não residenciais; bem como<br>c. submedidas 2 e 3 combinadas: Renovação energética de 524 edifícios não residenciais<br>O regime deve assegurar uma poupança mínima de 30 % da procura de energia primária em comparação com o estado anterior à renovação e o cumprimento das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). |
| 69       | C4.I1: Apoio à renovação do parque imobiliário<br><br>Submedida 1: Renovação de edifícios residenciais | Objetivo intermédio | Convite à apresentação de propostas para a renovação para fins de eficiência energética de edifícios residenciais                      | Publicação das especificações do convite                  |                                           |                    |          | Q3                                     | 2022 | O convite à apresentação de propostas é publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, que é a autoridade responsável pela renovação para fins de eficiência energética dos edifícios residenciais. O convite inclui as seguintes duas fases de candidatura:<br>a. fase 1 — aberto a candidaturas com financiamento a 100 % através de subvenções;<br>b. fase 2 — aberto a candidaturas com 80 % de financiamento através de subvenções e 20 % de financiamento próprio por proprietários de imóveis.<br>As duas fases do pedido decorrem consecutivamente e não em paralelo.                                |
| 70       | C4.I1: Apoio à renovação do                                                                            | Objetivo intermédio | Assinatura de contratos de renovação de                                                                                                | Contratos assinados                                       |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | Assinatura de contratos para a renovação de edifícios para fins de eficiência energética pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas e pelos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                                                                                                                                                                                      | Marco/Meta          | Nome                                                                   | Indicadores qualitativos (para os marcos)    | Indicadores quantitativos (para as metas)                          |                    |              | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                           |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|----------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                     |                                                                        |                                              | Unidade de aferição                                                | Base de referência | Objetivo     | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                          |
|          | parque imobiliário<br><br>Submedida 1: Renovação de edifícios residenciais<br><br>Submedida 2: Renovação de edifícios públicos não residenciais<br><br>bem como<br><br>Submedida 3: Renovação de edifícios não residenciais na indústria transformadora, comércio e serviços |                     | edifícios para fins de eficiência energética                           |                                              |                                                                    |                    |              |                                        |      | beneficiários finais e/ou municípios em nome dos beneficiários finais.                                   |
| 71       | C4.I1: Apoio à renovação do parque imobiliário<br><br>Submedida 1: Renovação de edifícios residenciais                                                                                                                                                                       | Alvo                | Renovação para fins de eficiência energética de edifícios residenciais |                                              | Área bruta construída dos edifícios residenciais (m <sup>2</sup> ) | 0                  | 2,15 milhões | Q2                                     | 2026 | Foram renovados 2,15 milhões de m <sup>2</sup> da área construída bruta dos edifícios residenciais.      |
| 72       | C4.I1: Apoio à renovação do                                                                                                                                                                                                                                                  | Objetivo intermédio | Convites à apresentação de propostas para a                            | Publicação das especificações dos convites à |                                                                    |                    |              | Q3                                     | 2022 | O Ministério do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas publica os dois convites à apresentação de |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                                                                                                                                     | Marco/Meta | Nome                                                                       | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                                                            | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                                                                                                                                                                             |            |                                                                            |                                                                                                                                      | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|          | parque imobiliário<br><br>Submedida 2: Renovação de edifícios não residenciais, incluindo edifícios públicos e<br><br>Submedida 3: Renovação de edifícios não residenciais na indústria transformadora, comércio e serviços |            | renovação para fins de eficiência energética de edifícios não residenciais | apresentação de propostas 1 (edifícios públicos) e 2 (edifícios nos setores da indústria transformadora, do comércio e dos serviços) |                                           |                    |          |                                        |      | propostas seguintes para a renovação para fins de eficiência energética de edifícios não residenciais: <ol style="list-style-type: none"> <li>convite à apresentação de propostas para edifícios públicos;</li> <li>convite à apresentação de propostas para edifícios nos setores da indústria transformadora, do comércio e dos serviços.</li> </ol> |
| 75       | C4.II: Apoio à renovação do parque imobiliário<br><br>Submedida 2: Renovação de edifícios públicos não residenciais<br><br>bem como<br><br>Submedida 3: Renovação de edifícios não residenciais na                          | Alvo       | Renovação para fins de eficiência energética de edifícios não residenciais |                                                                                                                                      | Número de edifícios                       | 0                  | 550      | Q2                                     | 2026 | Foram renovados pelo menos 550 edifícios públicos não residenciais ou edifícios não residenciais na indústria transformadora, no comércio e nos serviços.                                                                                                                                                                                              |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                  | Marco/Meta          | Nome                                                                                             | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                                      | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                          |                     |                                                                                                  |                                                                                                                | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|          | indústria transformadora, comércio e serviços                            |                     |                                                                                                  |                                                                                                                |                                           |                    |          |                                        |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 75a      | C4.I9: Regime de subvenções — renovação de edifícios residenciais        | Objetivo intermédio | Acordo de execução, acordos jurídicos de subvenção e transferência de fundos                     | Entrada em vigor do acordo de execução, assinatura de acordos de subvenção legal, certificado de transferência |                                           |                    |          | Q2                                     | 2026 | <p>Entrada em vigor do acordo de execução.</p> <p>O Banco de Desenvolvimento búlgaro deve ter celebrado acordos jurídicos de subvenção com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % dos fundos do MRR abrangidos pelo acordo de execução (incluindo comissões de gestão).</p> <p>A Bulgária transferirá 340 milhões de euros para o Banco Búlgaro de Desenvolvimento.</p> |
| 76       | C4.I2: Apoio às energias renováveis para os agregados familiares         | Objetivo intermédio | Criação de um regime nacional de apoio às energias renováveis para os agregados familiares       | Publicação do decreto ministerial que estabelece o regime                                                      |                                           |                    |          | Q4                                     | 2022 | O regime financiará a aquisição de sistemas solares de água quente para uso doméstico (AQS) ou fotovoltaicos de «melhor qualidade» até 10 kWp e assegurará a conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).                                                                                                           |
| 78       | C4.I2: Apoio às energias renováveis para os agregados familiares         | Alvo                | Pagamento (s) para sistemas solares de água quente para uso doméstico ou sistemas fotovoltaicos  |                                                                                                                | Número                                    | 0                  | 1 420    | Q4                                     | 2025 | Prova (s) de pagamento (s) de, pelo menos, 1 420 sistemas solares de água quente para uso doméstico ou sistemas fotovoltaicos.                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 79       | C4.I3: Apoio a sistemas de iluminação pública energeticamente eficientes | Objetivo intermédio | Assinatura de contratos de subvenção para a renovação de sistemas de iluminação pública (convite | Contratos assinados pelo Ministério da Energia com os candidatos selecionados                                  |                                           |                    |          | Q3                                     | 2022 | Os contratos de subvenção para a renovação dos sistemas de iluminação pública devem especificar que deve ser alcançada uma redução do consumo de energia primária de, pelo menos, 30 %.                                                                                                                                                                                                              |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                         | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                                              | Indicadores qualitativos (para os marcos)                   | Indicadores quantitativos (para as metas)          |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                                                                 |                     |                                                                                                                                                   |                                                             | Unidade de aferição                                | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|          |                                                                                                                 |                     | à apresentação de propostas de 1)                                                                                                                 |                                                             |                                                    |                    |          |                                        |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 81       | C4.I3: Apoio a sistemas de iluminação pública energeticamente eficientes                                        | Alvo                | Redução do consumo de energia primária                                                                                                            |                                                             | Poupança de energia em megawatt-hora (MWh) por ano | 0                  | 120 000  | Q2                                     | 2026 | Redução do consumo de energia primária, 120 000 MWh por ano, na sequência da renovação dos sistemas de iluminação pública.                                                                                                                                                                                             |
| 82       | C4.R4: Impulsionar os projetos de eficiência energética e de energias renováveis através das faturas de energia | Objetivo intermédio | Entrada em vigor de atos jurídicos relativos à melhoria da eficiência energética no âmbito do modelo das empresas de serviços energéticos (ESCO). | Disposições relativas à entrada em vigor dos atos jurídicos |                                                    |                    |          | Q4                                     | 2022 | Os atos jurídicos devem permitir um método de financiamento das melhorias da eficiência energética utilizando a fatura dos serviços de utilidade pública como veículo de reembolso. O mecanismo não deve permitir o financiamento de caldeiras a gás como opção para a substituição de sistemas de aquecimento a óleo. |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                            | Marco/Meta          | Nome                                                                                          | Indicadores qualitativos (para os marcos)                      | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------|--------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                    |                     |                                                                                               |                                                                | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 83       | C4.R5: Balcões únicos para renovações de eficiência energética     | Objetivo intermédio | Criação de balcões únicos piloto para a renovação energética                                  | Balcão único operacional                                       |                                           |                    |          | Q4                                     | 2022 | Seis balcões únicos piloto físicos devem estar operacionais numa base regional, a fim de prestar aconselhamento e reduzir os encargos administrativos tanto para os agregados familiares como para as empresas. O balcão único deve integrar todas as informações e serviços necessários para a renovação energética, nomeadamente sobre as fontes de apoio financeiro da UE disponíveis. |
| 84       | C4.R5: Balcões únicos para renovações de eficiência energética     | Alvo                | Balcões únicos designados                                                                     |                                                                | Número                                    | 0                  | 21       | Q2                                     | 2025 | O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) designar 21 centros de informação regionais como balcões únicos para renovações de eficiência energética.                                                                                                                                                                                                                                             |
| 85       | C4.I4: Transformação digital da rede de transporte de eletricidade | Objetivo intermédio | Contratos assinados ou início dos trabalhos de modernização das redes de transporte nacionais | Contrato (s) assinado (s) pelo ESO EAD ou início dos trabalhos |                                           |                    |          | Q3                                     | 2022 | Assinatura de contratos ou início dos trabalhos de modernização das redes de transporte nacionais relacionados com a implantação de sistemas de automatização da subestação (SAS) em 171 subestações a um nível de tensão de 110 kV.                                                                                                                                                      |
| 88       | C4.I4: Transformação digital da rede de transporte de eletricidade | Alvo                | Aumento da capacidade líquida máxima mensal de transporte transfronteiriço em 1 600 MW        |                                                                | Megawatts (MW)                            | 0                  | 1 600    | Q2                                     | 2025 | Devem ser disponibilizados ao mercado 1 600 MW de capacidade líquida máxima mensal adicional de transporte transfronteiriço com a Roménia e a Grécia, em comparação com os níveis de 2020, tal como demonstrado pelos dados da plataforma de transparência da REORT-E.                                                                                                                    |
| 89       | C4.I4: Transformação digital da rede de transporte de eletricidade | Alvo                | Condições para a integração da capacidade de produção de fontes                               | Relatório de um engenheiro independente                        | Megawatts (MW)                            | 0                  | 4 500    | Q2                                     | 2026 | Um relatório de um engenheiro independente que confirme que a rede de transporte de eletricidade cumpre as condições técnicas para integrar 4 500 MW adicionais de capacidade de produção de fontes renováveis na rede elétrica.                                                                                                                                                          |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)             | Marco/Meta          | Nome                                                                                            | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------|-----------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                     |                     |                                                                                                 |                                                                          | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|          |                                                     |                     | renováveis no sistema elétrico                                                                  |                                                                          |                                           |                    |          |                                        |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 90       | C4.R7: Apoiar a cadeia de valor do hidrogénio verde | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à cadeia de valor do hidrogénio verde | Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) que indica (m) a entrada em vigor |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à cadeia de valor do hidrogénio verde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 91       | C4.R8: Liberalização do mercado da eletricidade     | Objetivo intermédio | Entrada em vigor dos atos jurídicos                                                             | Disposição dos atos jurídicos que indica a entrada em vigor              |                                           |                    |          | Q3                                     | 2022 | Os atos jurídicos devem:<br>1. liberalizar o mercado grossista da eletricidade o mais tardar até 1 de julho de 2025:<br>— abolição das obrigações de quotas para o mercado regulamentado e cessação do papel da Natsionalna Elektricheska Kompania EAD (NEK) como fornecedor público;<br>— proibindo contratos a longo prazo, incluindo contratos de aquisição de energia, ou quaisquer outros acordos similares com objeto ou efeito idêntico ou equivalente, com exceção dos acordos relativos à energia proveniente de fontes renováveis ou dos celebrados na bolsa de energia. Após o termo ou a rescisão antecipada dos atuais contratos de aquisição de eletricidade, as centrais que tenham beneficiado desses contratos não devem receber novos auxílios estatais para apoiar a produção de eletricidade a partir de hulha ou lenhite;<br><br>2. reformar o mercado de balanço da eletricidade, o mais tardar, até 31 de dezembro de 2024, assegurando que:<br>a. a aquisição de capacidade de compensação deve ser baseada no mercado; |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                             | Marco/Meta          | Nome                                                             | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                                        | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                                     |                     |                                                                  |                                                                                                                  | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|          |                                                                                     |                     |                                                                  |                                                                                                                  |                                           |                    |          |                                        |      | <p>b. o preço da energia de compensação deve ser publicado no prazo de 30 minutos após o encerramento do mercado intradiário;</p> <p>c. deve ser introduzido um preço de compensação único para períodos sem ativação de energia de compensação;</p> <p>d. deve ser introduzido um período de liquidação de desvios de 15 minutos;</p> <p>e. não devem ser fixados limites máximos de preços para a eletricidade de compensação.</p>                                                                                                                     |
| 92       | C4.R8: Liberalização do mercado da eletricidade                                     | Objetivo intermédio | Integração do mercado da eletricidade                            | Conclusão do acoplamento dos mercados da eletricidade para o dia seguinte e intradiário com a Roménia e a Grécia |                                           |                    |          | Q4                                     | 2022 | <p>O acoplamento do mercado da eletricidade para o dia seguinte com a Roménia deve estar concluído e operacional até 31 de dezembro de 2021.</p> <p>O acoplamento intradiário do mercado da eletricidade com a Grécia deve estar concluído e operacional até 31 de dezembro de 2022.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 93       | C4.R11: Melhorar o governo das sociedades nas empresas públicas do setor da energia | Objetivo intermédio | Condições para uma nova holding estatal                          | Adoção de uma decisão do Conselho de Ministros                                                                   |                                           |                    |          | Q4                                     | 2025 | <p>O Conselho de Ministros adota uma decisão que autoriza o Ministro da Energia a elaborar uma resolução relativa à reestruturação empresarial da Bulgarian Energy Holding.</p> <p>A decisão exige que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Deve ser criada uma nova empresa pública, a constituir sob a forma de sociedade gestora de participações sociais. Ser a única proprietária de empresas ligadas ao carvão anteriormente detidas pela Bulgarian Energy Holding;</li> <li>- Um auditor deve avaliar os ativos a transferir.</li> </ul> |
| 93a      | C4.R11: Melhorar o governo das sociedades nas empresas                              | Objetivo intermédio | Resolução do ministro da Energia, em representação do Estado, na | Adoção de uma resolução do Ministro da Energia                                                                   |                                           |                    |          | Q2                                     | 2026 | <p>O ministro da Energia, agindo em nome do Estado na qualidade de proprietário único da Bulgarian Energy Holding, adota uma resolução que decide sobre a reestruturação empresarial da Bulgarian Energy Holding. A resolução deve incluir os seguintes pontos:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                      |



| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                  | Marco/Meta          | Nome                                                        | Indicadores qualitativos (para os marcos)                   | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                          |                     |                                                             |                                                             | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|          | públicas do setor da energia                                             |                     | qualidade de único proprietário da Bulgarian Energy Holding |                                                             |                                           |                    |          |                                        |      | I) criação de uma nova holding estatal através da alienação da propriedade da Bulgarian Energy Holding; II) adoção dos estatutos da nova sociedade gestora de participações sociais; III) nomeação da direção da nova sociedade gestora de participações sociais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 95       | C4.R6: Aumentar a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis | Objetivo intermédio | Entrada em vigor dos atos jurídicos                         | Disposições relativas à entrada em vigor dos atos jurídicos |                                           |                    |          | Q4                                     | 2022 | Os atos jurídicos devem: <ol style="list-style-type: none"> <li>simplificar os procedimentos de licenciamento de instalações de energias renováveis que produzem eletricidade: <ol style="list-style-type: none"> <li>introduzir prazos para a emissão de licenças, a fim de assegurar que o procedimento de ligação à rede não excede 6 meses.</li> <li>introdução de procedimentos de responsabilização em caso de atrasos na emissão de licenças de ligação à rede pelos operadores das redes de distribuição e de transporte.</li> </ol> </li> <li>permitir a designação de zonas prioritárias para parques eólicos terrestres.</li> <li>simplificar o procedimento de licenciamento de instalações solares fotovoltaicas para uso próprio até 1 MW: <ol style="list-style-type: none"> <li>introduzir um regime de notificação para a ligação à rede sem exigir a emissão de um parecer pelo operador da rede de distribuição.</li> <li>eliminação progressiva da obrigação de declarar o imposto especial de consumo para a autoprodução e de registar um entreposto fiscal.</li> </ol> </li> </ol> |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                  | Marco/Meta          | Nome                                         | Indicadores qualitativos (para os marcos)                          | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                          |                     |                                              |                                                                    | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 96       | C4.R6: Aumentar a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) | Disposição relativa à entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) |                                           |                    |          | Q2                                     | 2026 | <p>Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s), que deve (m) prever:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Adoção de um plano que designe zonas prioritárias para a energia eólica terrestre, identificando conjuntamente pelo menos 2 GW de potencial agregado de implantação para a produção de energia eólica terrestre. Entre a (s) zona (s) prioritária (s) designada (s) pelo plano, deve (m) existir (em) uma (s) zona (s) com acesso à rede de transporte existente (s);</li> <li>2. a prorrogação do período de validade do parecer sobre as condições e o método de ligação de uma instalação de produção de eletricidade a partir de energia eólica;</li> <li>3. ligação de instalações de produção de eletricidade com utilização conjunta da capacidade de transporte;</li> <li>4. regime regulamentar simplificado para os operadores de uma rede fechada de distribuição de eletricidade que distribuem eletricidade entre locais de produção de energia com uma atividade integrada;</li> <li>5. adoção de uma metodologia para calcular as quantidades de eletricidade produzida, afetada ao consumo e vendida para as instalações dos clientes ativos, das comunidades de cidadãos para a energia, dos consumidores de eletricidade de produção própria a partir de fontes renováveis e das comunidades de energia renovável.</li> <li>6. a alteração das regras de comércio de eletricidade no que diz respeito à participação no mercado da eletricidade de clientes ativos, comunidades de cidadãos para a energia, consumidores de eletricidade própria</li> </ol> |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                | Indicadores qualitativos (para os marcos)                      | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                                        |                     |                                                                                                                     |                                                                | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|          |                                                                                        |                     |                                                                                                                     |                                                                |                                           |                    |          |                                        |      | proveniente de fontes renováveis e comunidades de energias renováveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 97       | C4.I8: Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade (RESTORE)              | Objetivo intermédio | Alteração do quadro legislativo nacional para apoiar a rápida implantação do armazenamento de eletricidade          | Disposição da lei que indica a entrada em vigor das alterações |                                           |                    |          | Q4                                     | 2022 | As alterações ao direito primário ou derivado pertinente devem eliminar os obstáculos, introduzir um quadro regulamentar e de apoio específico para a construção, ligação e exploração de instalações de armazenamento de eletricidade.                                                                                                                                                                              |
| 105      | C4.I7: Aumentar a utilização de energias renováveis provenientes de fontes geotérmicas | Objetivo intermédio | Entrada em vigor de atos jurídicos relativos à utilização de energias renováveis provenientes de fontes geotérmicas | Disposições relativas à entrada em vigor dos atos jurídicos    |                                           |                    |          | Q4                                     | 2022 | Os atos jurídicos devem:<br>1. eliminar os principais obstáculos identificados no roteiro para o desenvolvimento da energia geotérmica como fonte de energia renovável;<br>2. prever que não haja poluição das águas subterrâneas e das superfícies de água, tanto nos estudos de energia geotérmica como durante o funcionamento da instalação;<br>3. regulamentar a utilização da energia geotérmica como recurso. |
| 106      | C4.I7: Aumentar a utilização de energias renováveis provenientes de fontes geotérmicas | Objetivo intermédio | Ferramenta geotérmica                                                                                               | Ferramenta geotérmica acessível em linha                       |                                           |                    |          | Q4                                     | 2025 | A ferramenta deve permitir o cálculo do custo nivelado do calor geotérmico com base na localização geográfica e na (s) característica (s) do calor.<br><br>A ferramenta deve estar acessível em linha.                                                                                                                                                                                                               |
| 113      | C4.R9: Roteiro para a neutralidade climática                                           | Objetivo intermédio | Entrada em vigor da decisão governamental que cria a Comissão para a                                                | Disposição da decisão governamental que indica a entrada em    |                                           |                    |          | Q2                                     | 2022 | A decisão governamental deve criar a Comissão e conferir-lhe um mandato para preparar cenários e recomendações para um roteiro para a neutralidade climática.                                                                                                                                                                                                                                                        |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)      | Marco/Meta          | Nome                                                                                                 | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                    | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------|----------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                              |                     |                                                                                                      |                                                                                              | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|          |                                              |                     | Transição Energética Ecológica                                                                       | vigor da decisão governamental e a criação da Comissão para a Transição Energética Ecológica |                                           |                    |          |                                        |      | <p>A Comissão é criada a nível de peritos, com uma ampla participação das partes interessadas, a fim de assegurar conhecimentos especializados, independência e pluralismo.</p> <p>O relatório de cenários e as recomendações devem ser dirigidos ao Governo e tornados públicos.</p> <p>Os cenários e recomendações desenvolvidos devem incluir medidas para concluir a eliminação progressiva do carvão/lenhite o mais rapidamente possível e, o mais tardar, até 2038.</p> <p>O desenvolvimento dos cenários e do relatório deverá contribuir para a finalização atempada dos planos territoriais de transição justa para as regiões carboníferas.</p> <p>A Comissão deve avaliar diferentes cenários para a eliminação progressiva do carvão/lenhite, incluindo uma eliminação acelerada a concluir até 2030, em consonância com Estados-Membros vizinhos comparáveis.</p> |
| 114      | C4.R9: Roteiro para a neutralidade climática | Objetivo intermédio | Adoção pelo Conselho de Ministros de uma decisão relativa a um roteiro para a neutralidade climática | Adoção da decisão do Conselho de Ministros                                                   |                                           |                    |          | Q3                                     | 2022 | <p>O Conselho de Ministros deve adotar uma decisão relativa a um roteiro para a neutralidade climática.</p> <p>O roteiro deve fixar a data final para a eliminação progressiva do carvão/lenhite, o mais tardar, até 2038, tal como identificado num dos cenários desenvolvidos pela Comissão da Transição Energética no seu relatório com cenários e recomendações.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 115      | C4.R10: Descarbonização do setor da energia  | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que introduz (m) um limite                              | Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) relativa à                                            |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | <p>Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que:</p> <p>a. incluir a proibição de construir e explorar novas instalações de produção de eletricidade a partir de carvão ou lenhite; bem como</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)     | Marco/Meta          | Nome                                                                                  | Indicadores qualitativos (para os marcos)                         | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------|---------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                             |                     |                                                                                       |                                                                   | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|          |                                             |                     | máximo de emissões de CO2 para as centrais elétricas alimentadas a lenhite e a carvão | entrada em vigor                                                  |                                           |                    |          |                                        |      | <p>b. fixar um limite global para a quantidade anual de emissões de dióxido de carbono (CO2) das centrais elétricas a carvão e lenhite existentes («limite máximo de emissões»). O limite máximo de emissões é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2026. O limite máximo de emissões exige que as emissões anuais de todas as centrais elétricas a lenhite e a carvão existentes não excedam cumulativamente 10 983 000 toneladas de CO2 até à eliminação progressiva do carvão e da lenhite.</p> <p>O limite máximo anual de emissões é aplicável do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Em 2026, o limite máximo de emissões de 10 983 000 toneladas de CO2 é aplicável às emissões de CO2 em 2026;</li> <li>– Em 2027, o limite máximo de emissões de 10 983 000 toneladas de CO2 é aplicável às emissões médias de CO2 em 2026 e 2027;</li> <li>– A partir de 2028, o limite máximo de emissões de 10 983 000 toneladas de CO2 é aplicável às emissões médias de CO2 ao longo de um período contínuo de três anos, incluindo o ano em causa e os dois anos anteriores.</li> </ul> <p>O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) igualmente prever que as emissões anuais de CO2 sejam calculadas de acordo com o ciclo anual de monitorização, comunicação e verificação das emissões no âmbito do CELE.</p> |
| 120      | C4.R10: Descarbonização do setor da energia | Objetivo intermédio | Emissões de dióxido de carbono provenientes de centrais elétricas                     | Emissões de dióxido de carbono provenientes de centrais elétricas |                                           |                    |          | Q2                                     | 2026 | As emissões de dióxido de carbono de nove centrais elétricas alimentadas a carvão ou lenhite não podem exceder 10 983 000 toneladas em 2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                   | Marco/Meta          | Nome                                                                      | Indicadores qualitativos (para os marcos)                             | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                           |                     |                                                                           |                                                                       | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|          |                                                                           |                     | alimentadas a carvão ou lenhite                                           | alimentadas a carvão ou lenhite não superiores a 10 983 000 toneladas |                                           |                    |          |                                        |      | As emissões de dióxido de carbono devem ser calculadas utilizando as emissões anuais verificadas de dióxido de carbono de nove centrais elétricas a carvão e lenhite para a produção de eletricidade, conforme registadas no Registo das Emissões da União (CELE). |
| 122      | C4.I8: Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade (RESTORE) | Objetivo intermédio | Assinatura de contratos para instalações de armazenamento de eletricidade | Assinatura dos contratos                                              |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | Assinatura de contratos de apoio sob a forma de subvenções para instalações de armazenamento de eletricidade.<br>O processo de seleção deve exigir um período de descarga de, pelo menos, 2 horas e uma capacidade de, pelo menos, 10 MW.                          |
| 125      | C4.I8: Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade (RESTORE) | Alvo                | Instalações de armazenagem de eletricidade                                |                                                                       | Megawatt-hora (MWh)                       | 0                  | 3 000    | Q2                                     | 2026 | Instalação e ligação à rede elétrica de instalações de armazenamento de eletricidade para 3 000 MWh de capacidade.                                                                                                                                                 |

## **E. COMPONENTE 5: BIODIVERSIDADE**

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa assegurar uma gestão eficaz da Rede Ecológica Nacional, com vista a proteger e restaurar os ecossistemas, os habitats naturais e as espécies de importância europeia e nacional.

### **E.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### **Reforma 1 (C5.R1): Estabelecimento da estrutura de governação da rede Natura 2000**

O objetivo da medida é criar estruturas eficazes de gestão da rede Natura 2000.

A medida consiste em alterações legislativas, que criam estruturas para a gestão da rede Natura 2000 a nível nacional e regional e introduzem requisitos para o desenvolvimento de planos de gestão da rede. As alterações legislativas devem também introduzir o requisito de que todas as áreas protegidas sejam geridas com base em documentos de planeamento, que devem definir objetivos e medidas de conservação específicos do sítio.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de setembro de 2022.

**E.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável**

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                | Marco/Meta          | Nome                               | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------|------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                        |                     |                                    |                                           | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 126      | C5.R1: Estabelecimento da estrutura de governação da Rede Natural 2000 | Objetivo intermédio | Alterações à Lei da Biodiversidade | Entrada em vigor                          |                                           |                    |          | Q3                                     | 2022 | As alterações à Lei da Biodiversidade devem introduzir a obrigação de criar estruturas para a gestão da rede Natura 2000 a nível nacional e regional e de desenvolver planos de gestão da rede. As alterações devem também introduzir o requisito de que todas as áreas protegidas sejam geridas com base em documentos de planeamento, que devem definir objetivos e medidas de conservação específicos do sítio. |



## **F. COMPONENTE 6: A AGRICULTURA SUSTENTÁVEL**

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa reforçar a gestão sustentável e a competitividade do setor agrícola búlgaro no contexto da transição ecológica.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país para os anos de 2019 e 2020, que recomendam que as políticas de investimento e relacionadas com o investimento se centrem na transição ecológica (recomendação específica por país n.º 3 de 2019 e recomendação específica por país n.º 3 de 2020).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

### **F.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### **Reforma 1 (C6.R1): Programa Nacional de Ação**

O objetivo desta reforma é contribuir para os objetivos da Estratégia do Prado ao Prato 2030.

A medida consiste na adoção do Programa de Ação Nacional.

#### **Investimento 1 (C6.I1): Transição tecnológica e ecológica da agricultura**

O objetivo deste investimento é apoiar a transição tecnológica e ecológica do setor agrícola búlgaro.

A medida consiste em extrato (s) do (s) pagamento (s) emitido (s) a partir do Sistema de Informação para a Gestão e Monitorização dos Fundos da UE na Bulgária (EUMIS) para, pelo menos, 1 700 projetos destinados a promover a transição tecnológica e ecológica da agricultura.

#### **Investimento 2 (C6.I2): Digitalização dos processos do prado ao prato**

O objetivo da medida é facilitar o intercâmbio automatizado de dados entre a administração e os agricultores.

A medida consiste na acessibilidade do sistema eletrónico de informação agrícola.

## **F.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável**

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                 | Marco/Meta          | Nome                                      | Indicadores qualitativos (para os marcos)           | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                       |
|----------|---------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                         |                     |                                           |                                                     | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 131      | C6.R1: Programa Nacional de Ação                        | Objetivo intermédio | Adoção do Programa de Ação Nacional       | Adoção pelo Conselho de Ministros                   |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | É adotado o programa de ação nacional para contribuir para a consecução dos objetivos da Estratégia do Prado ao Prato 2030.                                                                                                                          |
| 134      | C6.I1: Transição tecnológica e ecológica da agricultura | Alvo                | Extrato (s) do (s) pagamento (s)          |                                                     | Número                                    | 0                  | 1 700    | Q2                                     | 2026 | Extrato (s) do (s) pagamento (s) emitido (s) a partir do Sistema de Informação para a Gestão e Acompanhamento dos Fundos da UE na Bulgária (EUMIS) para, pelo menos, 1 700 projetos de promoção da transição tecnológica e ecológica da agricultura. |
| 136      | C6.I2: Digitalização dos processos do prado ao prato    | Objetivo intermédio | Sistema eletrónico de informação agrícola | Sistema eletrónico de informação agrícola acessível |                                           |                    |          | Q4                                     | 2025 | Deve ser emitido um protocolo de receção que confirme que o sistema eletrónico de informação agrícola, incluindo a rede de comunicação de sensores de campo e de chuva e quatro módulos adicionais, está acessível.                                  |

## **G. COMPONENTE 7: CONECTIVIDADE DIGITAL**

Esta componente do plano de recuperação e resiliência búlgaro contém medidas que visam construir uma infraestrutura digital moderna e segura e maximizar o acesso dos cidadãos, das empresas, das administrações públicas e das instituições aos serviços em linha, especialmente nas zonas rurais e remotas.

Os investimentos incluídos nesta componente dizem respeito à expansão em grande escala das infraestruturas digitais, do sistema TETRA digital e da rede de radioretransmissão.

As reformas incluídas nesta componente visam contribuir para o desenvolvimento e a aplicação de um quadro político e regulamentar eficaz, a atribuição de espetro de radiofrequências para o desenvolvimento de redes e serviços 5G e a criação de um ambiente de investimento favorável.

A componente apoia a resposta às recomendações específicas por país de 2019 e 2020 do Conselho e contribuirá, direta ou indiretamente, para dar resposta a aspetos das recomendações específicas por país para 2019 e 2020. Em especial, as reformas e os investimentos incluídos nesta componente contribuem para reforçar a «empregabilidade através do reforço das competências digitais» (recomendações específicas por país 4 e 2019), para melhorar o acesso ao trabalho à distância e promover as competências digitais e a igualdade de acesso à educação (recomendações específicas por país 2 e 2020) e para centrar os investimentos na transição ecológica e digital (recomendações específicas por país 3 e 2020), minimizando os encargos administrativos para as empresas através da melhoria da eficácia da administração pública e reforçando a administração pública digital (recomendações específicas por país 4 e 2020).

Não se prevê que alguma das medidas desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de mitigação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

### **G.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### **Reforma 2 (C7.R2): Atribuição do espetro de radiofrequências**

O objetivo da reforma é dar resposta aos desafios da preparação para a tecnologia 5G e promover a implantação acelerada das redes 5G.

A reforma consiste na redução das taxas espetrais e na atribuição de direitos espetrais em várias faixas.

#### **Reforma 3 (C7.R3): Criar um ambiente favorável ao investimento**

A reforma visa dar resposta às principais recomendações do conjunto de instrumentos comuns da União para<sup>21</sup> a conectividade e deve:

- Simplificar os procedimentos de licenciamento para a construção, manutenção, equipamento e/ou melhoria dos sistemas de transmissão de rádio, bem como a sua substituição ou conclusão através da montagem ou desmontagem de elementos do sistema de transmissão de rádio;
- Alargar o direito de acesso às infraestruturas físicas existentes controladas por organismos do setor público aos operadores comerciais, sempre que estes não tenham interesse em construir essas redes ou considerem a utilização partilhada como uma oportunidade para reduzir os seus custos de investimento;

---

<sup>21</sup> [https://ec.europa.eu/newsroom/dac/document.cfm?doc\\_id=75185](https://ec.europa.eu/newsroom/dac/document.cfm?doc_id=75185).

A execução da medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2021.

Investimento 1 (C7.I1): Expansão em larga escala das infraestruturas digitais

O objetivo deste investimento é apoiar a expansão das infraestruturas digitais.

O investimento consiste na modernização da rede de base do Estado e no apoio à expansão das redes de capacidade muito elevada («VHCN»).

Investimento 2 (C7.I2): Sistema Tetra e rede de radioretransmissão

O objetivo do investimento é aumentar a cobertura nacional da rede TETRA.

O investimento consiste na entrega de equipamento com base na norma TETRA.

## **G.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável**

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)            | Marco/Met a         | Nome                                                                                                                                                         | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                                          | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------|----------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                    |                     |                                                                                                                                                              |                                                                                                                    | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 137      | C7.R2: Atribuição do espectro de radiofrequências  | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do decreto relativo à redução das taxas sobre o espectro                                                                                    | Disposição do decreto do Conselho de Ministros que indica a entrada em vigor da redução das taxas sobre o espectro |                                           |                    |          | Q1                                     | 2021 | O decreto do Conselho de Ministros estabelece a redução da taxa única pela utilização do espectro de radiofrequências em 50 % e a redução da taxa anual pela utilização do espectro em 35 %. Trata-se das taxas previstas na Lei relativa às comunicações eletrónicas cobradas pela Comissão de Regulação das Comunicações. |
| 138      | C7.R2: Atribuição do espectro de radiofrequências  | Objetivo intermédio | Notificação da atribuição dos direitos de utilização aos operadores na faixa de frequências dos 26 GHz                                                       | Notificação da cessão                                                                                              |                                           |                    |          | Q4                                     | 2022 | Notificação da atribuição de direitos de utilização a operadores na faixa de frequências dos 26 GHz.                                                                                                                                                                                                                        |
| 139      | C7.R2: Atribuição do espectro de radiofrequências  | Objetivo intermédio | Entrada em vigor da (s) decisão (ões) da Comissão, através do Regulamento Comunicações, que atribui direitos nas faixas de frequências dos 700 MHz e 800 MHz | Disposição na (s) decisão (ões) que indica (m) a entrada em vigor                                                  |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | Entrada em vigor da (s) decisão (ões) da Comissão, através do Regulamento Comunicações, que atribui direitos de utilização aos operadores nas faixas de frequências dos 700 MHz e 800 MHz.                                                                                                                                  |
| 140      | C7.R3: Criar um ambiente favorável ao investimento | Objetivo intermédio | Entrada em vigor das alterações legislativas que dão execução às recomendações no                                                                            | Disposição da Lei do Ordenamento do Território e da Decisão 558 do Conselho de                                     |                                           |                    |          | Q4                                     | 2020 | As alterações legislativas devem assegurar que:<br>- Não é necessária licença de construção para a manutenção, o equipamento e/ou a melhoria de elementos dos sistemas de                                                                                                                                                   |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                      | Marco/Met a         | Nome                                                                          | Indicadores qualitativos (para os marcos)                          | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------|--------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                              |                     |                                                                               |                                                                    | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|          |                                                              |                     | âmbito do conjunto de instrumentos de conectividade                           | Ministros que indica a entrada em vigor de alterações legislativas |                                           |                    |          |                                        |      | transmissão de rádio, bem como para a sua substituição;<br>- A capacidade livre das redes de fibra ótica controladas por organismos do setor público pode ser disponibilizada para utilização pelos operadores comerciais;<br>- Os projetos de infraestruturas financiados por fundos públicos devem, por defeito, conceber a construção de tubos de proteção e troncos de cabos de uma forma que esteja aberta para utilização por todos os operadores. |
| 146      | C7.I1: Expansão em larga escala das infraestruturas digitais | Objetivo intermédio | Modernização da rede de base do Estado                                        | Modernização da rede de base do Estado                             |                                           |                    |          | Q2                                     | 2026 | Deve (m) ser fornecido (s) protocolo (s) de aceitação que comprove (m) a entrega e/ou instalação do equipamento, com o (s) qual (is):<br>- 1 200 prestadores de serviços de interesse geral obtiveram acesso a, pelo menos, 10 pontos de acesso Gbps;<br>- 24 universidades e institutos científicos obtiveram acesso a pontos de acesso de 200 Gbps;<br>- Foram disponibilizados nós de acesso a 185 municípios, que fazem parte da rede estatal.       |
| 147      | C7.I1: Expansão em larga escala das infraestruturas digitais | Objetivo intermédio | Acesso a redes de capacidade muito elevada (VHCN)                             | Fornecimento de acesso a redes de capacidade muito elevada         |                                           |                    |          | Q2                                     | 2026 | Deve ser facultado acesso a redes de capacidade muito elevada para povoações que abranjam, pelo menos, 350 000 pessoas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 148      | C7.I2: Sistema Tetra e rede de radioretransmissão            | Objetivo intermédio | Adjudicação de contratos para o desenvolvimento do sistema TETRA e da rede de | Comunicação da adjudicação                                         |                                           |                    |          | Q2                                     | 2022 | Os procedimentos de contratação pública devem ser realizados através de um concurso aberto e concorrencial.<br>Devem ser realizados dois procedimentos de contratação pública com os seguintes temas:                                                                                                                                                                                                                                                    |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou Investimento)           | Marco/Met a         | Nome                                           | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------|---------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                   |                     |                                                |                                           | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|          |                                                   |                     | radioretransmissão                             |                                           |                                           |                    |          |                                        |      | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Construção, desenvolvimento e otimização do sistema digital TETRA e da rede micro-ondas geridos pelo Ministério do Interior, necessários para a sua construção como um sistema unificado de radiocomunicações para proporcionar um ambiente de comunicação para a gestão, interação e coordenação das unidades estatais;</li> <li>- Entrega dos equipamentos e dispositivos terminais necessários para acrescentar 14 000 assinantes de todas as instituições públicas à rede TETRA.</li> </ul> |
| 149      | C7.I2: Sistema Tetra e rede de radioretransmissão | Objetivo intermédio | Entrega de equipamento com base na norma TETRA | Equipamento entregue                      |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | <p>Devem ser fornecidos protocolos de aceitação que comprovem a entrega de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 14 000 dispositivos de utilizador final baseados na norma TETRA;</li> <li>- 109 estações de base baseadas na norma TETRA.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                            |

## **H. COMPONENTE 8: TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS**

O principal objetivo da componente é reforçar a sustentabilidade do setor dos transportes através da reforma dos setores rodoviário e ferroviário, da promoção de veículos com nível nulo de emissões, do reforço da segurança rodoviária e do investimento nos caminhos de ferro, no transporte intermodal e na mobilidade urbana sustentável. Tal inclui investimentos na modernização e digitalização dos caminhos de ferro, novo material circulante sem emissões e transportes públicos limpos. Espera-se que a componente contribua para a transição ecológica e digital, bem como para um crescimento territorial mais equilibrado.

As reformas e os investimentos incluídos na componente 8 relativa aos transportes sustentáveis deverão contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país transmitidas à Bulgária em 2019 e 2020, sobre a necessidade de centrar os investimentos nos transportes sustentáveis.

Nenhuma medida desta componente é suscetível de prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas constantes do plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

### **H.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### **Reforma 1 (C8.R1): Quadro estratégico para os transportes**

O objetivo da reforma é aumentar a sustentabilidade dos transportes na Bulgária.

A reforma consiste na entrada em vigor de um plano nacional, na publicação de uma avaliação do mercado e na assinatura de novos contratos de serviço público para a prestação de serviços públicos de transporte ferroviário.

#### **Reforma 2 (C8.R2): Segurança rodoviária**

O objetivo da reforma é melhorar a segurança rodoviária, uma vez que a Bulgária tem uma das taxas mais elevadas de vítimas mortais em acidentes rodoviários na UE.

A reforma inclui a criação de um quadro conceptual para a nova gestão da segurança rodoviária num único documento estratégico integrado para 2021-2030.

#### **Reforma 3 (C8.R3): Mobilidade urbana sustentável**

O objetivo da reforma é promover a mobilidade urbana sustentável, através da utilização de planos de mobilidade urbana sustentável integrados em estratégias territoriais para o desenvolvimento das regiões de planeamento NUTS 2 (Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas) e integrados no desenvolvimento de planos municipais.

#### **Reforma 4 (C8.R4): Transportes públicos integrados**

O objetivo da reforma é aumentar a qualidade e a eficiência do serviço público de transportes.

A reforma consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos transportes públicos. O sistema nacional de documento de transporte único, incluindo o sistema de compensação para a distribuição das receitas provenientes da venda dos documentos de transporte únicos, bem como o desenvolvimento, a execução e a subsequente atualização do sistema inteligente de gestão dos transportes públicos e do sistema de pontos de acesso nacionais, não fazem parte da medida do MRR.



#### Reforma 5 (C8.R5): Mobilidade elétrica

O objetivo da reforma é aumentar a adoção de transportes com nível nulo ou baixo de emissões na Bulgária.

A reforma consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à mobilidade elétrica, bem como na introdução de zonas de baixas emissões.

#### Investimento 1 (C8.I1): Material circulante ferroviário

O objetivo do investimento é aumentar a adoção do material circulante ferroviário com nível nulo de emissões.

O investimento consiste na aquisição de material circulante ferroviário.

#### Investimento 5 (C8.I5): Segurança rodoviária

O objetivo do investimento é apoiar as atividades de segurança rodoviária nas estradas búlgaras.

O investimento consiste na aquisição de equipamento.

#### Investimento 6 (C.8.I6): Linha 3 do Metro de Sófia

O objetivo do investimento é construir quilómetros e estações do metro em Sófia.

O investimento consiste na construção de 3 quilómetros e 3 estações do metro em Sófia.

#### Investimento 7 (C8.I7): Mobilidade ecológica

O objetivo do investimento é apoiar medidas de mobilidade urbana sustentável.

O investimento consiste na aceitação e/ou entrega de autocarros e/ou troleicarros sem emissões, na instalação de estações de carregamento para autocarros, na construção e/ou renovação de infraestruturas para ciclistas, bem como na iluminação para passagens de peões.

#### Investimento 8 (C8.I8): Equipamento e vagões para monitorização ou manutenção das vias férreas e das catenárias

O objetivo do investimento é apoiar a monitorização ou manutenção das vias ferroviárias e das linhas aéreas.

O investimento consiste na aceitação e/ou entrega de equipamentos e vagões.

#### Investimento 9 (C8.I9): Renovação da infraestrutura ferroviária

O objetivo do investimento é apoiar a renovação da rede ferroviária búlgara.

O investimento consiste na renovação de linhas ferroviárias, linhas aéreas e traçado da via.

#### Investimento 10 (C8.I10): Material circulante de metropolitano

O objetivo do investimento é adquirir material circulante para o metro.

O investimento consiste na entrega de 8 comboios de metro.

## H.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou investimento)       | Marco/Meta          | Nome                                                                                                   | Indicadores qualitativos (para os marcos)                      | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------|-----------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                               |                     |                                                                                                        |                                                                | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 161      | C8.R1: Quadro estratégico para os transportes | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do plano nacional para o desenvolvimento do transporte combinado na Bulgária até 2030 | Entrada em vigor do plano através da aprovação do Governo      |                                           |                    |          | Q2                                     | 2022 | O plano nacional para o desenvolvimento do transporte combinado na Bulgária até 2030 entrará em vigor mediante aprovação do Conselho de Ministros. O plano nacional para o desenvolvimento do transporte combinado na República da Bulgária até 2030 deve incentivar e facilitar a transferência modal para modos de transporte mais respeitadores do ambiente — ferroviário, fluvial e marítimo — e alcançar um impacto mais sustentável e menos poluente dos transportes, com um plano de ação claro que inclua objetivos, recursos e um calendário até 2030.                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 162      | C8.R1: Quadro estratégico para os transportes | Objetivo intermédio | Reforço da capacidade de gestão e execução de projetos ferroviários da RTE-T                           | Auditoria independente concluída                               |                                           |                    |          | Q4                                     | 2022 | Os organismos responsáveis pelos investimentos no setor dos transportes, como a Empresa Nacional de Infraestruturas Ferroviárias (NRIC) e a Agência para as Infraestruturas Rodoviárias, juntamente com o Ministério dos Transportes e Comunicações, devem ser sujeitos a uma auditoria independente da sua organização e capacidade administrativa e técnica para efetuar a gestão e coordenação, os procedimentos de concurso, a gestão financeira, o acompanhamento e o controlo interno da qualidade e a elaboração de relatórios. A auditoria deve incluir a definição da organização, coordenação, repartição de responsabilidades e recursos (quantidade e perfil do pessoal, outros recursos técnicos) necessários para preparar e executar projetos RTE-T tendo em vista o objetivo de concluir a rede principal RTE-T até 2030. |
| 163      | C8.R1: Quadro estratégico para os transportes | Objetivo intermédio | Medidas relativas aos transportes                                                                      | Medidas tomadas pelo Ministério dos Transportes e Comunicações |                                           |                    |          | Q4                                     | 2025 | O Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) aprova: <ul style="list-style-type: none"> <li>um plano de ação com objetivos intermédios, calendário e indicadores de desempenho sobre a capacidade da Empresa Nacional de Infraestruturas Ferroviárias (NRIC) e do MTC para gerir projetos RTE-T;</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou investimento)       | Marco/Meta          | Nome                                                                                          | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                    | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------|-----------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                               |                     |                                                                                               |                                                                                              | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|          |                                               |                     |                                                                                               |                                                                                              |                                           |                    |          |                                        |      | <ul style="list-style-type: none"> <li>a criação de um ou mais grupos de trabalho de coordenação conjuntos entre o MTC e o NRIC sobre o planeamento e a apresentação de relatórios relativos aos projetos;</li> <li>a criação de uma base de dados para acompanhar os progressos na execução dos projetos de infraestruturas ferroviárias da RTE-T.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 164      | C8.R1: Quadro estratégico para os transportes | Objetivo intermédio | Avaliação do mercado sobre o âmbito das obrigações de serviço público                         | Publicação da avaliação de mercado no sítio Web do Ministério dos Transportes e Comunicações |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | A avaliação do mercado sobre o âmbito da obrigação de serviço público para o novo contrato de serviço público (CSP) deve ser publicada. A avaliação do mercado deve indicar se pode ser utilizada uma medida que cause menos distorções do que uma adjudicação de CSP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 165      | C8.R1: Quadro estratégico para os transportes | Objetivo intermédio | Novo (s) contrato (s) de serviço público (s) para serviços públicos de transporte ferroviário | Assinatura do (s) contrato (s)                                                               |                                           |                    |          | Q4                                     | 2025 | <p>O (s) novo (s) contrato (s) de serviço público para a prestação de serviços públicos de transporte ferroviário na Bulgária deve (m) ser assinado (s) na sequência de um procedimento de concurso. O (s) novo (s) contrato (s) de serviço público deve (m) prever a sua entrada em vigor, o mais tardar, em 13 de dezembro de 2026. A proposta deve ser dividida em vários lotes.</p> <p>O (s) novo (s) contrato (s) deve (m) incluir as seguintes disposições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O material circulante adquirido após 2009, inclusive no âmbito do PRR, deve ser fornecido ao (s) operador (es) para utilização gratuita e determinado proporcionalmente ao volume do serviço a prestar.</li> <li>- O (s) operador (es) deve (m) ter a possibilidade de alugar o material circulante adquirido antes de 2009 e propriedade do atual operador.</li> <li>- O (s) operador (es) é (são) obrigado (s) a devolver o material circulante ao proprietário no estado em que foi recebido, tendo em conta a taxa de depreciação normal.</li> </ul> |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou investimento) | Marco/Meta          | Nome                                                              | Indicadores qualitativos (para os marcos)     | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------|-----------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                         |                     |                                                                   |                                               | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|          |                                         |                     |                                                                   |                                               |                                           |                    |          |                                        |      | - No cálculo da compensação concedida ao (s) operador (es), deve ser tido em conta o financiamento público dos veículos durante toda a sua vida útil do ponto de vista económico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 169      | C8.R2: Segurança rodoviária             | Objetivo intermédio | Nova estratégia de segurança rodoviária e respetivo plano de ação | Adoção pelo Governo                           |                                           |                    |          | Q4                                     | 2020 | <p>A estratégia nacional de segurança rodoviária na República da Bulgária para o período 2021-2030 e o plano de ação (2021-2023) entrarão em vigor.</p> <p>A nova estratégia de segurança rodoviária deve incluir os seguintes objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• redução de 50 % do número de mortos e feridos graves em acidentes de viação até 2030, em comparação com a base de referência de 2019, em consonância com o Quadro Estratégico da UE para as Estradas e a Visão Zero;</li> <li>• gestão integrada de todas as questões de segurança rodoviária — coordenação aprofundada das instituições pertinentes e reforço da capacidade administrativa para a gestão da segurança rodoviária (com base em estudos, análises, avaliação das necessidades, definição de prioridades e planeamento, acompanhamento, avaliação e apresentação de relatórios);</li> <li>• responsabilidade social e alterações no comportamento dos utentes da estrada;</li> <li>• apoio à aplicação da lei, à prevenção eficaz da violação das regras de segurança rodoviária e ao aumento das sanções por infrações às regras de segurança rodoviária;</li> <li>• aumento da segurança dos veículos;</li> <li>• proteção dos utentes da estrada vulneráveis, por exemplo, peões e ciclistas;</li> <li>• melhoria da resposta às lesões causadas por acidentes de viação.</li> </ul> |
| 173      | C8.R3: Mobilidade                       | Objetivo intermédio | Integração da mobilidade urbana                                   | Entrada em vigor das estratégias territoriais |                                           |                    |          | Q3                                     | 2022 | O marco refere-se à preparação e entrada em vigor de:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou investimento) | Marco/Meta          | Nome                                                                               | Indicadores qualitativos (para os marcos)                          | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------|-----------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                         |                     |                                                                                    |                                                                    | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|          | urbana sustentável                      |                     | sustentável nas estratégias territoriais e no planeamento do desenvolvimento       | integradas e dos planos integrados de desenvolvimento municipal    |                                           |                    |          |                                        |      | <ul style="list-style-type: none"> <li>Estratégias territoriais integradas para o desenvolvimento de regiões de planeamento NUTS 2 (Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas) com inclusão de elementos de mobilidade urbana sustentável</li> <li>Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado</li> </ul> <p>As estratégias territoriais integradas das regiões de planeamento de nível NUTS 2 devem definir os objetivos e prioridades de desenvolvimento de cada uma das seis regiões de planeamento, bem como as medidas necessárias para a sua execução. As estratégias territoriais integradas devem incluir elementos para o planeamento da mobilidade urbana sustentável a nível regional.</p> <p>Além disso, os planos de mobilidade urbana sustentável dos municípios devem fazer parte dos planos integrados de desenvolvimento municipal ou ser adotados e publicados individualmente pelos municípios.</p> |
| 176      | C8.R4: Transportes públicos integrados  | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos transportes públicos | Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) relativa à entrada em vigor |                                           |                    |          | Q4                                     | 2025 | <p>O (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos transportes públicos deve (m) prever:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· regras para o fornecimento de dados de viagem em tempo real,</li> <li>· estabelecimento de um sistema de transportes com horários coordenados,</li> <li>· direitos e/ou obrigações do (s) operador (es) e do (s) passageiro (s),</li> <li>· princípios para as políticas tarifárias dos serviços públicos de transporte de passageiros,</li> <li>· princípios para o planeamento e a gestão dos transportes públicos.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 178      | C8.R5: Mobilidade elétrica              | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) sobre                                 | Disposição relativa à entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) |                                           |                    |          | Q4                                     | 2025 | <p>O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) prever:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· simplificação do procedimento de ligação das estações de carregamento instaladas para uso pessoal;</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou investimento) | Marco/Meta          | Nome                                                                                     | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------|-----------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                         |                     |                                                                                          |                                           | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|          |                                         |                     | movilidade elétrica                                                                      |                                           |                                           |                    |          |                                        |      | <p>a obrigação de os presidentes de município com uma população superior a 5 000 habitantes construírem, pelo menos, uma estação de carregamento acessível ao público.</p> <p>O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) também introduzir uma taxa anual de depreciação fiscal para os veículos elétricos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 181      | C8.R5: Mobilidade elétrica              | Objetivo intermédio | Zonas com baixo nível de emissões                                                        | Introdução de zonas de baixas emissões    |                                           |                    |          | Q4                                     | 2025 | Devem ser introduzidas e aplicáveis zonas de baixas emissões durante, pelo menos, uma parte do ano em Sófia e Plovdiv. É proibida a entrada e a circulação nessas zonas de veículos das categorias M1 e N1, pelo menos, do primeiro grupo ambiental ao abrigo da legislação búlgara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 184      | C8.I1: Material circulante ferroviário  | Objetivo intermédio | Assinatura de contratos para a aquisição de material circulante ferroviário sem emissões | Contratos assinados                       |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | <p>Os contratos devem ser assinados, na sequência do (s) procedimento (s) de adjudicação de contratos públicos, para a aquisição de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Pelo menos 12 unidades múltiplas elétricas com nível nulo de emissões, com uma capacidade mínima de 200 lugares, equipadas com equipamento ERTMS de bordo;</li> <li>— 20 comboios elétricos de unidades múltiplas com nível nulo de emissões de um andar com uma capacidade de, pelo menos, 300 lugares, equipados com equipamento ERTMS de bordo;</li> <li>— 9 locomotivas de manobra de baterias com comando digital à distância.</li> </ul> <p>Os contratos devem especificar que o Ministério dos Transportes e Comunicações búlgaro se tornará proprietário do material circulante.</p> |
| 186      | C8.I1: Material circulante ferroviário  | Alvo                | Material circulante ferroviário com nível nulo de emissões                               |                                           | Número                                    | 0                  | 41       | Q2                                     | 2026 | <ul style="list-style-type: none"> <li>— O (s) relatório (s) das conclusões deve (m) ser assinado (s) para 12 unidades múltiplas elétricas com nível nulo de emissões. Deve ser assinado um protocolo de aceitação para, pelo menos, uma (de um total de 12) unidade múltipla elétrica com nível nulo de emissões</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou investimento) | Marco/Meta          | Nome                                                                                                              | Indicadores qualitativos (para os marcos)                 | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------|-----------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                         |                     |                                                                                                                   |                                                           | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|          |                                         |                     |                                                                                                                   |                                                           |                                           |                    |          |                                        |      | <p>— O (s) relatório (s) de constatações deve (m) ser assinado (s) para 20 unidades múltiplas elétricas com nível nulo de emissões de um andar. Deve ser assinado um protocolo de aceitação para, pelo menos, uma (de 20) unidade elétrica múltipla com nível nulo de emissões.</p> <p>— Devem ser assinados protocolos de aceitação para 9 locomotivas de manobra de baterias.</p>                                                                                                                                                                 |
| 197      | C8.I5: Segurança rodoviária             | Objetivo intermédio | Assinatura de contratos de aquisição de equipamento                                                               | Assinatura dos contratos                                  |                                           |                    |          | Q2                                     | 2026 | <p>Serão assinados contratos para a aquisição dos seguintes equipamentos:</p> <p>— 31 veículos para fins especiais;</p> <p>— 1 software para sinais na infraestrutura rodoviária.</p> <p>Os veículos para fins especiais devem representar os melhores níveis disponíveis de desempenho ambiental no setor.</p>                                                                                                                                                                                                                                     |
| 199      | C8.I6: Linha 3 do Metro de Sófia        | Objetivo intermédio | Contratos relativos à construção de novos troços da linha 3 do metro de Sófia na sequência de um concurso público | Assinatura dos contratos relativos às obras de construção |                                           |                    |          | Q2                                     | 2022 | <p>Os contratos para a linha 3 do metro de Sófia devem ser assinados, na sequência de um concurso público aberto e concorrencial.</p> <p>Os contratos devem incluir a construção de 3 km de linhas de metro e 3 estações no novo troço de linha Hadzhi Dimitar — Levski.</p> <p>Os contratos devem prever uma infraestrutura de transporte urbano limpa para a exploração de material circulante com nível nulo de emissões, pelo que essa infraestrutura deve ser exclusivamente utilizada por material circulante com nível nulo de emissões.</p> |
| 200      | C8.I6: Linha 3 do Metro de Sófia        | Alvo                | Construção da linha de metro 3 em Sófia                                                                           |                                                           | Percentagem (%)                           | 0                  | 60       | Q2                                     | 2025 | As obras de construção da linha de metro 3 em Sófia devem atingir 60 %, tal como certificado pelo relatório de supervisão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 201      | C8.I6: Linha 3 do Metro de Sófia        | Alvo                | Linha de metro 3 em Sófia                                                                                         |                                                           | Número de km e estações construídos       | 0                  | 3/3      | Q2                                     | 2026 | Devem ser construídos 3 km e 3 estações da linha de metro 3 em Sófia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

| N.º seq. | Medida conexa (reforma ou investimento)                                                           | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                                     | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                                                                                                                                                      | Indicadores quantitativos (para as metas)                           |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                                                   |                     |                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                | Unidade de aferição                                                 | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 201a     | C8.I10<br>Material circulante de metro                                                            | Alvo                | Comboios de metro                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                | Número                                                              | 0                  | 8        | Q2                                     | 2026 | Protocolo (s) de entrada em serviço assinado (s) para 8 comboios de metro.                                                                                                                                                                                                                   |
| 203      | C8.I7:<br>Mobilidade ecológica                                                                    | Objetivo intermédio | Autocarros e/ou troleicarros sem emissões, estações de carregamento, iluminação para passagens de peões e infraestruturas para ciclistas | Aceitação e/ou entrega de autocarros e/ou troleicarros sem emissões; instalação de estações de carregamento para autocarros; iluminação de passadeiras para peões; construção e/ou renovação de infraestruturas para ciclistas |                                                                     |                    |          | Q2                                     | 2026 | Aceitação e/ou entrega de 68 autocarros e/ou troleicarros sem emissões. Instalação de 27 estações de carregamento para autocarros.<br><br>Deve ser construída iluminação para 258 passagens para peões.<br><br>Devem ser construídos e/ou renovados 26 km de infraestruturas para ciclistas. |
| 206a     | C8.I8:<br>Equipamento e vagões para monitorização ou manutenção das vias férreas e das catenárias | Alvo                | Receção e/ou entrega de equipamento e vagões                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                | Unidades de equipamento e vagões                                    | 0                  | 44       | Q2                                     | 2026 | Receção e/ou entrega de 40 unidades de equipamento e 4 vagões.<br><br>Estes veículos para fins especiais devem representar os melhores níveis disponíveis de desempenho ambiental no setor.                                                                                                  |
| 206b     | C8.I9:<br>Renovação da infraestrutura ferroviária                                                 | Alvo                | Renovação de linhas ferroviárias, linhas aéreas e traçado da via                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                | Km de linhas ferroviárias renovadas, linhas aéreas e traçado da via | 0                  | 65       | Q2                                     | 2026 | Devem ser renovados 51 km de linhas ferroviárias e de linhas aéreas. Devem ser renovados 14 km de traçado da via.                                                                                                                                                                            |





## **I. COMPONENTE 9: DESENVOLVIMENTO LOCAL**

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa estabelecer o quadro para melhorar a competitividade e o desenvolvimento sustentável das regiões do país e promover o desenvolvimento local. A componente visa igualmente a gestão da água, que é um aspeto importante da transição ecológica.

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

### **I.1 Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### **Reforma 1 (C9.R1): Uma nova abordagem regional com a participação direta das comunidades locais na gestão dos fundos e instrumentos europeus**

O objetivo da medida é promover a participação direta das comunidades locais de cada região do país na gestão dos fundos da UE. Espera-se que tal reforce o sentimento de apropriação a nível local e aumente a eficácia das políticas, dando resposta às necessidades identificadas a nível local de uma forma mais direcionada.

A medida consiste em alterações legislativas que reforcem o papel dos órgãos de poder local e regional na preparação e execução de estratégias territoriais integradas e de projetos financiados com fundos da UE.

#### **Reforma 2 (C9.R2): Reforma do abastecimento de água e das redes de esgotos**

O objetivo da medida é reformar o quadro regulamentar para o abastecimento de água e o saneamento.

Esta medida consiste na adoção e entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à introdução de incentivos, incluindo incentivos financeiros, para a consolidação em relação aos serviços de abastecimento de água e de saneamento.

## **I.2 Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável**

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                                          | Marco/Meta          | Nome                                                                                             | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                                                          | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                                                                                                                  |                     |                                                                                                  |                                                                                                                                    | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 207          | C9.R1: Uma nova abordagem regional com a participação direta das comunidades locais na gestão dos fundos e instrumentos europeus | Objetivo intermédio | Alterações do quadro regulamentar relativo à gestão do financiamento da UE                       | Entrada em vigor das alterações à Lei relativa à gestão dos recursos financeiros dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento |                                           |                    |          | Q2                                     | 2022 | As alterações à Lei relativa à gestão dos recursos financeiros dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento devem reforçar a participação direta dos níveis regional e local na gestão dos fundos da UE, reforçando o seu papel na conceção e execução de estratégias e projetos territoriais integrados. Ao abrigo deste quadro jurídico revisto, os Conselhos de Desenvolvimento Regional (que incluem representantes das autoridades regionais e locais) funcionam como organismos territoriais responsáveis pela aplicação dos documentos estratégicos a nível do planeamento regional e pela pré-seleção de projetos a financiar com fundos da UE a nível local com base em estratégias integradas de desenvolvimento territorial. |
| 208          | C9.R2: Reforma do abastecimento de água e das redes de esgotos                                                                   | Objetivo intermédio | Adoção e entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos incentivos à consolidação | Adoção e entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s)                                                                              |                                           |                    |          | Q2                                     | 2026 | Adoção e entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à introdução de incentivos, incluindo incentivos financeiros, para a consolidação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

## **J. COMPONENTE 10: FATORES ENVOLVENTES**

Esta componente visa reforçar o potencial de crescimento sustentável e aumentar a resiliência global da economia búlgara, enfrentando os desafios do ambiente empresarial global e melhorando o quadro institucional. Inclui reformas e investimentos em domínios como a justiça, a luta contra a corrupção, a digitalização da administração pública, a governação das empresas públicas, a luta contra o branqueamento de capitais, a qualidade do processo legislativo, a contratação pública e os mecanismos de auditoria e controlo.

As medidas incluídas na componente contribuem para dar resposta às recomendações específicas por país 1, 2 e 3 de 2019 e à recomendação específica por país 4 de 2020 no que diz respeito à melhoria do ambiente empresarial, à minimização dos encargos administrativos para as empresas através da melhoria da eficácia da administração pública e do reforço da administração pública digital, à garantia de um funcionamento eficaz do quadro de insolvência, à intensificação dos esforços para assegurar uma avaliação adequada dos riscos, à atenuação, à supervisão e aplicação eficazes do quadro de luta contra o branqueamento de capitais e à melhoria da governação empresarial das empresas públicas.

Não se prevê que alguma das medidas desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de mitigação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

### **J.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### **Reforma 1 (C10.R1): Reforma do sistema judicial**

O objetivo desta reforma é melhorar o sistema judicial e contribuir para a sua acessibilidade.

A reforma consiste i) na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à digitalização de determinados atos e processos judiciais; II) a entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à assistência jurídica gratuita e às isenções de custas judiciais; e iii) a adoção de um roteiro relacionado com o seguimento dos acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

#### **Reforma 2 (C10.R2): Anticorrupção**

O objetivo desta reforma é continuar a combater a corrupção a todos os níveis da administração pública, da justiça e do Ministério Público.

Em especial, a reforma deve:

- assegurar que o Conselho Nacional de Políticas de Combate à Corrupção acompanhe a execução da Estratégia Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção e do roteiro que lhe está associado, adotando relatórios sobre a sua execução;
- melhorar o papel da Inspeção do Conselho Superior da Magistratura na prevenção e luta contra a corrupção através de orientações éticas e formações revistas. Tal não deve conduzir a um aumento dos poderes disciplinares da Inspeção. A Comissão de Veneza deve ser consultada antes de a Inspeção rever as orientações e organizar as ações de formação;
- introduzir ato (s) jurídico (s) relativo (s) às medidas de integridade e de luta contra a corrupção em relação às empresas públicas e aos funcionários públicos que ocupam cargos com um elevado risco de corrupção no poder executivo central;

- criar um organismo de luta contra a corrupção com autoridade para investigar e recolher elementos de prova, sob reserva de salvaguardas jurídicas dos direitos e liberdades das pessoas e das empresas.

Com o objetivo de assegurar a eficácia das investigações criminais e a responsabilização e responsabilidade penal do procurador-geral, a reforma deve:

- introduzir a possibilidade de controlo jurisdicional da decisão de um procurador de não abrir um inquérito;
- introduzir a apresentação de um relatório anual pelo Procurador-Geral sobre as investigações e condenações em casos de corrupção;
- prever as salvaguardas e garantias necessárias para uma investigação independente do procurador-geral e dos seus adjuntos.

Por último, a reforma deve incluir medidas legislativas para proteger os denunciantes e regulamentar as atividades de lóbi no contexto da tomada de decisões públicas.

#### Reforma 3 (C10.R3): Atos jurídicos relativos ao quadro de mediação

O objetivo desta reforma é apoiar o recurso à mediação na Bulgária.

Tal deve ser alcançado através de atos jurídicos, que devem prever que o tribunal, em determinados processos civis e comerciais, obrigue as partes a participar numa reunião de informação sobre o procedimento de mediação.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

#### Reforma 4 (C10.R4): Medidas relativas ao quadro de insolvência

O objetivo desta reforma é introduzir novas medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos de insolvência e reestruturação.

A reforma consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) e na adoção de orientações relativas aos processos de insolvência ou reestruturação, na organização de ações de formação, na atualização das ferramentas eletrónicas, bem como na publicação de dados estatísticos.

#### Reforma 5 (C10.R5): Reforma digital do setor da construção búlgaro

O objetivo desta reforma é lançar as bases para a transformação digital do setor da construção na Bulgária.

A reforma consiste na aprovação pelo Conselho de Ministros de uma estratégia e de um roteiro para introduzir a Modelação da Informação da Construção.

#### Reforma 6 (C10.R6): Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha

O objetivo desta reforma é apoiar a organização, a qualidade e a segurança dos registos na administração pública, o potencial da administração pública em linha e a redução dos encargos administrativos para os cidadãos.

A reforma consiste em ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos registos eletrónicos.

#### Reforma 7 (C10.R7): Quadro de governação para as empresas públicas

O objetivo desta reforma é melhorar a governação das empresas públicas.

A reforma consiste na publicação, pela Agência para as Empresas Públicas e o Controlo, de informações sobre a composição dos conselhos de administração das grandes empresas públicas.

#### Reforma 8 (C10.R8): Medidas relativas ao quadro de luta contra o branqueamento de capitais

O objetivo desta reforma é introduzir novas medidas no âmbito do quadro de luta contra o branqueamento de capitais.

A reforma consiste na adoção ou revisão de estratégias e procedimentos de supervisão, na adoção de um plano de ação para atenuar os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e na atualização da avaliação nacional dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

#### Reforma 9 (C10.R9): Melhorar a qualidade do processo legislativo

Esta reforma visa melhorar a qualidade e a previsibilidade do processo legislativo na Assembleia Nacional.

Tal deve ser alcançado através de disposições nas Regras de Organização e Atividade da Assembleia Nacional que garantam que:

- todos os projetos legislativos propostos pelos deputados ao Parlamento são acompanhados de uma fundamentação e de uma avaliação de impacto preliminar;
- um resumo dos pareceres das partes interessadas e o parecer sumário da comissão constam dos relatórios das comissões parlamentares sobre os projetos de lei; bem como
- as propostas de alteração e de complemento de um projeto de ato legislativo adotado na primeira votação não podem referir-se a atos legislativos diferentes daqueles cuja alteração ou complemento tenha sido proposto no projeto de ato legislativo inicialmente apresentado, exceto em circunstâncias específicas.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2021.

#### Reforma 10 (C10.R10): Contratos públicos

O objetivo desta reforma é aumentar a transparência e a concorrência no processo de contratação pública.

A reforma consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s), no aumento dos controlos, incluindo controlos ex ante, em sanções em caso de violação das regras, na introdução de eForms, em ações de formação e na publicação de um relatório que contenha opções de centralização nos procedimentos de contratação pública.

#### Reforma 11 (C10.R11): Bulgária empreendedora

O objetivo desta reforma é apoiar o desenvolvimento do setor da alta tecnologia no país e apoiar o empreendedorismo.

A reforma consiste na entrada em vigor de um ou mais atos jurídicos relacionados com um visto para empresários em fase de arranque, falência pessoal, um tipo mais flexível de empresa comercial e trabalho à distância.

#### Reforma 12 (C10.R12): Conselho de análise económica

O objetivo desta reforma é lançar as bases para um processo gradual e sustentável de fornecimento de conhecimentos académicos aprofundados em matéria económica ao Governo búlgaro, que deverá ser um ponto de partida para melhorar a tomada de decisões económicas estratégicas e a longo prazo.

A reforma criará um Conselho de Análise Económica como órgão consultivo, que será apoiado por um secretariado. O principal resultado do Conselho de Análise Económica será um relatório anual sobre o estado da economia búlgara.

#### Investimento 1 (C10.I1): Modernização do Sistema Unificado de Informação dos Tribunais

O objetivo deste investimento é aumentar a digitalização do sistema judicial.

O investimento consiste na modernização do Sistema Unificado de Informação dos Tribunais.

#### Investimento 2 (C10.I2): Digitalização dos processos contenciosos na justiça administrativa

O objetivo deste investimento é aumentar a digitalização dos processos nos tribunais administrativos.

O investimento consiste na modernização do sistema único de informação sobre a gestão de processos.

#### Investimento 3 (C10.I3): Infraestrutura de informação e comunicação do Ministério Público

O objetivo deste investimento é aumentar a digitalização e a segurança do intercâmbio de informações no âmbito do Ministério Público.

O investimento consiste na entrega e/ou instalação de hardware e software relacionados com os sistemas de informação e comunicação.

#### Investimento 4 (C10.I4): Serviços de segurança

O objetivo deste investimento é aumentar a qualidade das políticas de luta contra a corrupção e de segurança.

O investimento consiste na modernização dos sistemas de segurança e de videovigilância e na aquisição de veículos policiais.

#### Investimento 6 (C10.I6): Formações e configurações informáticas para a introdução da Modelação da Informação da Construção

O objetivo deste investimento é apoiar a criação da Modelação da Informação da Construção (Building Information Modelling — BIM).

O investimento consiste em ações de formação sobre a BIM e na disponibilização de configurações informáticas para a (s) administração (ões) pública (s).

#### Investimento 10 (C10.I10): Sistema Monitorstat

O objetivo deste investimento é estruturar a informação relativa aos processos de planeamento estratégico da administração central.

O investimento consiste na modernização do sistema Monitorstat.

#### Investimento 11 (C10.I11): Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência

Este investimento tem por objetivo aumentar a capacidade administrativa para a execução de projetos no contexto do financiamento baseado no desempenho, com destaque para o plano de recuperação e resiliência da Bulgária.

O investimento consiste em atualizações do Sistema Unificado de Informação de Gestão, ações de formação sobre contratos públicos e guias vídeo.

#### Investimento 12 (C10.I12): Digitalização da Agência Aduaneira

O objetivo deste investimento é melhorar os sistemas de informação e comunicação da Agência Aduaneira.

O investimento consiste na atualização ou no desenvolvimento dos sistemas de informação e comunicação da Agência Aduaneira.

#### Investimento 13 (C10.I13): Digitalização da Agência Nacional das Receitas Públicas

O objetivo deste investimento é melhorar os sistemas de informação e comunicação da Agência Nacional das Receitas Públicas.

O investimento consiste na entrega de hardware e software para a modernização dos sistemas de informação e comunicação.



## **J.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável**

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                   | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                                | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------|-----------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                         |                     |                                                                                                                        |                                                                                                          | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 213          | C10.R1: Reforma do sistema judicial     | Objetivo intermédio | Adoção pelo Conselho de Ministros de um roteiro para a execução dos acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem | Roteiro elaborado e adotado                                                                              |                                           |                    |          | Q3                                     | 2021 | Adoção de um roteiro para a aplicação dos acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem («TEDH») e o planeamento de medidas e prazos concretos, bem como as instituições responsáveis pela sua aplicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 214          | C10.R1: Reforma do sistema judicial     | Objetivo intermédio | Entrada em vigor das alterações legislativas à Lei do Auxílio Judiciário                                               | Disposições da lei que indicam a entrada em vigor de alterações legislativas à Lei do Auxílio Judiciário |                                           |                    |          | Q4                                     | 2022 | <p>As alterações devem basear-se numa análise do alargamento dos tipos de assistência judiciária gratuita, das razões para a concessão de assistência jurídica e das isenções de custas judiciais para as pessoas a quem foi concedida assistência jurídica. Alargam o âmbito da assistência jurídica de modo a abranger a representação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— nos tribunais arbitrais;</li> <li>— perante órgãos administrativos especiais, incluindo a Agência Estatal para os Refugiados, a Comissão de Proteção contra a Discriminação e a Comissão de Proteção dos Consumidores;</li> <li>— para a resolução extrajudicial de litígios e a mediação.</li> </ul> <p>As alterações alargarão igualmente o círculo de pessoas elegíveis para assistência jurídica de modo a incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— pessoas com deficiência que recebem um subsídio mensal em conformidade com a Lei relativa à integração das pessoas com deficiência;</li> <li>bem como</li> <li>— indivíduos para os quais tenha sido apresentado um pedido de colocação sob tutela.</li> </ul> |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                                                                                                                    | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                                                                                                                                                                                | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------|-----------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                         |                     |                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                          | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|              |                                         |                     |                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           |                    |          |                                        |      | As alterações devem prever isenções das custas judiciais para as pessoas a quem tenha sido concedido apoio judiciário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 215          | C10.R1: Reforma do sistema judicial     | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) sobre justiça eletrónica em processos administrativos                                                                                                                      | Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam a entrada em vigor                                                                                                                                                                                   |                                           |                    |          | Q4                                     | 2025 | O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) prever a possibilidade de:<br>— um ato judicial relacionado com processos administrativos a elaborar sob a forma de documento eletrónico e a assinar com uma assinatura eletrónica qualificada, com exceção dos atos judiciais que não possam ser redigidos em formato escrito devido à sua natureza, ou quando outra (s) disposição (ões) jurídica (s) disponha (m) em contrário;<br>— as partes em processos administrativos judiciais a apresentarem documentos administrativos em formato eletrónico;<br>— realização de audiências virtuais em processos administrativos.                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 217          | C10.R2: Anticorrupção                   | Objetivo intermédio | Entrada em vigor da lei relativa à proteção das pessoas que denunciam violações ou divulgam publicamente informações sobre violações e das alterações ao quadro jurídico relacionadas com a denúncia de irregularidades | Disposições da lei que indicam a entrada em vigor da lei relativa à proteção das pessoas que denunciam violações ou divulgam publicamente informações sobre violações e das alterações ao quadro jurídico relacionadas com a denúncia de irregularidades |                                           |                    |          | Q3                                     | 2022 | Entrada em vigor da lei relativa à proteção das pessoas que denunciam violações ou divulgam publicamente informações sobre violações, que deve transpor os seguintes requisitos da Diretiva (UE) 2019/1937, relacionados com a criação de canais internos e externos confidenciais para denúncias; o estabelecimento de mecanismos de verificação dos sinais apresentados; prever medidas de proteção e apoio aos denunciantes; assegurar o retorno de informação e a manutenção de registos dos resultados das inspeções realizadas com base em sinais.<br>Além disso, devem ser introduzidas alterações:<br>— a Lei relativa à autonomia e à administração local, a fim de introduzir a obrigação de tornar públicos os resultados da atividade das comissões de ética que lidam com sinais de comportamento pouco ético, conflitos de interesses e outros sinais de |

| N.º seq.<br>N.O | Medida conexa<br>(reforma ou Investimento) | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                                   | Indicadores qualitativos<br>(para os marcos)                                                                                                                          | Indicadores quantitativos<br>(para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------|--------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 |                                            |                     |                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                       | Unidade de aferição                          | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                 |                                            |                     |                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                       |                                              |                    |          |                                        |      | comportamento corrupto dos conselheiros municipais;<br>— as disposições do Código Penal que regem as infrações penais de insulto e difamação para rever as sanções aplicáveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 218             | C10.R2:<br>Anticorrupção                   | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que prevê (m) a criação de um organismo de luta contra a corrupção                        | Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) relativa à entrada em vigor                                                                                                    |                                              |                    |          | Q4                                     | 2025 | O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) prever a criação de um organismo de luta contra a corrupção independente do ponto de vista político e financeiro.<br>O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) prever que o organismo de luta contra a corrupção:<br>— mandar nomear a sua direção de acordo com um processo transparente que garanta a independência política;<br>— devem ter autoridade para investigar e recolher elementos de prova, sob reserva de garantias jurídicas dos direitos e liberdades das pessoas singulares e das empresas;<br>— remeter para o órgão responsável pelo confisco de bens os casos de discrepâncias significativas nos ativos ou de conflito de interesses;<br>— apoiar o desenvolvimento de controlos de integridade;<br>— coopera com a Procuradoria Europeia. |
| 219             | C10.R2:<br>Anticorrupção                   | Objetivo intermédio | Melhorar o papel da Inspeção no âmbito do Conselho Superior da Magistratura na prevenção e luta contra a corrupção no sistema judicial | Distribuiu orientações éticas revistas para a conduta dos magistrados e um resumo das boas e más práticas em matéria de cumprimento das regras éticas; organização de |                                              |                    |          | Q4                                     | 2022 | A Inspeção do Conselho Superior da Magistratura:<br>- rever as orientações éticas para a conduta dos magistrados, em cooperação com o Conselho Superior da Magistratura, e resumir as boas e más práticas no que diz respeito ao cumprimento das regras éticas, em conformidade com as normas europeias e internacionais pertinentes;<br>- organizar e ministrar ações de formação em matéria de luta contra a corrupção, bem como ações de formação sobre integridade e conflitos de interesses;                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                                         | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                                                                                                                      | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------|-----------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                         |                     |                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|              |                                         |                     |                                                                                                                                              | ações de formação em matéria de luta contra a corrupção; introduziu modelos e procedimentos para a apresentação regular de relatórios e a publicação dos resultados da conclusão dos processos |                                           |                    |          |                                        |      | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Introduzir um modelo para a comunicação de informações sobre a conclusão dos processos dentro dos prazos legalmente especificados; bem como</li> <li>- introduzir um procedimento para a apresentação regular de relatórios e a publicação dos resultados após a conclusão dos processos.</li> </ul> <p>As medidas propostas não devem conduzir a um aumento dos poderes disciplinares da Inspeção e devem ser consultadas com a Comissão de Veneza do Conselho da Europa antes da sua aplicação.</p>                                                                                                                                                                                                                                     |
| 220          | C10.R2: Anticorrupção                   | Objetivo intermédio | Membros e presidente do organismo de luta contra a corrupção                                                                                 | Membros eleitos ou nomeados do organismo de luta contra a corrupção; Presidente designado                                                                                                      |                                           |                    |          | Q2                                     | 2026 | Eleição ou nomeação dos membros do organismo de luta contra a corrupção e designação do presidente do organismo de luta contra a corrupção.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 222          | C10.R2: Anticorrupção                   | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao processo penal e responsabilização e responsabilidade penal do procurador-geral | Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam a entrada em vigor                                                                                                                         |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | <p>1. O (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao processo penal deve (m) incluir:</p> <p>1.1. O controlo jurisdicional da decisão do procurador de não abrir um inquérito e a determinação do âmbito e das condições em que esse controlo judicial deve ser efetuado. A sobrecarga excessiva dos juizes e procuradores deve ser evitada através da limitação do âmbito do controlo jurisdicional;</p> <p>1.2. A possibilidade de separar os materiais de um arguido num processo separado na fase de julgamento;</p> <p>1.3. O direito da vítima de solicitar a aceleração da investigação se tiver decorrido mais de um ano desde o início da investigação e não houver qualquer pessoa acusada;</p> <p>1.4. Motivos para o reatamento da investigação pelo procurador-geral.</p> |

| N.º seq.<br>N.O | Medida conexa<br>(reforma ou Investimento) | Marco/Meta | Nome | Indicadores qualitativos<br>(para os marcos) | Indicadores quantitativos<br>(para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |     | Descrição e definição clara de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------|--------------------------------------------|------------|------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 |                                            |            |      |                                              | Unidade de aferição                          | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                 |                                            |            |      |                                              |                                              |                    |          |                                        |     | <p>2. O (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à responsabilização do procurador-geral deve (m) incluir:</p> <p>2.1. Um calendário do procedimento de audição do procurador-geral relacionado com o relatório sobre a aplicação da lei e as atividades do Ministério Público;</p> <p>2.2. A obrigação de apresentar um relatório anual sobre as atividades do Ministério Público na luta contra os crimes de corrupção, que deve incluir informações e análises sobre os processos iniciados e concluídos por crimes de corrupção e por crimes de corrupção de elevado interesse público, informações sobre a fase do processo em que os processos estão localizados, o número de condenações e absolvições e outros motivos para encerrar o processo. O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) indicar que o relatório anual deve também incluir análises relacionadas com os prazos para a realização das investigações, a qualidade das acusações e os motivos para o resultado específico do processo;</p> <p>2.3. Concessão do direito de solicitar o controlo jurisdicional de atos do Ministério Público para a conclusão ou suspensão de investigações, relativamente a uma lista de infrações penais cometidas por pessoas nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Lei anticorrupção, a: I) o organismo estatal que enviou o sinal para denunciar o crime objeto de investigação, bem como ii) a Comissão de Combate à Corrupção, a Comissão de Confisco de Bens Ilícitamente Adquiridos, a Agência de Inspeção Financeira do Estado e o Tribunal de Contas, mesmo que a investigação não tenha tido origem no seu sinal.</p> |

| N.º seq.<br>N.O | Medida conexa<br>(reforma ou Investimento) | Marco/Meta | Nome | Indicadores qualitativos<br>(para os marcos) | Indicadores quantitativos<br>(para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |     | Descrição e definição clara de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------|--------------------------------------------|------------|------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 |                                            |            |      |                                              | Unidade de aferição                          | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                 |                                            |            |      |                                              |                                              |                    |          |                                        |     | <p>3. O (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao mecanismo de responsabilidade penal do procurador-geral e dos seus adjuntos deve (m) incluir:</p> <p>3.1. Suspensão do procurador-geral e dos seus adjuntos em caso de processo penal contra eles instaurado por maioria de 13 dos 25 membros do plenário do Conselho Superior da Magistratura (CSM);</p> <p>3.2. Seleção e nomeação independentes de um juiz, com o grau de juiz do Supremo Tribunal de Cassação e experiência em justiça penal, nomeado pelo menos para um cargo de juiz no tribunal de comarca. Se existir um motivo legítimo para abrir um inquérito contra o procurador-geral ou os seus adjuntos, o Supremo Tribunal de Cassação dá início ao processo de seleção, que deve ser efetuado através de um sistema eletrónico de repartição aleatória. O CSM tem apenas a obrigação de nomear o juiz como procurador, sem poder alterar o resultado da atribuição aleatória. O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) prever a atribuição de auditorias periódicas ao sistema eletrónico;</p> <p>3.3. Garantias de estabilidade e independência na carreira, introduzindo a possibilidade de nomear o juiz nomeado como procurador para investigar o procurador-geral ou o seu adjunto como juiz no cargo anteriormente ocupado após o termo do seu mandato;</p> <p>3.4. Limitar a supervisão do Ministério Público sobre os atos de investigação do procurador-geral ou dos seus adjuntos através da nomeação de um juiz do Supremo Tribunal de Cassação como procurador que exerce controlo sobre as ações do procurador que investiga o procurador-geral ou os seus adjuntos;</p> <p>3.5. A fim de assegurar a realização independente das ações de investigação e evitar qualquer potencial</p> |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Marco/Meta          | Nome                                                                            | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                                                                                               | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------|-----------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                         |                     |                                                                                 |                                                                                                                                                                         | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|              |                                         |                     |                                                                                 |                                                                                                                                                                         |                                           |                    |          |                                        |      | <p>influência indevida por parte do procurador-geral, os membros da equipa de investigação devem ser funcionários do Ministério do Interior ou da Agência Aduaneira.</p> <p>4. Transmissão do (s) projeto (s) de ato (s) jurídico (s) referido (s) no ponto 3 ao Departamento de Execução de Decisões do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos do Conselho da Europa e à Comissão de Veneza do Conselho da Europa antes da sua adoção.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 223          | C10.R2: Anticorrupção                   | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) às atividades de lóbi | Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) relativa à entrada em vigor                                                                                                      |                                           |                    |          | Q4                                     | 2025 | Entra em vigor o (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) às atividades de lóbi na República da Bulgária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 226a         | C10.R2: Anticorrupção                   | Objetivo intermédio | Medidas de integridade e de luta contra a corrupção                             | Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indiquem a entrada em vigor; Adoção do Código de Conduta Ética; Análise da legislação em matéria de conflitos de interesses |                                           |                    |          | Q2                                     | 2026 | <p>As medidas de integridade e de luta contra a corrupção devem incluir:</p> <p>1. Em relação às empresas públicas:</p> <p>1.1. Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) para introduzir a obrigação de a Agência de Controlo das Empresas Públicas (PECA) adotar um sistema de gestão do risco de corrupção e a obrigação de as empresas públicas introduzirem o sistema de gestão do risco de corrupção, adotado pelo PECA. Os atos jurídicos devem especificar que o sistema de gestão do risco de corrupção deve abranger a seleção de trabalhadores para cargos de gestão, medidas para prevenir conflitos de interesses, metodologia para avaliar e controlar os riscos de corrupção, formação em ética e integridade das pessoas empregadas em empresas públicas e o papel de um responsável pela integridade;</p> <p>1.2. Adoção de um código de conduta ética.</p> |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)                | Marco/Meta          | Nome                                                                | Indicadores qualitativos (para os marcos)                   | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------|--------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                                        |                     |                                                                     |                                                             | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|              |                                                        |                     |                                                                     |                                                             |                                           |                    |          |                                        |      | <p>2. No que diz respeito aos funcionários públicos que ocupam cargos de alto risco de corrupção no poder executivo central:</p> <p>2.1. Identificação de posições de elevado risco de corrupção para as quais devem ser realizados controlos de integridade;</p> <p>2.2. Publicação no Jornal Oficial do (s) ato (s) jurídico (s) que estabelece (m) a obrigação de realizar testes de integridade para os funcionários públicos, pelo menos nas seguintes circunstâncias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• aquando da nomeação;</li> <li>• na promoção para um cargo de direção superior;</li> <li>• com base nos resultados de uma inspeção efetuada pelos serviços de inspeção.</li> </ul> <p>O (s) ato (s) jurídico (s) entra (m) em vigor após um período razoável e, o mais tardar, em 31 de dezembro de 2026. Essa entrada em vigor é automática e não implica quaisquer outras medidas jurídicas de execução.</p> <p>2.3. Preparação de uma análise da definição de conflitos de interesses ao abrigo da legislação nacional e de recomendações para eventuais melhorias.</p> |
| 227          | C10.R3: Atos jurídicos relativos ao quadro de mediação | Objetivo intermédio | Entrada em vigor dos atos jurídicos relativos ao quadro de mediação | Disposições relativas à entrada em vigor dos atos jurídicos |                                           |                    |          | Q4                                     | 2022 | <p>Os atos jurídicos devem prever que o tribunal, em determinados processos civis e comerciais, obrigue as partes a participar numa reunião de informação sobre o procedimento de mediação.</p> <p>Os atos jurídicos devem igualmente prever as circunstâncias em que o tribunal não obriga as partes a participar nessa reunião de informação.</p> <p>A reunião de informação realiza-se nos centros de mediação dos tribunais e respetivas divisões territoriais. Os atos jurídicos devem regular a organização e o funcionamento dos centros de</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |



| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)            | Marco/Meta          | Nome                                                                                           | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                                                                                                                                       | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------|----------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                                    |                     |                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                 | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|              |                                                    |                     |                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                 |                                           |                    |          |                                        |      | mediação e o estatuto do seu pessoal, bem como o procedimento de seleção dos mediadores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 228          | C10.R4: Medidas relativas ao quadro de insolvência | Objetivo intermédio | Entrada em vigor dos atos jurídicos relativos aos processos de insolvência e de reestruturação | Disposições dos atos jurídicos, indicando a sua entrada em vigor                                                                                                                                                |                                           |                    |          | Q3                                     | 2022 | Entrada em vigor dos atos jurídicos, que devem prever:<br>— instrumentos de alerta precoce;<br>— facilitar a abertura e a condução de processos de insolvência e de reestruturação;<br>— deveres dos administradores em caso de probabilidade de insolvência;<br>— a possibilidade de intercâmbio eletrónico de informações e documentos nos processos de insolvência, reestruturação e quitação de dívidas;<br>regulamentação mais rigorosa da profissão de administrador de insolvência, a fim de garantir que dispõe dos conhecimentos especializados necessários e que as condições de elegibilidade, bem como o processo de nomeação, destituição e demissão dos administradores, são claros, transparentes e justos. |
| 229          | C10.R4: Medidas relativas ao quadro de insolvência | Objetivo intermédio | Medidas relativas ao quadro de insolvência                                                     | 1. Organização de ações de formação;<br>2. Atualização da (s) ferramenta (s) eletrónica (s);<br>3. Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) e adoção de orientações;<br>4. Publicação de dados estatísticos |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | As medidas devem abranger os seguintes elementos:<br>1. Organização de ações de formação sobre o quadro de insolvência.<br>2. Atualização da (s) ferramenta (s) eletrónica (s) para garantir que os meios de comunicação eletrónicos possam ser utilizados pelas partes em processos de insolvência e de reestruturação.<br>3. Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) e adoção de orientações relativas à reestruturação, insolvência ou perdão de dívidas.<br>4. Publicação de dados estatísticos relativos à reestruturação, à insolvência e ao perdão de dívidas.                                                                                                                                                 |
| 230          | C10.R5: Reforma digital do setor da                | Objetivo intermédio | Estratégia e roteiro para a introdução da Modelação da                                         | Estratégia e roteiro aprovados d                                                                                                                                                                                |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | O Conselho de Ministros deve aprovar uma estratégia e um roteiro para a introdução da modelização da informação sobre edifícios (BIM) de nível 2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                | Marco/Meta          | Nome                                                                              | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                                  | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                                                                        |                     |                                                                                   |                                                                                                            | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|              | construção búlgaro                                                                     |                     | Informação da Construção (BIM)                                                    |                                                                                                            |                                           |                    |          |                                        |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 231          | C10.R6: Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha | Objetivo intermédio | Entrada em vigor das alterações à Lei da Governação Eletrónica                    | Disposições da Lei da Governação Eletrónica que indicam a entrada em vigor das alterações                  |                                           |                    |          | Q3                                     | 2022 | As alterações à Lei da Governação Eletrónica devem introduzir: <ul style="list-style-type: none"> <li>• regras para a criação de registos das autoridades administrativas e respetivos requisitos;</li> <li>• definições de «registo», «administrador central de dados»;</li> <li>• uma definição do espaço de informação partilhado e protegido para a administração pública em linha.</li> </ul>                                                                                                                                                          |
| 232          | C10.R6: Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha | Objetivo intermédio | Entrada em vigor das alterações à Lei do Registo Cadastral e Predial              | Disposições da Lei relativa ao cadastro e ao registo predial que indicam a entrada em vigor das alterações |                                           |                    |          | Q3                                     | 2022 | As alterações à Lei do Registo Predial e Cadastral devem estabelecer os requisitos para o conteúdo das contas de propriedade no registo predial e o processo para a sua criação com base nas contas pessoais existentes, bem como especificar as responsabilidades dos juizes de registo e da Agência de Registo no processo de criação das contas de propriedade no registo.                                                                                                                                                                               |
| 233          | C10.R6: Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à governação eletrónica | Disposições relativas à entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s)                                       |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) introduzir a obrigação de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• para que as autoridades administrativas mantenham bases de dados e registos que lhes sejam confiados por lei em formato eletrónico.</li> <li>• fornecer gratuitamente os dados disponíveis em formato eletrónico no Sistema Unificado de Registo Civil e Serviço Administrativo da População (ESGRAON) relativos ao nascimento, casamento e óbito a outras autoridades administrativas que prestem serviços administrativos eletrónicos.</li> </ul> |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)                | Marco/Meta          | Nome                                                                                    | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                                                   | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------|--------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                                        |                     |                                                                                         |                                                                                                                             | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 234          | C10.R7: Quadro de governação para as empresas públicas | Objetivo intermédio | Adoção de uma política de propriedade estatal                                           | Documento adotado pelo Conselho de Ministros que estabelece uma política de propriedade estatal                             |                                           |                    |          | Q3                                     | 2022 | A política de propriedade estatal deve ser desenvolvida pela Agência de Empresas Públicas e Controlo e adotada pelo Conselho de Ministros. Deve conter a justificação e os objetivos da participação do Estado nas empresas públicas, bem como o papel do Estado na gestão das empresas públicas e na execução da política.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 235          | C10.R7: Quadro de governação para as empresas públicas | Objetivo intermédio | Adoção do relatório anual de síntese sobre o desempenho das empresas públicas           | Adoção pelo Conselho de Ministros dos relatórios de síntese anuais de 2020 e 2021 sobre as atividades das empresas públicas |                                           |                    |          | Q4                                     | 2022 | Os relatórios de síntese anuais sobre as atividades das empresas públicas são adotados pelo Conselho de Ministros.<br>Os relatórios de síntese devem analisar os resultados da atividade das empresas públicas, incluindo as estatutárias, bem como o desempenho das empresas públicas por setor e o desempenho individual de todas as empresas públicas classificadas como «grandes» em conformidade com a Lei das Empresas Públicas. Os relatórios de síntese devem também avaliar a conformidade das empresas públicas com as normas aplicáveis em matéria de governo das sociedades e de divulgação de informações. |
| 237          | C10.R7: Quadro de governação para as empresas públicas | Objetivo intermédio | Conformidade da composição dos conselhos de administração das grandes empresas públicas | Informações sobre os conselhos de administração publicadas pela Agência para as Empresas Públicas e o Controlo              |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | Os cargos no conselho de administração de todas as grandes empresas públicas, tal como enumerados no relatório anual de síntese sobre as empresas públicas elaborado pela Agência para as Empresas Públicas e o Controlo, devem:<br>i) foram preenchidas na sequência de um procedimento concorrencial; ou<br>ii) ter um concurso aberto; ou<br>iii) foram providos de uma nomeação temporária não superior a 6 meses no momento da publicação das informações que se seguem.<br><br>No caso dos procedimentos concorrenciais encerrados, a Agência para as Empresas Públicas e o                                       |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                        | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                                                        | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                            | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                                                                |                     |                                                                                                                                                             |                                                                                                      | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|              |                                                                                |                     |                                                                                                                                                             |                                                                                                      |                                           |                    |          |                                        |      | <p>Controlo publica informações sobre a composição dos conselhos de administração das grandes empresas públicas, que devem abranger a data do anúncio do procedimento e uma lista dos candidatos nomeados, apoiada por ligações ou referências às provas documentais.</p> <p>No caso dos concursos abertos, as informações publicadas devem especificar a data do anúncio do concurso, acompanhadas de hiperligações ou de uma referência às provas documentais.</p> <p>No caso de nomeações temporárias, as informações publicadas devem especificar a data de nomeação, apoiada por hiperligações ou referência aos documentos comprovativos da data de nomeação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 238          | C10.R8: Medidas relativas ao quadro de luta contra o branqueamento de capitais | Objetivo intermédio | Adoção do plano de ação para atenuar os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo identificados na avaliação nacional dos riscos | Plano de ação adotado pelo Conselho de Ministros para dar seguimento à avaliação nacional dos riscos |                                           |                    |          | Q3                                     | 2021 | <p>O plano de ação será adotado pelo Conselho de Ministros e terá por objetivo reforçar a capacidade das instituições búlgaras competentes para atenuar eficazmente os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.</p> <p>O plano de ação deve conter uma explicação das ações empreendidas no período 2019-2021 para a atenuação dos riscos identificados no relatório nacional de avaliação de riscos de 2019, incluindo ações legislativas, institucionais, regulamentares, de supervisão e operacionais.</p> <p>O plano de ação deve ainda definir medidas adicionais para fazer face às ameaças e vulnerabilidades remanescentes, que ainda estão em curso, bem como os resultados esperados da sua aplicação, prioridade, prazo de execução, fase e autoridade responsável. O plano de ação deve ser elaborado em conformidade com as recomendações recebidas no âmbito do projeto 19BG17 do PARE «Reforço das capacidades das autoridades búlgaras para atenuar eficazmente os</p> |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                        | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                     | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                                                                        | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                                                                |                     |                                                                                                                          |                                                                                                                                                  | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|              |                                                                                |                     |                                                                                                                          |                                                                                                                                                  |                                           |                    |          |                                        |      | riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo».                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 239          | C10.R8: Medidas relativas ao quadro de luta contra o branqueamento de capitais | Objetivo intermédio | Adoção de uma atualização da avaliação nacional dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo | Atualização da avaliação nacional dos riscos adotada                                                                                             |                                           |                    |          | Q4                                     | 2022 | Adoção de uma atualização da avaliação nacional dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo nos termos do artigo 95.º, n.º 1, da Lei relativa a medidas contra o branqueamento de capitais, incluindo os riscos associados aos regimes de concessão de cidadania a investidores, e adoção de avaliações setoriais dos riscos do setor das organizações sem fins lucrativos e dos ativos virtuais, em conformidade com as orientações recebidas no âmbito do projeto 19BG17 do PARE «Reforço das capacidades das autoridades búlgaras para atenuar eficazmente os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo». A atualização da avaliação nacional dos riscos e as avaliações setoriais dos riscos do setor das organizações sem fins lucrativos e dos ativos virtuais devem ser efetuadas pelo grupo de trabalho interserviços permanente criado por um ato do Conselho de Ministros em conformidade com o artigo 96.º da Lei relativa a medidas contra o branqueamento de capitais. |
| 240          | C10.R8: Medidas relativas ao quadro de luta contra o branqueamento de capitais | Objetivo intermédio | Capacidade e competências das autoridades de supervisão                                                                  | 1. Adoção ou revisão de documentos estratégicos de supervisão;<br>2. Adoção ou revisão de alterações aos procedimentos ou manuais de supervisão; |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | A Direção de Informações Financeiras da Agência Estatal de Segurança Nacional, o Banco Nacional da Bulgária, a Comissão de Supervisão Financeira e a Agência Nacional das Receitas Públicas, na sua qualidade de autoridades de supervisão ao abrigo da Lei relativa às medidas contra o branqueamento de capitais, devem, em relação às entidades obrigadas sob a sua supervisão:<br>— adotar ou rever documentos estratégicos de supervisão para estabelecer metas para a supervisão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Marco/Meta | Nome | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                                                                                     | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |     | Descrição e definição clara de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------|-----------------------------------------|------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                         |            |      |                                                                                                                                                               | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|              |                                         |            |      | 3. Adoção de orientações sobre a abordagem relativa às pessoas politicamente expostas;<br>4. Disposições da lei que indicam a entrada em vigor das alterações |                                           |                    |          |                                        |     | <p>das entidades obrigadas, afetar recursos à supervisão das entidades obrigadas de acordo com o seu perfil de risco e criar um procedimento de comunicação de informações sobre o desempenho;</p> <p>— adotar ou rever os seus procedimentos ou manuais de supervisão para assegurar uma abordagem coerente do controlo, incluindo regras sobre a conservação de registos dos processos e documentos examinados durante as inspeções no local e as ações de acompanhamento para assegurar que as entidades obrigadas cumprem as suas obrigações em matéria de luta contra o branqueamento de capitais.</p> <p>A Direção de Informações Financeiras da Agência Estatal de Segurança Nacional deve adotar orientações sobre a forma de lidar com clientes que sejam pessoas politicamente expostas. As presentes orientações são aplicáveis a todas as entidades obrigadas sob a supervisão da Direção de Informação Financeira da Agência Estatal de Segurança Nacional, da Comissão de Supervisão Financeira, do Banco Nacional da Bulgária e da Agência Nacional das Receitas Públicas. O Banco Nacional da Bulgária e a Agência Nacional de Receitas devem adotar orientações adicionais sobre a forma de lidar com clientes politicamente expostos, aplicáveis às entidades obrigadas sob a respetiva supervisão.</p> <p>Além disso, devem ser adotadas alterações legislativas para prever procedimentos de verificação para a prevenção do branqueamento de capitais de pessoas que prestam serviços profissionais às empresas, por exemplo contabilistas e consultores fiscais.</p> |

| N.º seq.<br>N.O | Medida conexa<br>(reforma ou Investimento)           | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                              | Indicadores qualitativos<br>(para os marcos)                                                                | Indicadores quantitativos<br>(para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------|------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 |                                                      |                     |                                                                                                                                   |                                                                                                             | Unidade de aferição                          | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 241             | C10.R9: Melhorar a qualidade do processo legislativo | Objetivo intermédio | Entrada em vigor das Regras de Organização e Atividade da Assembleia Nacional                                                     | Disposições das Regras de Organização e Atividade da Assembleia Nacional que indicam a sua entrada em vigor |                                              |                    |          | Q4                                     | 2021 | <p>As Regras de Organização e Atividade da Assembleia Nacional devem assegurar que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• todos os projetos legislativos propostos pelos deputados ao Parlamento são acompanhados de uma fundamentação e de uma avaliação de impacto preliminar;</li> <li>• os projetos de atos legislativos apresentados à Assembleia Nacional são inscritos no registo público dos projetos de lei e todos os pareceres escritos dos cidadãos ou das entidades jurídicas são publicados no sítio Web da comissão parlamentar competente;</li> <li>• o relatório da comissão parlamentar sobre o projeto de ato legislativo inclui um resumo dos pontos de vista das partes interessadas e um parecer sumário da comissão;</li> <li>• as propostas de alteração apresentadas entre a primeira e a segunda votações são tornadas públicas através de um registo público; bem como</li> <li>• as propostas de alteração e os aditamentos a um projeto de ato legislativo adotado na primeira votação não podem referir-se a atos legislativos diferentes daqueles cuja alteração ou aditamento tenha sido proposto no projeto de ato legislativo inicialmente apresentado, com exceção de alterações editoriais ou técnico-jurídicas.</li> </ul> |
| 242             | C10.R10: Contratação pública                         | Objetivo intermédio | Entrada em vigor de alterações legislativas à Lei dos Contratos Públicos para reduzir o número de contratos sem concurso e sem um | Disposições da Lei dos Contratos Públicos que preveem a entrada em vigor das alterações                     |                                              |                    |          | Q4                                     | 2022 | <p>As alterações legislativas visam reduzir o recurso à contratação por negociação (sem publicação prévia) e aos contratos com um único proponente. Os Estados-Membros devem assegurar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- recolha regular (pelo menos uma vez por ano) de informações e apresentação de relatórios sobre a utilização desses procedimentos para avaliar os progressos, uma justificação da percentagem</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Marco/Meta          | Nome                                                          | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                  | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------|-----------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                         |                     |                                                               |                                                                            | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|              |                                         |                     | único convite à apresentação de propostas                     |                                                                            |                                           |                    |          |                                        |      | <p>alcançada de cada vez e uma explicação sobre a forma como foram realizados progressos na consecução do objetivo;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- reforço dos controlos ex ante e ex post realizados pelas agências competentes;</li> <li>- aumento do âmbito da responsabilidade administrativa e sanções eficazes e dissuasivas em caso de violação das regras de utilização desses procedimentos;</li> <li>- comunicação regular de informações sobre a utilização de sanções eficazes nos procedimentos de correção financeira por incumprimento dos procedimentos de contratação pública por parte das autoridades responsáveis pelo controlo e auditoria dos fundos da UE.</li> </ul> <p>Além disso, as alterações legislativas devem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- proibição da «reafetação» de tarefas de contratos «internos» (na aceção do artigo 12.º da Diretiva Contratos Públicos) a um subcontratante;</li> <li>- um requisito legal de publicação atempada dos contratos públicos «internos» assinados e respetivos anexos;</li> <li>- a obrigação legal de publicar informações sobre os pagamentos ao abrigo desses contratos, caso estes sejam avaliados em 50 000 BGN ou mais;</li> <li>- sanções efetivas e dissuasivas em caso de incumprimento dos elementos acima referidos.</li> </ul> |
| 244          | C10.R10: Contratação pública            | Objetivo intermédio | Metodologia do organismo responsável pelos contratos públicos | Alterações à metodologia do organismo responsável pelos contratos públicos |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | <p>As alterações à metodologia do organismo responsável pelos contratos públicos devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• aumentar a ponderação do fator de risco para os procedimentos de adjudicação de contratos apoiados por fundos da UE;</li> <li>• introduzir novos fatores de risco para a seleção dos procedimentos de controlo;</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Marco/Meta          | Nome                                                            | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                                                                                        | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------|-----------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                         |                     |                                                                 |                                                                                                                                                                  | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|              |                                         |                     |                                                                 |                                                                                                                                                                  |                                           |                    |          |                                        |      | <ul style="list-style-type: none"> <li>introduzir modelos para a comunicação de informações e um procedimento para a publicação dos resultados dos controlos.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 245          | C10.R10: Contratação pública            | Objetivo intermédio | Formulários eletrónicos normalizados para contratos públicos    | São introduzidos eForms normalizados                                                                                                                             |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | Devem ser introduzidos eForms normalizados para os contratantes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 245a         | C10.R10: Contratação pública            | Objetivo intermédio | Medidas em matéria de contratos públicos                        | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s); publicação do (s) relatório (s) e da (s) orientação (ões); lançamento da (s) formação (ões); ordenar a publicação. |                                           |                    |          | Q2                                     | 2026 | <p>As medidas consistem no seguinte:</p> <p>Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que introduz (m) a obrigação de as autoridades adjudicantes publicarem planos indicativos anuais de contratação pública na plataforma de contratação pública.</p> <p>Publicação de um relatório de uma organização independente com opções de centralização nos procedimentos de adjudicação de contratos públicos, opções para projetos-piloto, bem como recomendações.</p> <p>Publicação de orientações sobre contratos públicos.</p> <p>Lançamento de ações de formação em matéria de contratos públicos.</p> <p>— Emissão de uma ordem pelo organismo responsável pelos contratos públicos exigindo a publicação, pelo menos quatro vezes por ano, da (s) lista (s) das autoridades adjudicantes às quais foram enviadas cartas de recomendação.</p> |
| 248          | C10.R10: Contratação pública            | Objetivo intermédio | Percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos com um | Percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos                                                                                                         |                                           |                    |          | Q2                                     | 2026 | A percentagem de procedimentos de contratação pública com um único proponente deve ser medida como uma percentagem de todos os contratos públicos adjudicados, com base nos dados publicados no Jornal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| N.º seq.<br>N.O | Medida conexa<br>(reforma ou Investimento) | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                    | Indicadores qualitativos<br>(para os marcos)                                                                                                                                            | Indicadores quantitativos<br>(para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------|--------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 |                                            |                     |                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                         | Unidade de aferição                          | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                 |                                            |                     | único proponente e percentagem de procedimentos por negociação sem publicação prévia de anúncio                         |                                                                                                                                                                                         |                                              |                    |          |                                        |      | <p>Oficial da UE (base de dados TED) e no registo nacional de contratos públicos búlgaro em 2025. A percentagem de procedimentos de contratação pública com um único proponente não pode exceder 34 %, tendo em conta a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único.</p> <p>A percentagem de procedimentos de contratação por negociação sem publicação prévia de anúncio de concurso com o apoio da União deve ser medida como uma percentagem de todos os procedimentos de adjudicação de contratos públicos com o apoio da União, com base nos dados publicados no Jornal Oficial da UE (base de dados TED) e no registo nacional de contratos públicos da Bulgária em 2025, e calculada a nível dos lotes.</p> <p>A percentagem de procedimentos de contratação por negociação sem publicação prévia de anúncio de concurso com o apoio da União não pode exceder 3,9 %, tendo em conta a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único.</p> |
| 251             | C10.R11: Bulgária empreendedora            | Objetivo intermédio | Introdução de um procedimento e de requisitos para a emissão e revogação de vistos para empresários em fase de arranque | Disposições da lei que indicam a entrada em vigor do decreto sobre o procedimento e os requisitos para a emissão e revogação de um visto de arranque adotado pelo Conselho de Ministros |                                              |                    |          | Q3                                     | 2022 | <p>O Conselho de Ministros adota um decreto para estabelecer o procedimento e os requisitos para a emissão e revogação do visto de arranque, que foi introduzido pelo artigo 24.º-P da Lei relativa aos cidadãos estrangeiros.</p> <p>O decreto regula a criação de um conselho de peritos como órgão consultivo do ministro da Economia para emitir pareceres sobre projetos apresentados, que solicitem a emissão de um certificado para projetos de alta tecnologia e/ou inovadores, denominado «visto de arranque», bem como as condições e o procedimento de emissão, prorrogação e revogação do certificado.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)                               | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                        | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                 | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                                                       |                     |                                                                                                                             |                                                                                           | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 252          | C10.R11: Bulgária empreendedora                                       | Objetivo intermédio | Entrada em vigor da Lei da Insolvência Pessoal                                                                              | Disposições da Lei da Insolvência Pessoal que indicam a sua entrada em vigor              |                                           |                    |          | Q3                                     | 2022 | A Lei da Insolvência Pessoal deve introduzir processos de insolvência de pessoas singulares, que devem incluir um plano de reembolso, a liquidação de bens e processos de insolvência na ausência de rendimentos e bens de pessoas singulares.                                                                                                                                         |
| 253          | C10.R11: Bulgária empreendedora                                       | Objetivo intermédio | Entrada em vigor de um novo capítulo na Lei do Comércio para a introdução de uma nova forma jurídica de sociedade comercial | Disposições da lei do comércio que indicam a entrada em vigor das alterações              |                                           |                    |          | Q4                                     | 2022 | As alterações devem introduzir um capítulo na Lei do Comércio para uma nova forma jurídica de sociedade comercial, que deve prever instrumentos mais flexíveis para o desenvolvimento empresarial, incluindo contratos de aquisição, agrupamentos de opções, empréstimos convertíveis, direitos de tag-along e drag along e capital variável.                                          |
| 255          | C10.R11: Bulgária empreendedora                                       | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao trabalho à distância                                           | Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam a entrada em vigor                    |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | O (s) ato (s) jurídico (s) diz (m) respeito ao trabalho à distância no que respeita à saúde e segurança das condições de trabalho, à comunicação de informações sobre o trabalho e à monitorização do tempo de trabalho.                                                                                                                                                               |
| 256          | C10.R12: Conselho de análise económica                                | Objetivo intermédio | Institucionalização do Conselho de Análise Económica                                                                        | Criação e entrada em funcionamento do Conselho de Análise Económica e do seu Secretariado |                                           |                    |          | Q3                                     | 2022 | O Conselho de Análise Económica é criado como órgão consultivo e é apoiado por um secretariado. Espera-se que proporcione ao Governo búlgaro conhecimentos académicos aprofundados em matéria económica. O seu principal resultado será um relatório anual sobre o estado da economia búlgara que identifique os desafios e os riscos que enfrenta e proponha soluções para os mesmos. |
| 258          | C10.II: Modernização do Sistema Unificado de Informação dos Tribunais | Objetivo intermédio | Atualização do Sistema Unificado de Informação dos Tribunais                                                                | Atualização do Sistema Unificado de Informação dos Tribunais                              |                                           |                    |          | Q4                                     | 2025 | Atualização do Sistema Unificado de Informação sobre Tribunais mediante o aditamento dos seguintes módulos:<br>- um módulo para a atribuição e digitalização dos processos de injunção de pagamento;                                                                                                                                                                                   |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                    | Marco/Meta          | Nome                                                                                                       | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                                       | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                                                            |                     |                                                                                                            |                                                                                                                 | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|              |                                                                            |                     |                                                                                                            |                                                                                                                 |                                           |                    |          |                                        |      | <p>- um módulo para a administração dos procedimentos de mediação.</p> <p>Devem ser entregues 3 000 computadores com monitores e 2 200 computadores portáteis.</p> <p>O hardware de armazenamento de dados deve ser instalado em dois centros de dados principais e num centro de dados de arquivo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 260          | C10.I2: Digitalização dos processos contenciosos na justiça administrativa | Objetivo intermédio | Módulos de informação e hardware para a digitalização dos processos contenciosos na justiça administrativa | Introdução de módulos de informação; hardware para audições à distância e para armazenamento de dados fornecido |                                           |                    |          | Q4                                     | 2025 | <p>Protocolo (s) de aceitação da atualização do Sistema Único de Informação de Gestão de Processos, acrescentando módulos de informação que prevejam a possibilidade de:</p> <p>(i) aceder eletronicamente aos documentos do processo e apresentar documentos;</p> <p>(ii) citação ou notificação eletrónica de atos; bem como</p> <p>(iii) realizar audições à distância.</p> <p>Devem ser emitidos protocolos de aceitação da entrega de hardware aos tribunais administrativos do país para audiências judiciais à distância.</p> <p>Devem ser emitidos protocolos de aceitação da instalação do hardware de armazenamento de dados num centro de dados do Conselho Superior da Magistratura.</p> |
| 263          | C10.I3: Infraestrutura de informação e comunicação do Ministério Público   | Objetivo intermédio | Infraestrutura de informação e comunicação do Ministério Público                                           | Modernização da infraestrutura de informação e comunicação do Ministério Público                                |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | <p>O hardware e o software devem ser entregues e/ou instalados no Ministério Público relacionados com os sistemas de informação e comunicação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 265          | C10.I4: Serviços de segurança                                              | Objetivo intermédio | Modernização dos sistemas de segurança e de videovigilância e                                              | Modernização do sistema de segurança e dos sistemas de                                                          |                                           |                    |          | Q2                                     | 2026 | <p>Protocolo (s) de aceitação para a atualização do Sistema Automatizado de Segurança Integrado (IASS), incluindo intervenções relacionadas com a infraestrutura e a análise de dados.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                               | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                                    | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                        | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                                                                                                       |                     |                                                                                                                                         |                                                                                  | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|              |                                                                                                                       |                     | aquisição de veículos policiais                                                                                                         | videovigilância e aquisição de carros da polícia                                 |                                           |                    |          |                                        |      | <p>Protocolo (s) de aceitação para a atualização do Sistema de Informação Geográfica (SIG), incluindo intervenções relacionadas com capacidades de alta tecnologia e análise de dados.</p> <p>Protocolo (s) de aceitação para a atualização de sistemas de videovigilância com uma funcionalidade de reconhecimento do número do veículo em 18 cruzamentos rodoviários.</p> <p>Protocolo (s) de aceitação para a aquisição de 300 veículos da polícia.</p> |
| 267          | C10.I4: Serviços de segurança                                                                                         | Objetivo intermédio | Aquisição de câmaras corporais                                                                                                          | Protocolo (s) de aceitação                                                       |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | Protocolo (s) de aceitação de 1 146 câmaras do corpo de polícia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 270          | C10.I6: Ações de formação e configurações informáticas para a introdução da modelização da informação sobre edifícios | Objetivo intermédio | Ações de formação sobre modelização da informação dos edifícios e configurações informáticas para a (s) administração (ões) pública (s) | Configurações de computadores entregues; organização de ações de formação        |                                           |                    |          | Q2                                     | 2026 | <p>Devem ser emitidos protocolos de entrega e aceitação para a entrega de um total de 300 configurações informáticas à (s) administração (ões) pública (s).</p> <p>Devem ser organizadas ações de formação sobre a modelização da informação sobre os edifícios.</p>                                                                                                                                                                                       |
| 278          | C10.I10: Sistema Monitorstat                                                                                          | Objetivo intermédio | Atualização do sistema Monitorstat                                                                                                      | Atualização do sistema e adoção da metodologia                                   |                                           |                    |          | Q4                                     | 2025 | O sistema Monitorstat deve ser transformado numa ferramenta que permita carregar documentos estratégicos e acompanhar os seus progressos. Deve ser adotada uma metodologia para os documentos estratégicos.                                                                                                                                                                                                                                                |
| 279          | C10.I11: Ambiente administrativo e de informação para o plano de                                                      | Objetivo intermédio | Disponibilização de um sistema de repositório para acompanhar a execução do PRR                                                         | Relatório de auditoria que confirme as funcionalidades do sistema de repositório |                                           |                    |          | Q2                                     | 2022 | Antes do primeiro pedido de pagamento, deve existir e estar operacional um sistema de repositório para acompanhar a execução do plano de recuperação e resiliência (PRR). O sistema deve incluir, no mínimo, as seguintes                                                                                                                                                                                                                                  |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                    | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                 | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                                      | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                                                                            |                     |                                                                                                                      |                                                                                                                | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|              | recuperação e resiliência                                                                  |                     |                                                                                                                      |                                                                                                                |                                           |                    |          |                                        |      | funcionalidades:<br>a) Recolha de dados e acompanhamento do cumprimento dos marcos e das metas;<br>b) Recolha, armazenamento e acesso aos dados exigidos pelo artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalíneas i) a iii), do Regulamento (UE) 2021/241.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 280          | C10.I11: Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência | Alvo                | Atualização dos guias vídeo para abranger na íntegra todos os processos operacionais do sistema de informação do PRR |                                                                                                                | Número                                    | 0                  | 36       | Q2                                     | 2022 | Introdução de uma visualização dos fluxos de trabalho sob a forma de guias vídeo para facilitar o trabalho dos utilizadores. Tendo em conta a adaptação do sistema unificado de informação de gestão para os instrumentos estruturais da UE na Bulgária (UMIS 2020) para efeitos da execução do PRR, bem como a singularidade do novo instrumento, os guias devem ser adaptados para abordar especificamente o PRR: Prevê-se a atualização de 36 guias de vídeo, que deverão abranger na íntegra todos os possíveis processos operacionais com que os utilizadores se possam deparar durante a execução do PRR enquanto trabalham no sistema de informação. |
| 281          | C10.I11: Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do ato que cria o sistema de gestão e controlo do PRR                                               | Adoção e entrada em vigor da lei (despacho do Ministro das Finanças) que aprova o sistema de gestão e controlo |                                           |                    |          | Q2                                     | 2022 | O sistema de gestão e controlo no contexto do PRR é aprovado antes do primeiro pedido de pagamento e inclui: <ul style="list-style-type: none"> <li>os ministérios/organismos responsáveis pela realização de controlos da execução do plano (investimentos e reformas);</li> <li>a especificação de medidas para combater a fraude, a corrupção, o duplo financiamento e os conflitos de interesses, bem como disposições para a comunicação e correção de irregularidades graves.</li> </ul>                                                                                                                                                              |
| 282          | C10.I11: Ambiente administrativo e de informação                                           | Objetivo intermédio | Uma análise da carga de trabalho aprovada para a Direção dos Fundos                                                  | Uma análise da carga de trabalho aprovada para a Direção dos Fundos                                            |                                           |                    |          | Q2                                     | 2022 | Deve ser efetuada uma análise da carga de trabalho da Direção dos Fundos Nacionais, da Unidade Central de Coordenação e da Agência de Execução «Auditoria dos Fundos da UE», tendo em conta os encargos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                    | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                                                                                                        | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                                                                                                                                                                                    | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                                                                            |                     |                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                              | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|              | para o plano de recuperação e resiliência                                                  |                     | Nacionais e a Unidade Central de Coordenação, a entrada em vigor das alterações aos regulamentos estruturais da Agência de Execução «Auditoria dos Fundos da UE» e a aplicação das respetivas recomendações | Nacionais e a Unidade Central de Coordenação, disposição nas alterações aos regulamentos estruturais para a Agência de Execução «Auditoria dos Fundos da UE» que indica a entrada em vigor das alterações, e as respetivas recomendações foram implementadas |                                           |                    |          |                                        |      | decorrentes da execução do Plano de Recuperação e Resiliência e as funções e/ou responsabilidades alteradas dos dois organismos. A análise deve fornecer informações adequadas sobre as necessidades em termos de capacidade administrativa e elaborar um conjunto de recomendações para resolver o problema da capacidade insuficiente, se necessário tomando como base de referência os recursos e tarefas atualmente disponíveis. Com base na análise e nas recomendações, as decisões sobre a afetação dos recursos necessários e sobre a entrada em vigor das alterações aos regulamentos para ambos os organismos devem ter lugar antes do primeiro pedido de pagamento. |
| 283          | C10.II1: I ambiente administrativo e de formação para o plano de recuperação e resiliência | Alvo                | Membros do pessoal com formação em contratação pública                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                              | Número                                    | 0                  | 800      | Q4                                     | 2022 | As ações de formação devem ser concluídas com um certificado e incluir pessoal dos municípios, dos operadores orçamentais e das empresas detidas ou controladas pelo Estado, em especial as que têm responsabilidades relacionadas com a execução do PRR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 284          | C10.II1: Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência | Objetivo intermédio | Atualização ou publicação de guias vídeo                                                                                                                                                                    | Atualização e/ou publicação de guias vídeo                                                                                                                                                                                                                   |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | Serão publicados e/ou atualizados guias vídeo sobre o Sistema Unificado de Informação de Gestão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 285          | C10.II1: Ambiente administrativo e                                                         | Objetivo intermédio | Ações de formação sobre as atividades no âmbito do MRR                                                                                                                                                      | Organização de ações de formação                                                                                                                                                                                                                             |                                           | 0                  |          | Q4                                     | 2025 | Ações de formação organizadas sobre as atividades no âmbito do MRR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)                          | Marco/Meta          | Nome                                                    | Indicadores qualitativos (para os marcos)                     | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------|------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                                                  |                     |                                                         |                                                               | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|              | de informação para o plano de recuperação e resiliência          |                     |                                                         |                                                               |                                           |                    |          |                                        |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 285a         | C10.I12: Digitalização da Agência Aduaneira                      | Objetivo intermédio | Digitalização da Agência Aduaneira                      | Modernização ou desenvolvimento de sistemas                   |                                           |                    |          | Q2                                     | 2026 | Protocolo (s) de aceitação para a atualização ou o desenvolvimento de sistemas de informação e comunicação, incluindo intervenções relacionadas com sistemas de controlo das importações, sistema de trânsito, gestão de garantias, gestão de linhas nas alfândegas, ambiente de balcão único para as alfândegas, sistemas de intercâmbio de dados relativos a impostos especiais de consumo, centro (s) de dados vídeo. |
| 285b         | C10.I13: Digitalização da Agência Nacional das Receitas Públicas | Objetivo intermédio | Digitalização da Agência Nacional das Receitas Públicas | Entrega de hardware e software para a atualização de sistemas |                                           |                    |          | Q2                                     | 2026 | Protocolo (s) de aceitação para entrega de hardware e software para atualização de sistemas de informação e comunicação, incluindo intervenções relacionadas com equipamento de comunicações e servidores, virtualização, solução para proteção dos utilizadores finais, ambiente de correio eletrónico, segurança da rede.                                                                                              |



## **K. COMPONENTE 11: A INCLUSÃO SOCIAL**

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa promover a inclusão social:

- melhorar a proteção social e a prestação de serviços. Tal incluirá uma reforma do regime de rendimento mínimo e o desenvolvimento de novos instrumentos para a Agência de Assistência Social e para a Agência de Emprego;
- reformar a prestação de cuidados de longa duração na Bulgária, em conformidade com as orientações europeias comuns sobre a transição dos cuidados institucionais para os cuidados de proximidade, bem como com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Além disso, as pessoas com deficiência permanente devem ser apoiadas através da disponibilização de dispositivos de assistência para promover a sua mobilidade e vida autónoma;
- promover a economia social e os setores culturais e criativos. Este objetivo será alcançado através da construção de centros de concentração para a economia social e solidária que forneçam instrumentos de apoio às empresas sociais, da criação de regimes de subvenções para os setores culturais e criativos e da digitalização dos conteúdos dos arquivos.

A componente engloba duas reformas e sete investimentos e contribui para dar resposta aos desafios identificados nas REP, nomeadamente as recomendações para colmatar as lacunas do regime de rendimento mínimo (recomendações específicas por país 2 2020 e 4 2019), bem como para melhorar o acesso a serviços sociais e de emprego integrados (recomendação específica por país 4 2019).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

### **K.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### **Reforma 1 (C11.R1): Reforma do regime de rendimento mínimo**

O objetivo da reforma é rever os critérios e alargar a cobertura do regime de rendimento mínimo.

A medida consiste numa análise e na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao regime de rendimento mínimo.

#### **Reforma 2 (C11.R2): Reforma dos serviços sociais**

O objetivo da reforma é garantir a qualidade dos serviços sociais na Bulgária.

A medida consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos serviços sociais.

#### **Investimento 1 (C11.I1): Obras de infraestruturas em estabelecimentos de cuidados continuados**

O objetivo do investimento é realizar obras de infraestruturas no parque imobiliário dos estabelecimentos onde são prestados serviços sociais a pessoas com deficiência e idosos.

A medida consiste em obras de construção e/ou renovação.

#### Investimento 2 (C11.I2): Fornecimento de dispositivos de assistência a pessoas com deficiência permanente

O objetivo do investimento é selecionar pessoas com deficiência permanente para receberem dispositivos de assistência.

A medida consiste na aprovação da seleção de pessoas com deficiência permanente.

#### Investimento 3 (C11.I3): Desenvolvimento da economia social

O objetivo deste investimento é promover a economia social, prestando assistência ao desenvolvimento de empresas e organizações da economia social e solidária.

O investimento deve abranger a construção de centros de concentração para a economia social e solidária, que devem apoiar as empresas e organizações da economia social e solidária através da prestação de atividades de aconselhamento e assistência técnica, nomeadamente através da assistência à digitalização dos processos empresariais dessas empresas. A localização dos centros de incidência deve assegurar que cada região, identificada pelo nível 2 da Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas, seja servida por um centro de incidência.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

#### Investimento 4 (C11.I4): Renovação da Agência de Assistência Social

O objetivo deste investimento é renovar as estruturas territoriais da Agência de Assistência Social, nomeadamente proporcionando acessibilidade às pessoas com deficiência.

A medida consiste em obras de renovação e na entrega de equipamento.

#### Investimento 5 (C11.I5): Serviços digitais na Agência de Emprego

O objetivo deste investimento é proporcionar à Agência de Emprego acesso a serviços digitais.

A medida consiste em serviços e equipamentos digitais.

#### Investimento 6 (C11.I6): Apoio ao setor cultural

O objetivo do investimento é apoiar o setor cultural na Bulgária.

A medida consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) e na concessão de subvenções.

#### Investimento 7 (C11.I7): Digitalização dos arquivos

O objetivo do investimento é digitalizar o conteúdo dos arquivos e facultar o acesso aos mesmos.

A medida consiste na publicação de uma metodologia, na digitalização de conteúdos e na sua disponibilização na plataforma digital.

#### Investimento 8 (C11.I8): Infraestruturas culturais

O objetivo do investimento é digitalizar as infraestruturas e os processos empresariais do Palácio Nacional da Cultura e do Centro de Festival e Congressos — Varna.

A medida consiste na entrega de equipamento.

## **K.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável**

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)        | Objetivo intermédio /Objetivo | Nome                                                                                     | Indicador qualitativo dos objetivos intermédios                                                                     | Indicador quantitativo para a meta |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------|------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                                |                               |                                                                                          |                                                                                                                     | Unidade                            | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 286          | C11.R1: Reforma do regime de rendimento mínimo | Objetivo intermédio           | Entrada em vigor das alterações do direito derivado da Lei relativa à assistência social | Disposição do direito derivado que indica a entrada em vigor das alterações à Lei da Assistência Social             |                                    |                    |          | Q1                                     | 2022 | <p>A fim de aumentar a adequação e a cobertura do regime de rendimento mínimo, as alterações devem incluir um aumento gradual das percentagens utilizadas para o cálculo do limiar de rendimento do regime de rendimento mínimo, o rendimento mínimo diferenciado (RMD), do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- em 2022: por um coeficiente médio de, pelo menos, 1,10;</li> <li>- em 2023: por um coeficiente de, pelo menos, 1 365;</li> <li>- em 2024: por um coeficiente de, pelo menos, 1 224.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 287          | C11.R1: Reforma do regime de rendimento mínimo | Objetivo intermédio           | Finalização de um relatório sobre o regime de rendimento mínimo                          | Relatório final emitido pelo Ministério do Trabalho e das Políticas Sociais e publicado no sítio Web do Ministério. |                                    |                    |          | Q4                                     | 2022 | <p>A análise deve formular recomendações baseadas em dados concretos para alargar a cobertura efetiva, melhorar a orientação do regime de rendimento mínimo, incentivar a aceitação de emprego remunerado, melhorar as medidas de ativação conexas através dos SPE e reduzir significativamente os encargos administrativos para as pessoas e para a administração nos procedimentos de candidatura. A análise deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- rever os critérios de elegibilidade e de trabalho do regime de rendimento mínimo, incluindo os critérios de propriedade, os requisitos de registo dos SPE e de trabalho comunitário, juntamente com a aplicação de medidas de ativação;</li> <li>- rever os incentivos ao emprego, incluindo a supressão gradual das prestações para os beneficiários do apoio ao rendimento mínimo que aceitem um emprego remunerado;</li> <li>- analisar os encargos administrativos do processo e tê-los em conta nas suas</li> </ul> |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)        | Objetivo intermédio /Objetivo | Nome                                                                                           | Indicador qualitativo dos objetivos intermédios                                       | Indicador quantitativo para a meta |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------|------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                                |                               |                                                                                                |                                                                                       | Unidade                            | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|              |                                                |                               |                                                                                                |                                                                                       |                                    |                    |          |                                        |      | recomendações, com vista a alcançar uma redução significativa;<br>Em relação aos elementos acima referidos, a análise deve fornecer referências aos desafios identificados no contexto do Semestre Europeu e à análise de organizações internacionais com conhecimentos especializados pertinentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 288          | C11.R1: Reforma do regime de rendimento mínimo | Objetivo intermédio           | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relacionado (s) com o regime de rendimento mínimo | Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam a entrada em vigor das alterações |                                    |                    |          | Q2                                     | 2025 | As alterações do (s) ato (s) jurídico (s) devem prever:<br>- revisões dos critérios de elegibilidade e dos requisitos de trabalho relacionados com o regime de rendimento mínimo, incluindo a redução do tempo de registo exigido nos serviços de emprego de 6 para 3 meses e a introdução de incentivos à aceitação de emprego;<br>- associar o rendimento mínimo diferenciado (RMD) ao limiar de risco de pobreza atualizado anualmente;<br>- o limiar de risco de pobreza deve ser harmonizado com a metodologia do EUROSTAT;<br>- assegurar que, para cada grupo-alvo do regime, a DMI é calculada multiplicando um coeficiente específico do grupo por um elemento de ancoragem, comum a todos os grupos-alvo:<br>o para cada grupo-alvo, o coeficiente específico do grupo não pode ser inferior ao seu valor de 2021;<br>o o elemento de ancoragem deve ser pelo menos igual a 30 % do limiar AROP mais recente;<br>- introdução da definição jurídica de «economicamente inativo»; |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Objetivo intermédio /Objetivo | Nome                                                                | Indicador qualitativo dos objetivos intermédios                                                         | Indicador quantitativo para a meta |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------|-----------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                         |                               |                                                                     |                                                                                                         | Unidade                            | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|              |                                         |                               |                                                                     |                                                                                                         |                                    |                    |          |                                        |      | - disposições que especifiquem as atividades para a ativação da «entidade economicamente inativa».                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 290          | C11.R2: Reforma dos serviços sociais    | Objetivo intermédio           | Entrada em vigor da Portaria sobre a qualidade dos serviços sociais | Disposição na portaria que indica a entrada em vigor da portaria sobre a qualidade dos serviços sociais |                                    |                    |          | Q2                                     | 2022 | <p>A Portaria relativa à qualidade dos serviços sociais define as normas mínimas de qualidade para a prestação de serviços sociais.</p> <p>As normas mínimas de qualidade devem abranger:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- os requisitos arquitetónicos das novas instalações que prestam cuidados residenciais, incluindo o número máximo de utilizadores por instalação que presta serviços sociais e o número máximo de utilizadores por quarto. O número de utilizadores por quarto não deve ser superior a dois;</li> <li>- os serviços sociais prestados pelas estruturas de acolhimento que acompanham as instalações que prestam cuidados em regime de internamento, incluindo atividades de aconselhamento e terapia prestada;</li> <li>- os requisitos para a modernização das instalações existentes que prestam cuidados residenciais, incluindo lares residenciais para idosos.</li> </ul> <p>Além disso, a portaria abrange:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- os procedimentos de acompanhamento e avaliação da prestação de serviços sociais pelas entidades responsáveis;</li> <li>- as normas relativas às qualificações e ao desenvolvimento profissional do pessoal que presta serviços sociais.</li> </ul> |
| 291          | C11.R2: Reforma dos serviços sociais    | Objetivo intermédio           | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao        | Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) relativa à entrada em vigor                                      |                                    |                    |          | Q2                                     | 2025 | <p>O mapa nacional dos serviços sociais deve abranger:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- uma lista dos serviços sociais a nível municipal e distrital financiados total ou parcialmente pelo orçamento do Estado;</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                  | Objetivo intermédio /Objetivo | Nome                                                                                                                                                                                                                                          | Indicador qualitativo dos objetivos intermédios                         | Indicador quantitativo para a meta |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                                                                          |                               |                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                         | Unidade                            | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|              |                                                                                          |                               | mapa nacional dos serviços sociais                                                                                                                                                                                                            |                                                                         |                                    |                    |          |                                        |      | - o número máximo de utilizadores de cada serviço social para o qual é concedido financiamento total ou parcial a partir do orçamento do Estado.                                                                                                                                                                                                   |
| 293          | C11.I1: Obras de infraestruturas em estabelecimentos de cuidados continuados             | Alvo                          | Renovação e/ou construção de estabelecimentos de prestação de cuidados residenciais, estabelecimentos para a prestação de serviços sociais de acompanhamento especializados e de aconselhamento a pessoas com deficiência e lares para idosos |                                                                         | Número                             | 0                  | 250      | Q2                                     | 2026 | Um total de 250 dos seguintes elementos: as habitações para idosos, os estabelecimentos que prestam cuidados residenciais e os estabelecimentos para a prestação de serviços sociais de acompanhamento especializados e de aconselhamento a pessoas com deficiência devem ser renovados e/ou construídos.                                          |
| 297          | C11.I2: Fornecimento de dispositivos de assistência a pessoas com deficiência permanente | Objetivo intermédio           | Metodologia para a seleção de pessoas com deficiência permanente                                                                                                                                                                              | Adoção pelo Ministério do Trabalho e da Política Social                 |                                    |                    |          | Q4                                     | 2022 | <p>Deve ser adotada uma metodologia que determine o processo de seleção para atribuir dispositivos de assistência a pessoas com deficiência permanente.</p> <p>A metodologia deve ser elaborada tendo em conta as necessidades sanitárias e específicas, bem como as características sociodemográficas das pessoas com deficiência permanente.</p> |
| 298          | C11.I2: Fornecimento de dispositivos de assistência a pessoas com                        | Objetivo intermédio           | Seleção de pessoas com deficiência permanente para receber dispositivos de assistência                                                                                                                                                        | Aprovação da seleção de pessoas com deficiência permanente para receber |                                    |                    |          | Q2                                     | 2026 | Deve ser aprovada a seleção de 2 148 pessoas com deficiência permanente para receber dispositivos de assistência.                                                                                                                                                                                                                                  |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)            | Objetivo intermédio /Objetivo | Nome                                                                                     | Indicador qualitativo dos objetivos intermédios | Indicador quantitativo para a meta |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------|----------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                                    |                               |                                                                                          |                                                 | Unidade                            | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|              | deficiência permanente                             |                               |                                                                                          | dispositivos de assistência                     |                                    |                    |          |                                        |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 299          | C11.I3: Desenvolvimento da economia social         | Alvo                          | Construção e equipamento de 6 centros de concentração regionais                          |                                                 | Número                             | 0                  | 6        | Q4                                     | 2022 | As obras de construção e/ou renovação devem ser concluídas para 6 centros de concentração regionais. Além disso, deve ser entregue e instalado equipamento, incluindo mobiliário.                                                                                                                                                                           |
| 303          | C11.I4: Renovação da Agência de Assistência Social | Objetivo intermédio           | Assinatura de contratos para as estruturas territoriais da Agência de Assistência Social | Contratos assinados                             |                                    |                    |          | Q2                                     | 2025 | No que diz respeito às estruturas territoriais da Agência de Assistência Social, os contratos devem abranger obras de renovação ou a entrega de aparelhos de ar condicionado ou a entrega de dispositivos de subida de escadas.                                                                                                                             |
| 304          | C11.I4: Renovação da Agência de Assistência Social | Alvo                          | Renovação das estruturas territoriais da Agência de Assistência Social                   |                                                 | Número                             | 0                  | 419      | Q4                                     | 2025 | Serão realizadas obras de renovação de 91 estruturas territoriais da Agência de Assistência Social.<br><br>Devem ser entregues aparelhos de ar condicionado em 181 estruturas territoriais da Agência de Assistência Social.<br><br>Devem ser fornecidos dispositivos de subida de escadas em 147 estruturas territoriais da Agência de Assistência Social. |
| 306          | C11.I5: Serviços digitais na Agência de Emprego    | Objetivo intermédio           | Serviços digitais para a Agência de Emprego                                              | Acesso aos serviços digitais                    |                                    |                    |          | Q2                                     | 2026 | A Agência de Emprego tem acesso: <ul style="list-style-type: none"> <li>- o sistema de informação da base de dados nacional;</li> <li>- a plataforma digital de laboratório;</li> <li>- a candidatura que enumera as formações profissionais e as ofertas de emprego;</li> <li>- software para o tratamento dos resultados dos inquéritos;</li> </ul>       |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Objetivo intermédio /Objetivo | Nome                                                                                   | Indicador qualitativo dos objetivos intermédios                    | Indicador quantitativo para a meta |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------|-----------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                         |                               |                                                                                        |                                                                    | Unidade                            | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|              |                                         |                               |                                                                                        |                                                                    |                                    |                    |          |                                        |      | <p>- serviços digitais relativos a subsídios ao emprego, ações de formação e procedimentos de registo para candidatos a emprego.</p> <p>O laboratório digital e a aplicação que enumera as formações profissionais e as ofertas de emprego devem ser disponibilizados ao público.</p> <p>Além disso, devem ser entregues 428 tablets e leitores de cartões de identidade.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 307          | C11.I6: Apoio ao setor cultural         | Objetivo intermédio           | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao Fundo Nacional de Cultura | Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) relativa à entrada em vigor |                                    |                    |          | Q2                                     | 2025 | <p>O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) prever:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- uma revisão da organização e da estrutura de gestão do Fundo Nacional para a Cultura;</li> <li>- acompanhamento das atividades do Fundo Nacional para a Cultura.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 308          | C11.I6: Apoio ao setor cultural         | Alvo                          | Apoio ao setor da cultura                                                              |                                                                    | Número                             | 0                  | 460      | Q4                                     | 2025 | <p>O apoio sob a forma de subvenções através de regimes geridos pelo Fundo Cultural Nacional é concedido do seguinte modo:</p> <p>— regime de subvenções «Apoio à cooperação cultural europeia», que exige um cofinanciamento de, pelo menos, 10 % por parte dos beneficiários.</p> <p>— regime de subvenções «Apoio ao desenvolvimento e ao acesso do público», que exige um cofinanciamento de, pelo menos, 10 % por parte dos beneficiários.</p> <p>regime de subvenções «Nova Geração de Políticas Culturais Locais» com dois convites à apresentação de propostas. O primeiro convite deve visar municípios que sejam centros distritais e o montante da subvenção deve situar-se entre 170 000 BGN e 2 000 000 BGN, com um cofinanciamento de 50 % por parte dos</p> |



| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Objetivo intermédio /Objetivo | Nome                                                                                                             | Indicador qualitativo dos objetivos intermédios                          | Indicador quantitativo para a meta |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------|-----------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                         |                               |                                                                                                                  |                                                                          | Unidade                            | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|              |                                         |                               |                                                                                                                  |                                                                          |                                    |                    |          |                                        |      | beneficiários. O segundo convite destina-se a municípios que não sejam centros distritais, com um cofinanciamento de 25 % por parte dos beneficiários.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 312          | C11.I7: Digitalização dos arquivos      | Objetivo intermédio           | Metodologia e normas para a digitalização de conteúdos                                                           | Publicação da metodologia e das normas para a digitalização de conteúdos |                                    |                    |          | Q2                                     | 2025 | A metodologia deve abranger os critérios de designação das instituições como coordenadores nacionais e os critérios de seleção dos conteúdos, bem como as normas aplicáveis aos conteúdos a digitalizar. As normas aplicam-se à digitalização dos conteúdos dos museus, bibliotecas e arquivos.                                                                                                                                   |
| 314          | C11.I7: Digitalização dos arquivos      | Objetivo intermédio           | Conteúdos digitalizados disponíveis na plataforma digital, equipamento para digitalização de conteúdos entregues | Conteúdos digitalizados e equipamentos entregues                         |                                    |                    |          | Q2                                     | 2026 | O conteúdo digitalizado dos arquivos dos Arquivos Nacionais de Cinema da Bulgária, da Televisão Nacional da Bulgária, da Rádio Nacional da Bulgária, da Agência de Notícias da Bulgária e do Fundo dos Arquivos Nacionais deve estar disponível na plataforma digital sobre o património cultural.<br><br>Além disso, deve ser fornecido equipamento para a digitalização de conteúdos em, pelo menos, 28 museus e 7 bibliotecas. |
| 314a         | C11.I8: Infraestruturas culturais       | Objetivo intermédio           | Equipamento digital                                                                                              | Equipamento digital entregue                                             |                                    |                    |          | Q2                                     | 2026 | Relativamente ao Palácio Nacional da Cultura e ao Festival e Centro de Congressos — Varna, deve ser entregue o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> <li>- 66 ecrãs LED e software para o seu controlo;</li> <li>- Plataforma para a digitalização dos processos empresariais;</li> <li>- Equipamento de rede e plataforma de cibersegurança.</li> </ul>                                                                   |

## **L. COMPONENTE 12: SAÚDE**

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa melhorar a prestação e a disponibilidade de serviços de saúde em toda a Bulgária. Engloba seis reformas e sete investimentos.

A componente inclui investimentos no setor da saúde em todo o território, incluindo a modernização de parte dos hospitais e instalações médicas que prestam cuidados pediátricos, oncológicos ou psiquiátricos.

A componente inclui igualmente a construção de unidades de cuidados ambulatoriais, a criação de um sistema de ambulâncias aéreas, bem como medidas para fazer face à escassez de profissionais de saúde, incluindo a sua distribuição geográfica desequilibrada.

O reforço da saúde em linha e da inovação digital nos cuidados de saúde deve ser apoiado pela conclusão da implementação do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde e pelo desenvolvimento de uma plataforma para diagnósticos médicos.

Além disso, a componente introduz estratégias e planos de ação subjacentes aos investimentos. As estratégias e os planos nacionais também abrangem outras preocupações pertinentes, incluindo a educação para a saúde nas escolas e o envelhecimento saudável.

A componente contribui para dar resposta aos desafios identificados nas recomendações específicas por país no sentido de mobilizar recursos financeiros adequados para reforçar a resiliência, a acessibilidade e a capacidade do sistema de saúde e assegurar uma distribuição geográfica equilibrada dos profissionais de saúde (recomendação específica por país n.º 1 202 de 0), bem como para melhorar o acesso aos serviços de saúde e fazer face à escassez de profissionais de saúde (recomendação específica por país n.º 4 201 de 9).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

### **L.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### **Reforma 1 (C12.R1): Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde**

O objetivo da reforma é aumentar a resiliência do sistema de saúde aos choques, bem como aumentar o acesso da população a cuidados de saúde de qualidade e atempados, proporcionando a base estratégica de futuros investimentos e reformas e identificando ações pertinentes.

A reforma deve incluir a adoção de uma série de estratégias e planos, nomeadamente:

- a Estratégia Nacional de Saúde 2030, que visa dar resposta aos atuais desafios estruturais do setor da saúde, incluindo a escassez de profissionais de saúde em todo o território, definindo os objetivos estratégicos e as prioridades ao longo de um período de 10 anos;
- a Estratégia Nacional para a Saúde Mental dos Cidadãos da República da Bulgária 2021-2030, que deve apresentar recomendações para promover a integração de serviços psiquiátricos nos serviços de proximidade e nos serviços recebidos em casa (desinstitucionalização), bem como abordar os principais problemas enfrentados pelo sistema de cuidados psiquiátricos no país, incluindo equipamento e instalações obsoletos, bem como a escassez de pessoal;

- a Estratégia Nacional para a Saúde Infantil e Adolescente e os Cuidados Pediátricos na República da Bulgária, de 2030, que apresentará recomendações específicas para reforçar os serviços de cuidados de saúde para crianças e adolescentes, a partir da gravidez;
- estratégia Nacional para os Cuidados Geriátricos e o Envelhecimento Saudáveis na República da Bulgária 2021-2030. A estratégia deve promover um conjunto abrangente de recomendações que visem a saúde e o bem-estar das pessoas idosas, tendo em conta as tendências demográficas regionais e a disponibilidade de serviços, incluindo o acesso aos serviços sociais e de saúde.

A adoção destas estratégias deve ser complementada pela adoção de planos de ação de acompanhamento para a sua execução. Os planos de ação devem basear-se nas recomendações das estratégias para definir as medidas, incluindo o respetivo calendário.

A reforma inclui igualmente a adoção de:

- o mapa nacional sobre as necessidades a longo prazo do setor dos cuidados de saúde na Bulgária, que apresentará recomendações sobre a forma de promover uma distribuição equilibrada dos serviços de saúde na Bulgária, com base numa análise que abranja as instalações de saúde em cada região;
- o Plano Nacional de Luta contra o Cancro na República da Bulgária 2021-2027, que define medidas destinadas a reduzir a incidência e a mortalidade do cancro, visando atividades de rastreio para a deteção precoce do cancro, bem como terapias de tratamento do cancro;

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2025.

#### Reforma 2 (C12.R2): Desenvolvimento da saúde em linha e do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde

O objetivo da reforma é contribuir para o desenvolvimento da saúde em linha.

A medida consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) em matéria de saúde em linha e na modernização do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde (NHIS).

#### Reforma 3 (C12.R3): Melhorar a atratividade das profissões da saúde e promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais de saúde em todo o território

O objetivo da reforma é contribuir para reduzir a escassez de profissionais de saúde e a sua distribuição desigual em todo o país.

A medida consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) e de outras ações.

#### Reforma 6 (C12.R6): Plano para uma educação moderna no domínio da saúde nas escolas

O objetivo da reforma é contribuir para a redução das doenças que podem ser prevenidas através da oferta de educação para os cuidados de saúde nas escolas.

A reforma consiste no desenvolvimento e na adoção de um Plano para a Educação para a Saúde na Escola Búlgara 2021-2027. O plano deve especificar medidas destinadas a promover um estilo de vida saudável entre os estudantes nos domínios da saúde reprodutiva, da nutrição e do consumo nocivo de álcool e de outras substâncias psicoativas.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

#### Investimento 1 (C12.I1): Modernização das instalações hospitalares

O objetivo deste investimento é modernizar o equipamento das instalações que prestam cuidados pediátricos e oncológicos.

A medida consiste na entrega de equipamento médico, bem como em obras de construção e/ou renovação.

#### Investimento 2 (C12.I2): Centros de diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares

O objetivo do investimento é aumentar o acesso aos cuidados prestados para as doenças cerebrovasculares.

A medida consiste em obras de construção e/ou renovação e na entrega de equipamento para centros especializados.

#### Investimento 3 (C12.I3): Modernização dos cuidados psiquiátricos

O objetivo do investimento é modernizar o equipamento e as infraestruturas obsoletos das instalações que prestam cuidados psiquiátricos.

A medida consiste na renovação das instalações de cuidados psiquiátricos e na entrega de equipamento.

#### Investimento 4 (C12.I4): Criação de um sistema de ambulâncias aéreas

O objetivo deste investimento é criar um sistema de ambulâncias aéreas.

A medida consiste na entrega de helicópteros.

#### Investimento 5 (C12.I5): Plataforma digital nacional para o diagnóstico médico

O objetivo do investimento é alcançar uma maior qualidade das infraestruturas informáticas para os serviços de diagnóstico médico.

A medida consiste na criação de uma plataforma digital para o diagnóstico médico.

#### Investimento 7 (C12.I7): Desenvolvimento dos cuidados ambulatoriais

O objetivo deste investimento é promover os cuidados preventivos e ambulatoriais em zonas remotas.

A medida consiste na construção e/ou renovação de unidades médicas ambulatoriais e/ou na entrega de contentores ambulatoriais.

## **L.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável**

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)                              | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                                   | Indicadores qualitativos (para os marcos)                          | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------|----------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                                                      |                     |                                                                                                                                        |                                                                    | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 315          | C12.R1: Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde | Objetivo intermédio | Estratégia nacional para a saúde mental dos cidadãos da República da Bulgária 2021-2030 e plano de ação para a aplicação da estratégia | Adoção da estratégia e do plano de ação pelo Conselho de Ministros |                                           |                    |          | Q2                                     | 2021 | <p>A Estratégia Nacional para a Saúde Mental dos Cidadãos da República da Bulgária 2021-2030 estabelece os objetivos e prioridades estratégicos para um período de dez anos e formula recomendações que abrangem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a integração dos cuidados psiquiátricos na prestação de serviços de proximidade e ao domicílio (desinstitucionalização) às pessoas que sofrem de doenças mentais e distúrbios alimentares;</li> <li>- escassez de pessoal que trabalha no domínio da saúde mental;</li> <li>- necessidades de renovação das instalações que prestam cuidados psiquiátricos.</li> </ul> <p>O plano de ação deve formular medidas e ações, incluindo o respetivo calendário, para aplicar as recomendações da estratégia.</p> |
| 316          | C12.R1: Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde | Objetivo intermédio | Mapa Nacional das Necessidades a Longo Prazo do Setor dos Cuidados de Saúde                                                            | Adoção pelo Conselho de Ministros                                  |                                           |                    |          | Q3                                     | 2022 | <p>O mapa nacional das necessidades a longo prazo do setor dos cuidados de saúde deve incluir uma análise das necessidades do sistema de saúde em todo o território da Bulgária.</p> <p>A análise deve abranger:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- disponibilidade de cuidados hospitalares e ambulatoriais em todo o território;</li> <li>- a necessidade de novas instalações de cuidados de saúde, incluindo instalações de cuidados ambulatoriais;</li> <li>- escassez de profissionais de saúde;</li> <li>- necessidades de renovação e equipamento das instalações de cuidados de saúde, incluindo instalações de cuidados ambulatoriais;</li> </ul>                                                                                                      |

| N.º<br>seq.<br>N.O | Medida conexa<br>(reforma ou<br>Investimento)                                    | Marco/Me<br>ta            | Nome                                 | Indicadores<br>qualitativos<br>(para os marcos) | Indicadores quantitativos<br>(para as metas) |                       |          | Calendário<br>indicativo para a<br>conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------|----------|----------------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                    |                                                                                  |                           |                                      |                                                 | Unidade<br>de<br>aferição                    | Base de<br>referência | Objetivo | Trimestre                                    | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                    |                                                                                  |                           |                                      |                                                 |                                              |                       |          |                                              |      | <p>- informações pertinentes sobre os municípios búlgaros, incluindo as características demográficas da população; cobertura do seguro de saúde, bem como taxas de morbilidade e mortalidade.</p> <p>Com base nesta análise, o mapa deve também apresentar recomendações sobre a forma de promover uma distribuição equilibrada dos serviços de saúde na Bulgária.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 317                | C12.R1:<br>Melhorar o quadro<br>estratégico do<br>setor dos cuidados<br>de saúde | Objetivo<br>intermediário | Estratégia Nacional<br>de Saúde 2030 | Adoção da<br>estratégia                         |                                              |                       |          | Q3                                           | 2022 | <p>A Estratégia Nacional de Saúde para 2030 estabelece os objetivos e prioridades estratégicos para um período de dez anos e formula recomendações para fazer face aos atuais desafios estruturais do sistema de saúde.</p> <p>As recomendações devem abordar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- desequilíbrios regionais na prestação de serviços de saúde;</li> <li>- a repartição dos serviços entre os cuidados hospitalares e os cuidados ambulatoriais, no que diz respeito à prevenção, às atividades de reabilitação, bem como aos cuidados de longa duração;</li> <li>- o desenvolvimento de indicadores de desempenho para avaliar a prestação de serviços e a sua gestão;</li> <li>- a escassez e a distribuição de profissionais de saúde com base na análise constante do mapa nacional (marco 316).</li> </ul> <p>O Conselho de Ministros adotará um plano de ação para o período 2023-2026. Deve formular medidas e ações, incluindo o respetivo calendário, para aplicar as recomendações da estratégia.</p> |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)                              | Marco/Meta          | Nome                                                                                                            | Indicadores qualitativos (para os marcos)       | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------|----------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                                                      |                     |                                                                                                                 |                                                 | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 318          | C12.R1: Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde | Objetivo intermédio | Estratégia Nacional para a Saúde Infantil e Adolescente e os Cuidados Pediátricos na República da Bulgária 2030 | Adoção da estratégia                            |                                           |                    |          | Q4                                     | 2022 | <p>A Estratégia Nacional para a Saúde Infantil e Adolescente e os Cuidados Pediátricos na República da Bulgária 2030 estabelece os objetivos e prioridades estratégicos para um período de dez anos e formula recomendações que abrangem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a acessibilidade dos diagnósticos e tratamentos dirigidos a crianças e adolescentes, incluindo equipamento médico pediátrico especializado em estabelecimentos de saúde;</li> <li>- iniciativas de sensibilização e prevenção, nomeadamente para os pais e em relação à gravidez;</li> <li>- cuidados de saúde patrocinados a nível regional e prestação de serviços de aconselhamento em matéria de saúde.</li> </ul> <p>O Conselho de Ministros adotará um plano de ação para o período 2023-2025. Deve formular medidas e ações, incluindo o respetivo calendário, para aplicar as recomendações da estratégia.</p> |
| 319          | C12.R1: Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde | Objetivo intermédio | Plano Nacional de Luta contra o Cancro na República da Bulgária 2021-2027                                       | Adoção pelo Conselho de Ministros               |                                           |                    |          | Q4                                     | 2022 | <p>O Plano Nacional de Luta contra o Cancro na República da Bulgária 2021-2027 deve definir medidas para reforçar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- deteção precoce do cancro através de atividades de rastreio;</li> <li>- a disponibilidade e a exatidão dos diagnósticos de cancro;</li> <li>- acesso aos tratamentos e eficácia dos mesmos;</li> <li>- o bem-estar dos doentes oncológicos e dos sobreviventes do cancro.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 321          | C12.R2: Desenvolvimento da saúde em linha                            | Objetivo intermédio | Entrada em vigor das alterações ao quadro                                                                       | Disposição da lei que indica a entrada em vigor |                                           |                    |          | Q4                                     | 2022 | As alterações ao quadro regulamentar da saúde em linha devem desenvolver ainda mais o acesso aos serviços de saúde em linha, introduzindo a base jurídica para:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                                                              | Marco/Meta          | Nome                                                                                         | Indicadores qualitativos (para os marcos)                              | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                                                                                                                                      |                     |                                                                                              |                                                                        | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|              | e do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde                                                                                                      |                     | regulamentar da saúde em linha                                                               | das alterações ao quadro regulamentar da saúde em linha                |                                           |                    |          |                                        |      | <ul style="list-style-type: none"> <li>- receitas médicas e dispensa de medicamentos em linha;</li> <li>- telemedicina, incluindo telediagnóstico e telemonitorização;</li> <li>- o registo de informações médicas através de registos de saúde eletrónicos e a sua manutenção.</li> </ul> <p>As alterações devem também incluir a organização dos processos de trabalho do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde (NHIS).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 322          | C12.R2: Desenvolvimento da saúde em linha e do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde                                                            | Objetivo intermédio | Atualização do Sistema Nacional de Informação Sanitária (NHIS)                               | Serviços acessíveis no sítio Web da NHIS                               |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | <p>O Sistema Nacional de Informação sobre Saúde (NHIS) deve ser atualizado mediante o aditamento de novas funcionalidades relacionadas com os serviços relativos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- registos médicos eletrónicos dos cidadãos;</li> <li>- receitas eletrónicas e módulos de referência eletrónica;</li> <li>- um sistema de recolha de dados dos hospitais.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 323          | C12.R3: Melhorar a atratividade das profissões da saúde e promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais de saúde em todo o território | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao financiamento do pessoal médico | Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam a entrada em vigor |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | <p>O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- prever um financiamento mensal adicional para o pessoal médico que trabalha em acampamentos à distância ou de difícil acesso.</li> <li>- definir a metodologia para calcular o financiamento mensal adicional que as instalações médicas distribuem ao pessoal médico que trabalha em zonas remotas ou de difícil acesso. A metodologia deve basear-se em fatores como o afastamento, a difícil acessibilidade das povoações e o número de pessoal médico contratado. Cada estabelecimento médico deve distribuir pelo menos 90 % da sua dotação mensal adicional pelos custos de pessoal, de acordo com as qualificações do pessoal</li> </ul> |



| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                                                              | Marco/Meta          | Nome                                                                         | Indicadores qualitativos (para os marcos)                              | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                                                                                                                                      |                     |                                                                              |                                                                        | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|              |                                                                                                                                                      |                     |                                                                              |                                                                        |                                           |                    |          |                                        |      | <p>médico.</p> <p>Deve ser publicada no sítio Web do Fundo Nacional de Seguro de Saúde (NHIF) uma lista das instalações médicas elegíveis para financiamento adicional ao abrigo desta metodologia.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 324          | C12.R3: Melhorar a atratividade das profissões da saúde e promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais de saúde em todo o território | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) em matéria de cuidados de saúde | Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam a entrada em vigor |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | <p>O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- introduzir uma metodologia para determinar o número de profissionais de enfermagem e/ou parteiras necessários nos diferentes tipos de estabelecimentos de cuidados de saúde;</li> <li>- abolir as propinas universitárias para estudantes em programas de enfermagem e de parteiras;</li> <li>- prever que os custos de pessoal para os profissionais de saúde dos prestadores de cuidados hospitalares e ambulatoriais que tenham contrato com a Caixa Nacional de Seguro de Doença sejam determinados em função das suas qualificações;</li> <li>- oferecer formação gratuita aos profissionais de saúde que se comprometam a trabalhar em clínicas ambulatoriais em regiões com acesso limitado aos cuidados de saúde;</li> <li>- introduzir a possibilidade de os profissionais de enfermagem e de parteira, os reabilitadores e os assistentes médicos estabelecerem o seu próprio consultório;</li> <li>- prever o convite à participação da organização profissional de enfermeiros, parteiras e profissionais de saúde associados no processo de negociação com a Caixa Nacional de Seguro de Doença (caixa nacional de saúde).</li> </ul> |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                              | Marco/Meta          | Nome                                                                                                | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                   | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                                                                                      |                     |                                                                                                     |                                                                             | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|              |                                                                                                      |                     |                                                                                                     |                                                                             |                                           |                    |          |                                        |      | - introduzir os serviços de cuidados de saúde prestados aos recém-nascidos até 6 meses após a alta hospitalar no pacote de atividades de cuidados ambulatoriais financiadas pela caixa nacional de saúde, prestados por profissionais de enfermagem e parteiras através do seu próprio consultório privado.                                                   |
| 328          | C12.R6: Plano para uma educação moderna no domínio da saúde nas escolas                              | Objetivo intermédio | Plano Nacional de Educação para a Saúde nas Escolas Búlgaras 2021-2027                              | Adoção pelo Conselho de Ministros                                           |                                           |                    |          | Q4                                     | 2022 | O Plano Nacional de Educação para a Saúde nas Escolas Búlgaras 2021-2027 deve especificar medidas para promover a educação para a saúde nas escolas, abrangendo temas como a saúde reprodutiva, a nutrição e o consumo nocivo de álcool e outras substâncias psicoativas.                                                                                     |
| 330          | C12.I1: Modernização das instalações hospitalares                                                    | Objetivo intermédio | Instalações hospitalares                                                                            | Equipamento fornecido e instalações hospitalares construídas e/ou renovadas |                                           |                    |          | Q2                                     | 2026 | — O equipamento deve ser entregue em 50 instalações hospitalares;<br>— Devem ser construídas e/ou renovadas 6 instalações hospitalares.                                                                                                                                                                                                                       |
| 332          | C12.I2: Centros de diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares | Objetivo intermédio | Assinatura do (s) contrato (s) de construção e/ou renovação e de fornecimento de equipamento médico | Contrato (s) assinado (s)                                                   |                                           |                    |          | Q4                                     | 2025 | O (s) contrato (s) deve (m) abranger a construção e/ou renovação e o fornecimento de equipamento médico para centros médicos para diagnóstico intervencional e tratamento de doenças cerebrovasculares classificadas no grupo 2 do Conceito de Desenvolvimento de Centros de Diagnóstico Interpolador e Tratamento Endovascular de Doenças Cerebrovasculares. |
| 333          | C12.I2: Centros de diagnóstico intervencional e tratamento                                           | Objetivo intermédio | Centros para doenças cerebrovasculares                                                              | Equipamento fornecido e centros construídos e/ou renovados para             |                                           |                    |          | Q2                                     | 2026 | — Devem ser construídos e/ou renovados seis centros do grupo 2 para diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares;<br>— será fornecido equipamento para os seis centros do Grupo 2;                                                                                                                                       |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)                     | Marco/Meta             | Nome                                                                                                          | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                       | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------|-------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                                             |                        |                                                                                                               |                                                                                                 | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                   |
|              | endovascular de doenças cerebrovasculares                   |                        |                                                                                                               | doenças cerebrovasculares                                                                       |                                           |                    |          |                                        |      | — será fornecido equipamento para 17 centros do grupo 1.                                                                                                                                                                                          |
| 335          | C12. I3: Modernização dos cuidados psiquiátricos            | Objetivo intermediário | Instalações médicas que prestam cuidados psiquiátricos                                                        | Renovação do equipamento fornecido e das instalações médicas que prestam cuidados psiquiátricos |                                           |                    |          | Q2                                     | 2026 | São renovadas 18 instalações médicas que prestam cuidados psiquiátricos. Além disso, deve ser fornecido equipamento para um total de 25 instalações médicas que prestam cuidados psiquiátricos (incluindo os 18 acima referidos).                 |
| 336          | C12.I4: Criação de um sistema de ambulâncias aéreas         | Objetivo intermediário | Assinatura do (s) contrato (s) para a entrega de helicópteros no sistema de ambulâncias aéreas                | Contrato (s) assinado (s)                                                                       |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | O (s) contrato (s) deve (m) abranger a entrega de sete helicópteros ao sistema de ambulância aérea, que deve (m):<br>- ser classificadas na categoria A, classe 1 ou 2;<br>- incluir equipamento médico, bem como equipamento de terra.           |
| 337          | C12.I4: Criação de um sistema de ambulâncias aéreas         | Alvo                   | Entrega de helicópteros no sistema de ambulâncias aéreas                                                      |                                                                                                 | Número                                    | 0                  | 7        | Q2                                     | 2026 | Devem ser fornecidas provas da entrega de sete helicópteros com equipamento médico para as necessidades dos serviços médicos de emergência.                                                                                                       |
| 339          | C12.I5: Plataforma Digital Nacional para Diagnóstico Médico | Objetivo intermediário | Assinatura do (s) contrato (s) para o desenvolvimento da Plataforma Digital Nacional para Diagnóstico Médicos | Contrato (s) assinado (s)                                                                       |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | O (s) contrato (s) abrange (m) o desenvolvimento da Plataforma Digital Nacional para Diagnóstico Médicos com o seguinte:<br>- carregamento de imagens médicas;<br>- o tratamento das imagens médicas por um algoritmo de aprendizagem automática. |
| 340          | C12.I5: Plataforma Digital Nacional para                    | Alvo                   | Instalações de cuidados de saúde que acedem à Plataforma Digital                                              |                                                                                                 | Número                                    | 0                  | 20       | Q2                                     | 2026 | O acesso à Plataforma Digital Nacional para Diagnóstico Médicos deve ser concedido a 20 instalações de cuidados de saúde.                                                                                                                         |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)            | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                                                                       | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                                                   | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------|----------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                                    |                     |                                                                                                                                                                            |                                                                                                                             | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|              | Diagnóstico Médico                                 |                     | Nacional para Diagnóstico Médico                                                                                                                                           |                                                                                                                             |                                           |                    |          |                                        |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 343          | C12.I7: Desenvolvimento dos cuidados ambulatoriais | Objetivo intermédio | Assinatura do (s) contrato (s) para a construção e/ou renovação de unidades ambulatoriais ou contentores ambulatoriais móveis, bem como para o fornecimento de equipamento | Contrato (s) assinado (s)                                                                                                   |                                           |                    |          | Q4                                     | 2025 | <p>O (s) contrato (s) deve (m) abranger obras de construção e/ou renovação de 100 unidades de cuidados ambulatoriais ou contentores ambulatoriais móveis.</p> <p>Além disso, o (s) contrato (s) deve (m) abranger o fornecimento de uma plataforma digital. A plataforma deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— permitir a prestação de serviços de telemedicina;</li> <li>— incluir módulos de diagnóstico e tratamento médico.</li> </ul> |
| 345          | C12.I7: Desenvolvimento dos cuidados ambulatoriais | Objetivo intermédio | Unidades de cuidados ambulatoriais e/ou contentores ambulatoriais móveis                                                                                                   | Unidades ambulatoriais construídas e/ou renovadas; contentores e equipamento móveis entregues; plataforma digital acessível |                                           |                    |          | Q2                                     | 2026 | As unidades de cuidados ambulatoriais devem ser construídas e/ou renovadas e devem ser entregues contentores ambulatoriais móveis. No total, estas unidades de cuidados ambulatoriais e recipientes ambulatoriais móveis devem ascender a 100. Além disso, deve ser fornecido equipamento. As plataformas digitais devem ser acessíveis.                                                                                                                |

## **M. COMPONENTE 13: REPowerEU**

O objetivo da componente REPowerEU do plano de recuperação e resiliência da Bulgária é reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e acelerar a transição ecológica em setores fundamentais da economia, centrando-se simultaneamente no apoio aos grupos vulneráveis.

A componente inclui reformas relativas ao estabelecimento de um quadro de governação para a pobreza energética e à preparação para a liberalização do mercado retalhista da eletricidade, bem como ao reforço da transparência dos procedimentos de ligação à rede e à melhoria do funcionamento do mercado de balanço da eletricidade, juntamente com medidas de resposta à procura. Estas reformas são complementadas por investimentos num sistema nacional de informação para agregados familiares em situação de pobreza energética e clientes vulneráveis, infraestruturas de armazenamento de eletricidade, instalações fotovoltaicas e veículos elétricos para instalações de serviços sociais.

Não se prevê que alguma das medidas desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de mitigação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

### **M.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### **Reforma 1 (C13.R1): Quadro de governação para a pobreza energética e preparação da liberalização do mercado retalhista**

O objetivo desta reforma é contribuir para combater a pobreza energética e proteger os agregados familiares em situação de pobreza energética e os clientes vulneráveis, bem como facilitar ainda mais a liberalização do mercado retalhista.

A medida consiste em ato (s) jurídico (s) relacionado (s) com a pobreza energética.

#### **Reforma 2 (C13.R2): Transparência dos procedimentos de ligação para novas capacidades renováveis e de armazenamento**

O objetivo desta reforma é aumentar a transparência dos procedimentos de ligação para novas capacidades de energias renováveis.

A medida consiste em tornar acessível um mapa de capacidade de alojamento da rede em linha.

#### **Reforma 3 (C13.R3): Funcionamento do mercado de compensação e resposta da procura**

O objetivo desta reforma é apoiar o funcionamento do mercado de compensação na Bulgária.

A medida consiste na adesão do operador da rede de transporte ESO EAD à Plataforma para a Coordenação Internacional da Restauração Automática de Frequências e do Funcionamento Estável do Sistema (PICASSO) e na publicação de um relatório pela Comissão Reguladora da Energia e da Água.

#### **Investimento 1 (C13.I1): Sistema de informação sobre agregados familiares em situação de pobreza energética e clientes vulneráveis**

O objetivo deste investimento é facilitar a identificação dos agregados familiares em situação de pobreza energética e dos clientes vulneráveis.

O investimento consiste num sistema de informação sobre agregados familiares em situação de pobreza energética e clientes vulneráveis.

Investimento 2 (C13.I2): Medida reforçada: Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade (RESTORE)

O objetivo deste investimento é apoiar as instalações de armazenamento de eletricidade e é uma expansão do investimento 8 existente da componente 4.

O investimento consiste na instalação de instalações de armazenamento de eletricidade.

Investimento 3 (C13.I3): Instalação de sistemas fotovoltaicos e fornecimento de veículos elétricos

O objetivo deste investimento é apoiar instalações de energias renováveis e veículos elétricos destinados a serem utilizados por instalações de serviços sociais.

A medida consiste i) na instalação de sistemas fotovoltaicos em instalações de serviços sociais; e ii) a entrega de veículos elétricos.

Investimento 4 (C13.I4): Apoio às capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de armazenamento de eletricidade

O objetivo do investimento é aumentar a quota de energias limpas no cabaz energético da Bulgária.

A medida consiste em apoiar a instalação e a ligação à rede de armazenamento de eletricidade colocalizado com capacidade de eletricidade proveniente de fontes renováveis.

**M.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável**

| N.º e seguites | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                    | Marco/Meta          | Nome                                                                                  | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                                                                                                   | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                |                                                                                                            |                     |                                                                                       |                                                                                                                                                             | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 347            | C13.R1: Quadro de governação para a pobreza energética e preparação da liberalização do mercado retalhista | Objetivo intermédio | Ato (s) jurídico (s) que designa (m) e cria (m) o (s) organismo (s) responsável (eis) | Adoção do (s) ato (s) jurídico (s)                                                                                                                          |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | <p>O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- designar um organismo responsável pela manutenção de um sistema de informação dos agregados familiares em situação de pobreza energética e dos clientes vulneráveis do ponto de vista energético;</li> <li>- criar um organismo responsável pela conceção de medidas de combate à pobreza energética, tendo em vista a liberalização do mercado retalhista da eletricidade. O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) especificar que o organismo responsável deve conceber um programa de redução da pobreza energética nos primeiros seis meses após a sua criação.</li> </ul>                                 |
| 348            | C13.R1: Quadro de governação para a pobreza energética e preparação da liberalização do mercado retalhista | Objetivo intermédio | Medidas preparatórias para a liberalização do mercado retalhista                      | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s); adoção de uma decisão da Comissão Reguladora da Energia e da Água; aprovação de uma estratégia de comunicação |                                           |                    |          | Q4                                     | 2025 | <p>Serão tomadas as seguintes medidas preparatórias:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que permite (m) a possibilidade de um mecanismo de compensação específico baseado no estatuto dos agregados familiares como clientes vulneráveis e/ou em situação de pobreza energética.</li> <li>2. Adoção de uma decisão da Comissão Reguladora da Energia e da Água (CERE) que estabelecerá um valor de base para a eletricidade fornecida aos agregados familiares durante um período anual.</li> </ol> <p>Além disso, o organismo responsável pela conceção de medidas de combate à pobreza energética deve elaborar uma estratégia de</p> |

| N.º e seguintes | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                 | Marco/Meta          | Nome                                      | Indicadores qualitativos (para os marcos)                    | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 |                                                                                                         |                     |                                           |                                                              | Unidade de aferição                       | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                 |                                                                                                         |                     |                                           |                                                              |                                           |                    |          |                                        |      | comunicação sobre a liberalização do mercado retalhista da eletricidade, nomeadamente sobre medidas de proteção dos agregados familiares em situação de pobreza energética e dos clientes vulneráveis, que deve ser aprovada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 349             | C13.R2: Transparência dos procedimentos de ligação para novas capacidades renováveis e de armazenamento | Objetivo intermédio | Mapa da capacidade de acolhimento da rede | Mapa da capacidade de acolhimento da rede acessível em linha |                                           |                    |          | Q2                                     | 2026 | <p>O mapa da capacidade de acolhimento da rede deve estar acessível em linha.</p> <p>O mapa de capacidade de alojamento da rede deve conter informações a nível das subestações de 400 kV e 220 kV sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- capacidade total de transporte para ligação;</li> <li>- capacidade reservada no âmbito de procedimentos de ligação para instalações de produção, instalações de consumo e instalações de armazenamento de eletricidade;</li> <li>- capacidade remanescente para ligação;</li> <li>- investimentos previstos em novas subestações para os próximos 5 anos.</li> </ul> <p>A metodologia utilizada para determinar a capacidade remanescente para ligação deve ser disponibilizada em linha e exigir a atualização do mapa de acolhimento da capacidade da rede pelo menos uma vez por mês.</p> |
| 350             | C13.R3: Funcionamento do mercado de compensação e resposta da procura                                   | Objetivo intermédio | Adesão à Plataforma PICASSO               | Confirmação da participação do OEN EAD na plataforma PICASSO |                                           |                    |          | Q2                                     | 2025 | O ESO EAD torna-se membro da Plataforma PICASSO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 351             | C13.R3: Funcionamento do mercado de compensação e                                                       | Objetivo intermédio | Relatório da Semana Europeia das          | Publicação do relatório pela Semana Europeia das             |                                           |                    |          | Q2                                     | 2026 | <p>A Comissão Reguladora da Energia e da Água (EWRC) deve publicar um relatório que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- avalia as condições regulamentares para a participação dos sistemas de armazenamento</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



| N.º e<br>segui<br>ntes | Medida conexa<br>(reforma ou<br>Investimento)                                                                     | Marco/Me<br>ta      | Nome                                                                                                      | Indicadores<br>qualitativos<br>(para os<br>marcos)                                                        | Indicadores quantitativos (para as<br>metas) |                       |              | Calendário<br>indicativo para a<br>conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------|--------------|----------------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                        |                                                                                                                   |                     |                                                                                                           |                                                                                                           | Unidade de<br>aferição                       | Base de<br>referência | Objeti<br>vo | Trimestr<br>e                                | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                        | resposta da<br>procura                                                                                            |                     | Regiões e dos<br>Municípios                                                                               | Regiões e dos<br>Municípios                                                                               |                                              |                       |              |                                              |      | <p>de energia e dos consumidores industriais no mercado de compensação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- realiza uma análise custo-benefício para a instalação de contadores inteligentes para consumidores domésticos e não domésticos com uma capacidade atribuída até 100 kW ligados à rede de distribuição de baixa tensão.</li> <li>- descreve medidas para eliminar os obstáculos à resposta à procura, nomeadamente através da implantação de contadores inteligentes e da participação de agregadores.</li> </ul> <p>O projeto de relatório é objeto de uma consulta pública das partes interessadas.</p> |
| 352                    | C13.I1: Sistema de informação sobre agregados familiares em situação de pobreza energética e clientes vulneráveis | Objetivo intermédio | Sistema de informação sobre agregados familiares em situação de pobreza energética e clientes vulneráveis | Sistema de informação sobre agregados familiares em situação de pobreza energética e clientes vulneráveis |                                              |                       |              | Q2                                           | 2026 | Protocolo (s) de aceitação de um sistema de informação sobre agregados familiares em situação de pobreza energética e clientes vulneráveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 353                    | C13.I2: Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade (RESTORE) (reforçada)                            | Alvo                | Instalações de armazenagem de eletricidade                                                                |                                                                                                           | Megawatt-hora (MWh)                          | 0                     | 1 900        | Q2                                           | 2026 | Instalação e ligação à rede elétrica de instalações de armazenamento de eletricidade para 1 900 MWh de capacidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 354                    | C13.I3: Instalação de sistemas                                                                                    | Objetivo intermédio | Instalação de sistemas fotovoltaicos e                                                                    | Emissão de certificados de                                                                                |                                              |                       |              | Q2                                           | 2026 | Foram emitidos certificados de aceitação da instalação de sistemas fotovoltaicos com uma                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| N.º e<br>segui<br>ntes | Medida conexa<br>(reforma ou<br>Investimento)                                                                                | Marco/Me<br>ta      | Nome                                                                                                       | Indicadores<br>qualitativos<br>(para os<br>marcos)        | Indicadores quantitativos (para as<br>metas) |                       |              | Calendário<br>indicativo para a<br>conclusão |      | Descrição de cada marco e meta                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------|--------------|----------------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                        |                                                                                                                              |                     |                                                                                                            |                                                           | Unidade de<br>aferição                       | Base de<br>referência | Objeti<br>vo | Trimestr<br>e                                | Ano  |                                                                                                                                                                                                                                                |
|                        | fotovoltaicos em instalações de serviços sociais e fornecimento de veículos elétricos                                        |                     | entrega de veículos elétricos                                                                              | instalação ou entrega                                     |                                              |                       |              |                                              |      | capacidade mínima de 15 kW em 500 instalações de serviços sociais.<br>Foram emitidos certificados de entrega de 250 veículos comerciais ligeiros elétricos.                                                                                    |
| 356                    | C13.I4:<br>Apoio às capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de armazenamento de eletricidade | Objetivo intermédio | Convite (s) à seleção de projetos                                                                          | Publicação do (s) convite (s) à apresentação de propostas |                                              |                       |              | Q2                                           | 2025 | São publicados convites à apresentação de propostas para a seleção de projetos de construção de capacidade de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis (energia eólica e solar) colocalizados com armazenamento de eletricidade. |
| 357                    | C13.I4:<br>Apoio às capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de armazenamento de eletricidade | Objetivo intermédio | Armazenamento de eletricidade colocalizado com capacidade de eletricidade proveniente de fontes renováveis | Instalação e ligação à rede                               |                                              |                       |              | Q2                                           | 2026 | Instalação e ligação à rede de, pelo menos, 350 MW de armazenamento de eletricidade, colocalizado com 1 425 MW de capacidade de eletricidade proveniente de fontes renováveis.                                                                 |

## 2. Custo total estimado do plano de recuperação e resiliência

O custo total estimado do plano de recuperação e resiliência da Bulgária é de 12 075 546 451 BGN, o que equivale a 6 174 106 145 EUR, com base na taxa de referência EUR/BGN do BCE de 15 de outubro de 2021.

O custo total estimado do capítulo REPowerEU é de 498 208 098 EUR. Em especial, o custo total estimado das medidas referidas no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) 2023/435 é de 0 EUR, enquanto o custo das outras medidas do capítulo REPowerEU é de 498 208 098 EUR.

## SECÇÃO 2: APOIO FINANCEIRO

### 1. CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

As parcelas referidas no artigo 2.º, n.º 2, devem ser organizadas do seguinte modo:

#### 1.1. Primeira parcela (apoio não reembolsável)

| Número sequencial | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                          | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                                  |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                 | C1.R1 Reforma do ensino pré-escolar e escolar e do ensino e formação profissionais               | Objetivo intermédio | Entrada em vigor das alterações à Lei do Ensino Pré-Escolar e Escolar e ao direito derivado                                           |
| 5                 | C1.R2 Reforma do ensino superior                                                                 | Objetivo intermédio | Entrada em vigor das alterações à Lei do Ensino Superior                                                                              |
| 6                 | C1.R2 Reforma do ensino superior                                                                 | Objetivo intermédio | Mapa Nacional do Ensino Superior                                                                                                      |
| 35                | C3.R1 Quadro jurídico para atrair investimento industrial e desenvolver ecossistemas industriais | Objetivo intermédio | Entrada em vigor da nova Lei dos Parques Industriais                                                                                  |
| 113               | C4.R9 Roteiro para a neutralidade climática                                                      | Objetivo intermédio | Entrada em vigor da decisão governamental que cria a Comissão para a Transição Energética Ecológica                                   |
| 137               | C7.R2 Atribuição do espectro de radiofrequências                                                 | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do decreto relativo à redução das taxas sobre o espectro                                                             |
| 140               | C7.R3 Criação de um clima favorável ao investimento                                              | Objetivo intermédio | Entrada em vigor das alterações legislativas que dão execução às recomendações no âmbito do conjunto de instrumentos de conectividade |
| 148               | C7.I2 Sistema TETRA e rede de radioretransmissão                                                 | Objetivo intermédio | Adjudicação de contratos para o desenvolvimento do sistema TETRA e da rede de radioretransmissão                                      |
| 161               | C8.R1 Quadro estratégico para os transportes                                                     | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do plano nacional para o desenvolvimento do transporte combinado na Bulgária até 2030                                |
| 169               | C8.R2 Segurança rodoviária                                                                       | Objetivo intermédio | Nova estratégia de segurança rodoviária e respetivo plano de ação                                                                     |
| 199               | C8.I6 Linha 3 do metro de Sófia                                                                  | Objetivo intermédio | Contratos relativos à construção de novos troços da linha 3 do metro de                                                               |

| Número sequencial | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                                         | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                   |                                                                                                                                 |                     | Sófia na sequência de um concurso público                                                                                                                                                                                                                                       |
| 207               | C9.R1 Uma nova abordagem regional com a participação direta das comunidades locais na gestão dos fundos e instrumentos europeus | Objetivo intermédio | Alterações do quadro regulamentar relativo à gestão do financiamento da UE                                                                                                                                                                                                      |
| 213               | C10.R1 Reforma do sistema judicial                                                                                              | Objetivo intermédio | Adoção pelo Conselho de Ministros de um roteiro para a execução dos acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem                                                                                                                                                          |
| 238               | C10.R8 Medidas relativas ao quadro de luta contra o branqueamento de capitais                                                   | Objetivo intermédio | Adoção do plano de ação para atenuar os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo identificados na avaliação nacional dos riscos                                                                                                                     |
| 241               | C10.R9 Melhorar a qualidade do processo legislativo                                                                             | Objetivo intermédio | Entrada em vigor das Regras de Organização e Atividade da Assembleia Nacional                                                                                                                                                                                                   |
| 279               | C10.II1 Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência                                       | Objetivo intermédio | Disponibilização de um sistema de repositório para acompanhar a execução do PRR                                                                                                                                                                                                 |
| 280               | C10.II1 Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência                                       | Alvo                | Atualização dos guias vídeo para abranger na íntegra todos os processos operacionais do sistema de informação do PRR                                                                                                                                                            |
| 281               | C10.II1 Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência                                       | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do ato que cria o sistema de gestão e controlo do PRR                                                                                                                                                                                                          |
| 282               | C10.II1 Ambiente administrativo e de informação para a execução do plano de recuperação e resiliência                           | Objetivo intermédio | Uma análise da carga de trabalho aprovada para a Direção dos Fundos Nacionais e a Unidade Central de Coordenação, a entrada em vigor das alterações aos regulamentos estruturais da Agência de Execução «Auditoria dos Fundos da UE» e a aplicação das respetivas recomendações |
| 286               | C11.R1 Reforma do regime de rendimento mínimo                                                                                   | Objetivo intermédio | Entrada em vigor das alterações do direito derivado da Lei relativa à assistência social                                                                                                                                                                                        |
| 290               | C11.R2 Reforma dos serviços sociais                                                                                             | Objetivo intermédio | Entrada em vigor da Portaria sobre a qualidade dos serviços sociais                                                                                                                                                                                                             |
| 315               | C12.R1 Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde                                                             | Objetivo intermédio | Estratégia nacional para a saúde mental dos cidadãos da República da Bulgária 2021-2030 e plano de ação para a aplicação da estratégia                                                                                                                                          |
|                   |                                                                                                                                 | Montante da parcela | 1 368 912 911 EUR                                                                                                                                                                                                                                                               |

1.2. Segunda parcela (apoio não reembolsável):

| Número sequencial | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                                                                         | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                                                        |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2                 | C1.R1 Reforma do ensino pré-escolar e escolar e do ensino e formação profissionais                                                                              | Objetivo intermédio | Entrada em vigor das alterações à Lei relativa à promoção do emprego                                                                                        |
| 3                 | C1.R1 Reforma do ensino pré-escolar e escolar e do ensino e formação profissionais                                                                              | Objetivo intermédio | Plano de Ação para a aplicação do Quadro Estratégico para o Desenvolvimento da Educação, da Formação e da Aprendizagem na República da Bulgária (2021-2030) |
| 7                 | C1.R2 Reforma do ensino superior                                                                                                                                | Objetivo intermédio | Plano de Ação para a aplicação da Estratégia para o Desenvolvimento do Ensino Superior na República da Bulgária (2021-2030)                                 |
| 8                 | C1.I1 Centros CTEM e inovação no ensino                                                                                                                         | Objetivo intermédio | Criação do centro nacional CTEM                                                                                                                             |
| 321               | C12.R2 Desenvolvimento da saúde em linha e do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde                                                                        | Objetivo intermédio | Entrada em vigor das alterações ao quadro regulamentar da saúde em linha                                                                                    |
| 40                | C3.I2.1.a Instrumento de garantia para o crescimento                                                                                                            | Objetivo intermédio | Assinatura do acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo da Bulgária                                                                      |
| 43                | C3.I2.1.b Instrumentos de capital próprio para o crescimento                                                                                                    | Objetivo intermédio | Assinatura da convenção de financiamento entre o Fundo Europeu de Investimento e o Governo da Bulgária                                                      |
| 46                | C3.I2.1.c Regime de subvenções para a modernização tecnológica                                                                                                  | Objetivo intermédio | Procedimentos de seleção concluídos                                                                                                                         |
| 48                | C3.I2.1.d Regime de subvenções para as tecnologias da informação e comunicação e a cibersegurança nas pequenas e médias empresas                                | Objetivo intermédio | Procedimentos de seleção concluídos                                                                                                                         |
| 50                | C3.I2.1.e Conjunto de inovação (Instrumentos de capital próprio para a inovação)                                                                                | Objetivo intermédio | Assinatura da convenção de financiamento entre o Fundo Europeu de Investimento e o Governo da Bulgária                                                      |
| 56                | C3.I2.2.b Instrumento de garantia para a eficiência energética e as energias renováveis                                                                         | Objetivo intermédio | Assinatura do acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo da República da Bulgária                                                         |
| 61                | C3.2.3.a Instrumentos de capital próprio para investimentos na neutralidade climática e na transformação digital                                                | Objetivo intermédio | Assinatura de uma convenção de financiamento entre a República da Bulgária e o Fundo Europeu de Investimento                                                |
| 63                | C4.R1 Criação de um fundo nacional para a descarbonização                                                                                                       | Objetivo intermédio | Avaliação do quadro regulamentar nacional em matéria de eficiência energética publicado por um painel de peritos independentes                              |
| 66                | C4.R3 Definição de «pobreza energética» e de critérios para identificar os agregados familiares em situação de pobreza energética e os consumidores vulneráveis | Objetivo intermédio | Entrada em vigor das alterações à Lei da Energia e do direito derivado relativo à «pobreza energética»                                                      |

| Número sequencial | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                                                                                                                                                        | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                                              |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 67                | C4.R2 Facilitar os investimentos em renovações de eficiência energética em edifícios residenciais                                                                                                                                              | Objetivo intermédio | Entrada em vigor das alterações à Lei relativa à gestão da propriedade do condomínio                                                              |
| 68                | C4.I1 Apoio à renovação do parque imobiliário.                                                                                                                                                                                                 | Objetivo intermédio | Que estabelece um regime nacional de apoio à renovação para fins de eficiência energética de edifícios residenciais e não residenciais            |
| 69                | C4.I1 Apoio à renovação do parque imobiliário<br>Submedida 1: Renovação de edifícios residenciais                                                                                                                                              | Objetivo intermédio | Convite à apresentação de propostas para a renovação para fins de eficiência energética de edifícios residenciais                                 |
| 72                | C4.I1 Apoio à renovação do parque imobiliário<br>Submedida 2: Renovação de edifícios não residenciais, incluindo edifícios públicos e<br>Submedida 3: Renovação de edifícios não residenciais na indústria transformadora, comércio e serviços | Objetivo intermédio | Convites à apresentação de propostas para a renovação para fins de eficiência energética de edifícios não residenciais                            |
| 82                | C4.R4 Impulsionar os projetos de eficiência energética e de energias renováveis através das faturas de energia                                                                                                                                 | Objetivo intermédio | Entrada em vigor de atos jurídicos relativos à melhoria da eficiência energética no âmbito do modelo das empresas de serviços energéticos (ESCO). |
| 85                | C4.I4 Transformação digital da rede de transporte de eletricidade                                                                                                                                                                              | Objetivo intermédio | Contratos assinados ou início dos trabalhos de modernização das redes de transporte nacionais                                                     |
| 79                | C4.I3 Apoio a sistemas de iluminação pública energeticamente eficientes                                                                                                                                                                        | Objetivo intermédio | Assinatura de contratos de subvenção para a renovação de sistemas de iluminação pública (convite à apresentação de propostas de 1)                |
| 29                | C2.I1 Programa de apoio à investigação e inovação                                                                                                                                                                                              | Alvo                | Assinatura de contratos com instituições de ensino superior de investigação                                                                       |
| 92                | C4.R8 Liberalização do mercado da eletricidade                                                                                                                                                                                                 | Objetivo intermédio | Integração do mercado da eletricidade                                                                                                             |
| 83                | C4.R5 Balcões únicos para renovações de eficiência energética                                                                                                                                                                                  | Objetivo intermédio | Criação de balcões únicos piloto para a renovação energética                                                                                      |
| 91                | C4.R8 Liberalização do mercado da eletricidade                                                                                                                                                                                                 | Objetivo intermédio | Entrada em vigor dos atos jurídicos                                                                                                               |
| 105               | C4.I7 Aumentar a utilização de energias renováveis provenientes de fontes geotérmicas                                                                                                                                                          | Objetivo intermédio | Entrada em vigor de atos jurídicos relativos à utilização de energias renováveis provenientes de fontes geotérmicas                               |
| 114               | C4.R9 Roteiro para a neutralidade climática                                                                                                                                                                                                    | Objetivo intermédio | Adoção pelo Conselho de Ministros de uma decisão relativa a um roteiro para a neutralidade climática                                              |
| 95                | C4.R6 Aumentar a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis                                                                                                                                                                        | Objetivo intermédio | Entrada em vigor dos atos jurídicos                                                                                                               |
| 97                | C4.I8 Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade (RESTORE)                                                                                                                                                                       | Objetivo intermédio | Alteração do quadro legislativo nacional para apoiar a rápida implantação do armazenamento de eletricidade                                        |

| Número sequencial | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                               | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 76                | C4.I2 Apoio às energias renováveis para os agregados familiares                       | Objetivo intermédio | Criação de um regime nacional de apoio às energias renováveis para os agregados familiares                                                                                                                              |
| 126               | C5.R1 Estabelecimento da estrutura de governação da rede Natura 2000                  | Objetivo intermédio | Alterações à Lei da Biodiversidade                                                                                                                                                                                      |
| 138               | C7.R2 Atribuição do espetro de radiofrequências                                       | Objetivo intermédio | Notificação da atribuição dos direitos de utilização aos operadores na faixa de frequências dos 26 GHz                                                                                                                  |
| 162               | C8.R1 Quadro estratégico para os transportes                                          | Alvo                | Reforço da capacidade de gestão e execução de projetos ferroviários da RTE-T                                                                                                                                            |
| 173               | C8.R3 Mobilidade urbana sustentável                                                   | Objetivo intermédio | Integração da mobilidade urbana sustentável nas estratégias territoriais e no planeamento do desenvolvimento                                                                                                            |
| 214               | C10.R1 Reforma do sistema judicial                                                    | Objetivo intermédio | Entrada em vigor das alterações legislativas à Lei do Auxílio Judiciário                                                                                                                                                |
| 217               | C10.R2 Luta contra a corrupção                                                        | Objetivo intermédio | Entrada em vigor da lei relativa à proteção das pessoas que denunciam violações ou divulgam publicamente informações sobre violações e das alterações ao quadro jurídico relacionadas com a denúncia de irregularidades |
| 219               | C10.R2 Luta contra a corrupção                                                        | Objetivo intermédio | Melhorar o papel da Inspeção no âmbito do Conselho Superior da Magistratura na prevenção e luta contra a corrupção no sistema judicial                                                                                  |
| 227               | C10.R3 Atos jurídicos relativos ao quadro de mediação                                 | Objetivo intermédio | Entrada em vigor dos atos jurídicos relativos ao quadro de mediação                                                                                                                                                     |
| 228               | C10.R4 Medidas relativas ao quadro de insolvência                                     | Objetivo intermédio | Entrada em vigor dos atos jurídicos relativos aos processos de insolvência e de reestruturação                                                                                                                          |
| 231               | C10.R6 Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha | Objetivo intermédio | Entrada em vigor das alterações à Lei da Governação Eletrónica                                                                                                                                                          |
| 232               | C10.R6 Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha | Objetivo intermédio | Entrada em vigor das alterações à Lei do Registo Cadastral e Predial                                                                                                                                                    |
| 234               | C10.R7 Quadro de governação para as empresas públicas                                 | Objetivo intermédio | Adoção de uma política de propriedade estatal                                                                                                                                                                           |
| 239               | C10.R8 Medidas relativas ao quadro de luta contra o branqueamento de capitais         | Objetivo intermédio | Adoção de uma atualização da avaliação nacional dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo                                                                                                |
| 242               | C10.R10 Contratos públicos                                                            | Objetivo intermédio | Entrada em vigor de alterações legislativas à Lei dos Contratos Públicos para reduzir o número de contratos sem concurso e sem um único convite à apresentação de propostas                                             |
| 235               | C10.R7 Quadro de governação para as empresas públicas                                 | Objetivo intermédio | Adoção do relatório anual de síntese sobre o desempenho das empresas públicas                                                                                                                                           |
| 251               | C10.R11 Bulgária empreendedora                                                        | Objetivo intermédio | Introdução de um procedimento e de requisitos para a emissão e revogação de vistos para empresários em fase de arranque                                                                                                 |
| 252               | C10.R11 Bulgária empreendedora                                                        | Objetivo intermédio | Entrada em vigor da Lei da Insolvência Pessoal                                                                                                                                                                          |
| 253               | C10.R11 Bulgária empreendedora                                                        | Objetivo intermédio | Entrada em vigor de um novo capítulo na Lei do Comércio para a introdução de uma                                                                                                                                        |

| Número sequencial | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                     | Marco/Meta          | Nome                                                                                                            |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                   |                                                                                             |                     | nova forma jurídica de sociedade comercial                                                                      |
| 256               | C10.R12 Conselho de análise económica                                                       | Objetivo intermédio | Institucionalização do Conselho de Análise Económica                                                            |
| 283               | C10.I11 I Ambiente administrativo e de formação para o plano de recuperação e resiliência   | Alvo                | Membros do pessoal com formação em contratação pública                                                          |
| 287               | C11.R1 Reforma do regime de rendimento mínimo                                               | Objetivo intermédio | Finalização de um relatório sobre o regime de rendimento mínimo                                                 |
| 297               | C11.I2 Disponibilização de dispositivos de assistência a pessoas com deficiência permanente | Objetivo intermédio | Metodologia para a seleção de pessoas com deficiência permanente                                                |
| 299               | C11.I3 Desenvolvimento da economia social                                                   | Alvo                | Construção e equipamento de 6 centros de concentração regionais                                                 |
| 316               | C12.R1 Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde                         | Objetivo intermédio | Mapa Nacional das Necessidades a Longo Prazo do Setor dos Cuidados de Saúde                                     |
| 317               | C12.R1 Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde                         | Objetivo intermédio | Estratégia Nacional de Saúde 2030                                                                               |
| 318               | C12.R1 Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde                         | Objetivo intermédio | Estratégia Nacional para a Saúde Infantil e Adolescente e os Cuidados Pediátricos na República da Bulgária 2030 |
| 319               | C12.R1 Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde                         | Objetivo intermédio | Plano Nacional de Luta contra o Cancro na República da Bulgária 2021-2027                                       |
| 328               | C12.R6 Plano para uma educação sanitária moderna nas escolas                                | Objetivo intermédio | Plano Nacional de Educação para a Saúde nas Escolas Búlgaras 2021-2027                                          |
|                   |                                                                                             | Montante da parcela | 438 607 041 EUR                                                                                                 |



1.3. Terceira parcela (apoio não reembolsável):

| Número sequencial | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                                                                                                                                                                                                                 | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                                                          |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 24                | C2.R1 Política comum de investigação e inovação                                                                                                                                                                                                                                                         | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) em matéria de investigação e inovação                                                                            |
| 25                | C2.R1 Política comum de investigação e inovação                                                                                                                                                                                                                                                         | Objetivo intermédio | Ato (s) jurídico (s) relacionado (s) com a investigação e a inovação                                                                                          |
| 29a               | C2.I1 Programa de apoio à investigação e inovação                                                                                                                                                                                                                                                       | Objetivo intermédio | Assinatura do contrato                                                                                                                                        |
| 31                | C2.I2 Investimento na Academia das Ciências da Bulgária                                                                                                                                                                                                                                                 | Objetivo intermédio | Medidas para o Centro Comum de Inovação                                                                                                                       |
| 32                | C2.I2 Investimento na Academia das Ciências da Bulgária                                                                                                                                                                                                                                                 | Objetivo intermédio | Via ótica de distribuição da chave quântica                                                                                                                   |
| 36                | C3.I1 Programa para parques e zonas industriais («AttractInvestBG»)                                                                                                                                                                                                                                     | Alvo                | Seleção de parques/zonas industriais                                                                                                                          |
| 42                | C3.I2 Investimento 2.1.a Instrumento de garantia para o crescimento                                                                                                                                                                                                                                     | Alvo                | Operações aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU                                                                                                      |
| 47                | C3.I2 Investimento 2.1.c Regime de subvenções para a modernização tecnológica                                                                                                                                                                                                                           | Alvo                | Execução orçamental — transferência de, pelo menos, 120 milhões de EUR para a modernização tecnológica                                                        |
| 53                | C3.I2 Investimento 2.2.a — Regime de subvenções para investimentos em fontes de eletricidade renováveis para uso próprio com instalações de armazenamento local                                                                                                                                         | Objetivo intermédio | Projetos aprovados                                                                                                                                            |
| 58                | C3.I2 Investimento 2.2.b — Instrumento de garantia para a eficiência energética e as energias renováveis                                                                                                                                                                                                | Alvo                | Operações financeiras ou de investimento aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU                                                                       |
| 59                | C3.I2 Investimento 2.2.c Regime de subvenções para apoiar as empresas na transição para uma economia circular                                                                                                                                                                                           | Objetivo intermédio | Projetos aprovados                                                                                                                                            |
| 64                | C4.R1 Criação de um fundo nacional para a descarbonização                                                                                                                                                                                                                                               | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que cria (m) o Fundo Nacional de Descarbonização                                                                 |
| 84                | C4.R5 Balcões únicos para renovações de eficiência energética                                                                                                                                                                                                                                           | Alvo                | Balcões únicos designados                                                                                                                                     |
| 90                | C4.R7 Apoio à cadeia de valor do hidrogénio verde                                                                                                                                                                                                                                                       | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à cadeia de valor do hidrogénio verde                                                               |
| 115               | C4.R10 Descarbonização do setor da energia                                                                                                                                                                                                                                                              | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que introduz (m) um limite máximo de emissões de CO2 para as centrais elétricas alimentadas a lenhite e a carvão |
| 70                | C4.I1 Apoio à renovação do parque imobiliário<br><br>Submedida 1: Renovação de edifícios residenciais<br><br>Submedida 2: Renovação de edifícios públicos não residenciais<br><br>Bem como<br><br>Submedida 3: Renovação de edifícios não residenciais na indústria transformadora, comércio e serviços | Objetivo intermédio | Assinatura de contratos de renovação de edifícios para fins de eficiência energética                                                                          |

| Número sequencial | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                   | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                                                         |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 88                | C4.I4 Transformação digital da rede de transporte de eletricidade                         | Alvo                | Aumento da capacidade líquida máxima mensal de transporte transfronteiriço em 1 600 MW                                                                       |
| 122               | C4.I8 Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade (RESTORE)                  | Objetivo intermédio | Assinatura de contratos para instalações de armazenamento de eletricidade                                                                                    |
| 131               | C6.R1 Programa de Ação Nacional                                                           | Objetivo intermédio | Adoção do Programa de Ação Nacional                                                                                                                          |
| 139               | C7.R2 Atribuição do espetro de radiofrequências                                           | Objetivo intermédio | Entrada em vigor da (s) decisão (ões) da Comissão, através do Regulamento Comunicações, que atribui direitos nas faixas de frequências dos 700 MHz e 800 MHz |
| 149               | C7.I2 Sistema TETRA e rede de radioretransmissão                                          | Objetivo intermédio | Entrega de equipamento com base na norma TETRA                                                                                                               |
| 164               | C8.R1 Quadro estratégico para os transportes                                              | Objetivo intermédio | Avaliação do mercado sobre o âmbito das obrigações de serviço público                                                                                        |
| 184               | C8.I1 Material circulante ferroviário                                                     | Objetivo intermédio | Assinatura de contratos para a aquisição de material circulante ferroviário sem emissões                                                                     |
| 200               | C8.I6 Linha 3 do metro de Sófia                                                           | Alvo                | Construção da linha de metro 3 em Sófia                                                                                                                      |
| 222               | C10.R2 Luta contra a corrupção                                                            | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao processo penal e à responsabilização e responsabilidade penal do procurador-geral               |
| 229               | C10.R4 Medidas relativas ao quadro de insolvência                                         | Objetivo intermédio | Medidas relativas ao quadro de insolvência                                                                                                                   |
| 230               | C10.R5 Reforma digital do setor da construção búlgaro                                     | Objetivo intermédio | Estratégia e roteiro para a introdução da Modelação da Informação da Construção (BIM)                                                                        |
| 233               | C10.R6 Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha     | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à governação eletrónica                                                                            |
| 237               | C10.R7 Quadro de governação para as empresas públicas                                     | Objetivo intermédio | Conformidade da composição dos conselhos de administração das grandes empresas públicas                                                                      |
| 240               | C10.R8 Medidas relativas ao quadro de luta contra o branqueamento de capitais             | Objetivo intermédio | Capacidade e competências das autoridades de supervisão                                                                                                      |
| 244               | C10.R10 Contratos públicos                                                                | Objetivo intermédio | Metodologia do organismo responsável pelos contratos públicos                                                                                                |
| 245               | C10.R10 Contratos públicos                                                                | Objetivo intermédio | Formulários eletrónicos normalizados para contratos públicos                                                                                                 |
| 255               | C10.R11 Bulgária empreendedora                                                            | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao trabalho à distância                                                                            |
| 263               | C10.I3 Infraestrutura de informação e comunicação do Ministério Público                   | Objetivo intermédio | Infraestrutura de informação e comunicação do Ministério Público                                                                                             |
| 267               | C10.I4 Serviços de segurança                                                              | Objetivo intermédio | Aquisição de câmaras corporais                                                                                                                               |
| 284               | C10.I11 Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência | Objetivo intermédio | Atualização ou publicação de guias vídeo                                                                                                                     |
| 288               | C11.R1 Reforma do regime de rendimento mínimo                                             | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relacionado (s) com o regime de rendimento mínimo                                                               |

| Número sequencial | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                                                             | Marco/Meta          | Nome                                                                                                          |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 291               | C11.R2 Reforma dos serviços sociais                                                                                                                 | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao mapa nacional dos serviços sociais               |
| 303               | C11.I4 Renovação da Agência de Assistência Social                                                                                                   | Objetivo intermédio | Assinatura de contratos para as estruturas territoriais da Agência de Assistência Social                      |
| 307               | C11.I6 Apoio ao setor cultural                                                                                                                      | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao Fundo Nacional de Cultura                        |
| 312               | C11.I7 Digitalização dos arquivos                                                                                                                   | Objetivo intermédio | Metodologia e normas para a digitalização de conteúdos                                                        |
| 322               | C12.R2 Desenvolvimento da saúde em linha e do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde                                                            | Objetivo intermédio | Atualização do Sistema Nacional de Informação Sanitária (NHIS)                                                |
| 323               | C12.R3 Melhorar a atratividade das profissões da saúde e promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais de saúde em todo o território | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao financiamento do pessoal médico                  |
| 324               | C12.R3 Melhorar a atratividade das profissões da saúde e promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais de saúde em todo o território | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) em matéria de cuidados de saúde                                  |
| 336               | C12.I4 Criação de um sistema de ambulâncias aéreas                                                                                                  | Objetivo intermédio | Assinatura do (s) contrato (s) para a entrega de helicópteros no sistema de ambulâncias aéreas                |
| 339               | C12.I5 Plataforma digital nacional para diagnóstico médico                                                                                          | Objetivo intermédio | Assinatura do (s) contrato (s) para o desenvolvimento da Plataforma Digital Nacional para Diagnóstico Médicos |
| 347               | C13.R1 Quadro de governação para a pobreza energética e preparação da liberalização do mercado retalhista                                           | Objetivo intermédio | Ato (s) jurídico (s) que designa (m) e cria (m) os organismos responsáveis                                    |
| 350               | C13.R3 Funcionamento do mercado de compensação e resposta da procura                                                                                | Objetivo intermédio | Adesão à Plataforma PICASSO                                                                                   |
| 356               | C13.I4 Apoio às capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de armazenamento de eletricidade                            | Objetivo intermédio | Convite (s) à seleção de projetos                                                                             |
|                   |                                                                                                                                                     | Montante da parcela | 1 574 907 916 EUR                                                                                             |

1.4. Quarta parcela (apoio não reembolsável):

| Número sequencial | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                                                         | Marco/Meta          | Nome                                                                                                            |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4                 | C1.R1 Reforma do ensino pré-escolar e escolar e do ensino e formação profissionais                                                              | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) no domínio do ensino e formação profissionais                      |
| 49                | C3.I2 Investimento 2.1.d Regime de subvenções para as tecnologias da informação e comunicação e a cibersegurança nas pequenas e médias empresas | Alvo                | Execução orçamental — transferência de, pelo menos, 12,59 milhões de EUR para a digitalização                   |
| 60                | C3.I2 Investimento 2.2.c Regime de subvenções para apoiar as empresas na transição para uma economia circular                                   | Alvo                | Empresas apoiadas                                                                                               |
| 65                | C4.R1 Criação de um fundo nacional para a descarbonização                                                                                       | Objetivo intermédio | Contrato e regras de funcionamento                                                                              |
| 93                | C4.R11 Melhorar a governação das empresas públicas no setor da energia                                                                          | Objetivo intermédio | Condições para uma nova holding estatal                                                                         |
| 78                | C4.I2 Apoio às energias renováveis para os agregados familiares                                                                                 | Alvo                | Pagamento (s) para sistemas solares de água quente para uso doméstico ou sistemas fotovoltaicos                 |
| 106               | C4.I7 Aumentar a utilização de energias renováveis provenientes de fontes geotérmicas                                                           | Objetivo intermédio | Ferramenta geotérmica                                                                                           |
| 136               | C6.I2 Digitalização dos processos do prado ao prato                                                                                             | Objetivo intermédio | Sistema eletrónico de informação agrícola                                                                       |
| 163               | C8.R1 Quadro estratégico para os transportes                                                                                                    | Objetivo intermédio | Medidas relativas aos transportes                                                                               |
| 165               | C8.R1 Quadro estratégico para os transportes                                                                                                    | Objetivo intermédio | Novo (s) contrato (s) de serviço público (s) para serviços públicos de transporte ferroviário                   |
| 176               | C8.R4 Transportes públicos integrados                                                                                                           | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos transportes públicos                              |
| 178               | C8.R5 Mobilidade elétrica                                                                                                                       | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) sobre mobilidade elétrica                                          |
| 181               | C8.R5 Mobilidade elétrica                                                                                                                       | Objetivo intermédio | Zonas com baixo nível de emissões                                                                               |
| 215               | C10.R1 Reforma do sistema judicial                                                                                                              | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) sobre justiça eletrónica em processos administrativos              |
| 218               | C10.R2 Luta contra a corrupção                                                                                                                  | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que prevê (m) a criação de um organismo de luta contra a corrupção |
| 223               | C10.R2 Luta contra a corrupção                                                                                                                  | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) às atividades de lóbi                                 |
| 258               | C10.I1 Melhorar o Sistema de Informação Unificado dos Tribunais                                                                                 | Objetivo intermédio | Atualização do Sistema Unificado de Informação dos Tribunais                                                    |
| 260               | C10.I2 Digitalização dos processos contenciosos na justiça administrativa                                                                       | Objetivo intermédio | Módulos de informação e hardware para a digitalização dos processos contenciosos na justiça administrativa      |
| 278               | C10.I10 Sistema Monitorstat                                                                                                                     | Objetivo intermédio | Atualização do sistema Monitorstat                                                                              |
| 285               | C10.I11 Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência                                                       | Objetivo intermédio | Ações de formação sobre as atividades no âmbito do MRR                                                          |
| 304               | C11.I4 Renovação da Agência de Assistência Social                                                                                               | Alvo                | Renovação das estruturas territoriais da Agência de Assistência Social                                          |

| Número sequencial | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                    | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                                                                        |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 308               | C11.I6 Apoio à cultura e ao setor                                                                          | Alvo                | Apoio ao setor da cultura                                                                                                                                                   |
| 332               | C12.I2 Intervenções para diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares | Objetivo intermédio | Assinatura do (s) contrato (s) de construção e/ou renovação e de fornecimento de equipamento médico                                                                         |
| 343               | C12.I7 Desenvolvimento de cuidados ambulatoriais                                                           | Objetivo intermédio | Assinatura do (s) contrato (s) para a construção e/ ou renovação de unidades ambulatoriais ou contentores ambulatoriais móveis, bem como para o fornecimento de equipamento |
| 348               | C13.R1 Quadro de governação para a pobreza energética e preparação da liberalização do mercado retalhista  | Objetivo intermédio | Medidas preparatórias para a liberalização do mercado retalhista                                                                                                            |
|                   |                                                                                                            | Montante da parcela | 968 928 522 EUR                                                                                                                                                             |

1.5. Quinta parcela (apoio não reembolsável):

| Número sequencial | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                                                                         | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                     |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10                | C1.I1 Centros CTEM e inovação no ensino                                                                                                                         | Alvo                | Construção e/ou renovação                                                                                                |
| 13                | C1.I2 Obras de infraestruturas em estabelecimentos de ensino                                                                                                    | Alvo                | Renovação e/ou construção                                                                                                |
| 18                | C1.I3 Competências digitais                                                                                                                                     | Alvo                | Clubes digitais                                                                                                          |
| 21                | C1.I3 Competências digitais                                                                                                                                     | Alvo                | Certificados para o nível adquirido de competências digitais                                                             |
| 22                | C1.I4 Centros de juventude                                                                                                                                      | Objetivo intermédio | Construção e/ou renovação                                                                                                |
| 28                | C2.I1 Programa de apoio à investigação e inovação                                                                                                               | Alvo                | Cartas de aceitação dos relatórios finais                                                                                |
| 30                | C2.I1 Programa de apoio à investigação e inovação                                                                                                               | Alvo                | Relatórios aprovados                                                                                                     |
| 33                | C2.I2 Investimento na Academia das Ciências da Bulgária                                                                                                         | Objetivo intermédio | Renovação da Academia das Ciências da Bulgária e projeto (s) de investigação no domínio da transição ecológica e digital |
| 38                | C3.I1 Programa para parques/zonas industriais («AttractInvestBG»)                                                                                               | Alvo                | Carta (s) de confirmação do pagamento do montante da subvenção correspondente às obras nos parques/zonas industriais     |
| 42a               | C3.I2 Investimento 2.1.a Instrumento de garantia para o crescimento                                                                                             | Alvo                | Operações aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU                                                                 |
| 45                | C3.I2 Investimento 2.1.b Instrumentos de capital próprio para o crescimento                                                                                     | Alvo                | Operações aprovadas pelo Comité de Investimento                                                                          |
| 52                | C3.I2 Investimento 2.1.e Conjunto de inovação (Instrumentos de capital próprio para a inovação)                                                                 | Alvo                | Operações aprovadas pelo Comité de Investimento                                                                          |
| 55                | C3.I2 Investimento 2.2.a — Regime de subvenções para investimentos em fontes de eletricidade renováveis para uso próprio com instalações de armazenamento local | Alvo                | Capacidade das instalações de armazenamento instaladas                                                                   |

| Número sequencial | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                                                                                                                                             | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                         |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 62                | C3.I2 Investimento 2.3.a Instrumentos de capital próprio para investimentos na neutralidade climática e na transformação digital                                                                                                    | Alvo                | Operações aprovadas pelo Comité de Investimento                                                                              |
| 93a               | C4.R11 Melhorar a governação das empresas públicas no setor da energia                                                                                                                                                              | Objetivo intermédio | Resolução do ministro da Energia, em representação do Estado, na qualidade de único proprietário da Bulgarian Energy Holding |
| 120               | C4.R10 Descarbonização do setor da energia                                                                                                                                                                                          | Objetivo intermédio | Emissões de dióxido de carbono provenientes de centrais elétricas alimentadas a carvão ou lenhite                            |
| 71                | C4.I1 Apoio à renovação do parque imobiliário<br>Submedida 1: Renovação de edifícios residenciais                                                                                                                                   | Alvo                | Renovação para fins de eficiência energética de edifícios residenciais                                                       |
| 75                | C4.I1 Apoio à renovação do parque imobiliário<br>Submedida 2: Renovação de edifícios públicos não residenciais<br>bem como<br>Submedida 3: Renovação de edifícios não residenciais na indústria transformadora, comércio e serviços | Alvo                | Renovação para fins de eficiência energética de edifícios não residenciais                                                   |
| 75a               | C4.I9 Regime de subvenções — renovação de edifícios residenciais                                                                                                                                                                    | Objetivo intermédio | Acordo de execução, acordos jurídicos de subvenção e transferência de fundos                                                 |
| 81                | C4.I3 Apoio a sistemas de iluminação pública energeticamente eficientes                                                                                                                                                             | Alvo                | Redução do consumo de energia primária                                                                                       |
| 89                | C4.I4 Transformação digital da rede de transporte de eletricidade                                                                                                                                                                   | Alvo                | Condições para a integração da capacidade de produção de fontes renováveis no sistema elétrico                               |
| 96                | C4.R6 Aumentar a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis                                                                                                                                                             | Objetivo intermédio | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s)                                                                                 |
| 125               | C4.I8 Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade (RESTORE)                                                                                                                                                            | Alvo                | Instalações de armazenagem de eletricidade                                                                                   |
| 134               | C6.I1 Transição tecnológica e ecológica da agricultura                                                                                                                                                                              | Alvo                | Extrato (s) do (s) pagamento (s)                                                                                             |
| 146               | C7.I1 Expansão em larga escala das infraestruturas digitais                                                                                                                                                                         | Objetivo intermédio | Modernização da rede de base do Estado                                                                                       |
| 147               | C7.I1 Expansão em larga escala das infraestruturas digitais                                                                                                                                                                         | Objetivo intermédio | Acesso a redes de capacidade muito elevada (VHCN)                                                                            |
| 186               | C8.I1 Material circulante ferroviário                                                                                                                                                                                               | Alvo                | Material circulante ferroviário com nível nulo de emissões                                                                   |
| 197               | C8.I5 Segurança rodoviária                                                                                                                                                                                                          | Objetivo intermédio | Assinatura de contratos de aquisição de equipamento                                                                          |
| 201               | C8.I6 Linha 3 do metro de Sófia                                                                                                                                                                                                     | Alvo                | Linha de metro 3 em Sófia                                                                                                    |
| 201a              | C8.I10 Material circulante de metro                                                                                                                                                                                                 | Alvo                | Comboios de metro                                                                                                            |
| 203               | C8.I7 Mobilidade ecológica                                                                                                                                                                                                          | Objetivo intermédio | Autocarros e/ou troleicarros sem emissões, estações de carregamento,                                                         |

| Número sequencial | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                                                    | Marco/Meta          | Nome                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                   |                                                                                                            |                     | iluminação para passagens de peões e infraestruturas para ciclistas                                                                                                                                                                           |
| 206a              | C8.I8 Equipamento e vagões para a monitorização ou manutenção das vias férreas e das catenárias            | Alvo                | Receção e/ou entrega de equipamento e vagões                                                                                                                                                                                                  |
| 206b              | C8.I9 Renovação da infraestrutura ferroviária                                                              | Alvo                | Renovação de linhas ferroviárias, linhas aéreas e traçado da via                                                                                                                                                                              |
| 208               | C9.R2 Reforma do abastecimento de água e das redes de esgotos                                              | Objetivo intermédio | Adoção e entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos incentivos à consolidação                                                                                                                                              |
| 220               | C10.R2 Luta contra a corrupção                                                                             | Objetivo intermédio | Membros e presidente do organismo de luta contra a corrupção                                                                                                                                                                                  |
| 226a              | C10.R2 Luta contra a corrupção                                                                             | Objetivo intermédio | Medidas de integridade e de luta contra a corrupção                                                                                                                                                                                           |
| 245a              | C10.R10 Contratos públicos                                                                                 | Objetivo intermédio | Medidas em matéria de contratos públicos                                                                                                                                                                                                      |
| 248               | C10.R10 Contratos públicos                                                                                 | Objetivo intermédio | Percentagem de procedimentos de adjudicação de contratos com um único proponente e percentagem de procedimentos por negociação sem publicação prévia de anúncio                                                                               |
| 265               | C10.I4 Serviços de segurança                                                                               | Objetivo intermédio | Modernização dos sistemas de segurança e de videovigilância e aquisição de veículos policiais                                                                                                                                                 |
| 270               | C10.I6 Formações e configurações informáticas para a introdução da modelização da informação dos edifícios | Objetivo intermédio | Ações de formação sobre modelização da informação dos edifícios e configurações informáticas para a (s) administração (ões) pública (s)                                                                                                       |
| 285a              | C10.I12 Digitalização da Agência Aduaneira                                                                 | Objetivo intermédio | Digitalização da Agência Aduaneira                                                                                                                                                                                                            |
| 285b              | C10.I13 Digitalização da Agência Nacional das Receitas Públicas                                            | Objetivo intermédio | Digitalização da Agência Nacional das Receitas Públicas                                                                                                                                                                                       |
| 293               | C11.I1 Obras de infraestruturas em estabelecimentos de cuidados continuados                                | Alvo                | Renovação e/ou construção de estabelecimentos de prestação de cuidados residenciais, estabelecimentos para a prestação de serviços sociais de acompanhamento especializados e de aconselhamento a pessoas com deficiência e lares para idosos |
| 298               | C11.I2 Disponibilização de dispositivos de assistência a pessoas com deficiência permanente                | Objetivo intermédio | Seleção de pessoas com deficiência permanente para receber dispositivos de assistência                                                                                                                                                        |
| 306               | C11.I5 Serviços digitais na Agência de Emprego                                                             | Objetivo intermédio | Serviços digitais para a Agência de Emprego                                                                                                                                                                                                   |
| 314               | C11.I7 Digitalização dos arquivos                                                                          | Objetivo intermédio | Conteúdos digitalizados disponíveis na plataforma digital, equipamento para digitalização de conteúdos entregues                                                                                                                              |
| 314a              | C11.I8 Infraestruturas culturais                                                                           | Objetivo intermédio | Equipamento digital                                                                                                                                                                                                                           |
| 330               | C12.I1 Modernização das instalações hospitalares                                                           | Objetivo intermédio | Instalações hospitalares                                                                                                                                                                                                                      |



| <b>Número sequencial</b> | <b>Medida conexa (reforma ou Investimento)</b>                                                                           | <b>Marco/Meta</b>   | <b>Nome</b>                                                                                                |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 333                      | C12.I2 Centros de diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares                      | Objetivo intermédio | Centros para doenças cerebrovasculares                                                                     |
| 335                      | C12.I3 Modernização dos cuidados psiquiátricos                                                                           | Objetivo intermédio | Instalações médicas que prestam cuidados psiquiátricos                                                     |
| 337                      | C12.I4 Criação de um sistema de ambulâncias aéreas                                                                       | Alvo                | Entrega de helicópteros no sistema de ambulâncias aéreas                                                   |
| 340                      | C12.I5 Plataforma digital nacional para diagnóstico médico                                                               | Alvo                | Instalações de cuidados de saúde que acedem à Plataforma Digital Nacional para Diagnóstico Médico          |
| 345                      | C12.I7 Desenvolvimento de cuidados ambulatoriais                                                                         | Objetivo intermédio | Unidades de cuidados ambulatoriais e/ou contentores ambulatoriais móveis                                   |
| 349                      | C13.R2 Transparência dos procedimentos de ligação para novas capacidades renováveis e de armazenamento                   | Objetivo intermédio | Mapa da capacidade de acolhimento da rede                                                                  |
| 351                      | C13.R3 Funcionamento do mercado de compensação e resposta da procura                                                     | Objetivo intermédio | Relatório da Semana Europeia das Regiões e dos Municípios                                                  |
| 352                      | C13.I1 Sistema de informação sobre agregados familiares em situação de pobreza energética e clientes vulneráveis         | Objetivo intermédio | Sistema de informação sobre agregados familiares em situação de pobreza energética e clientes vulneráveis  |
| 353                      | C13.I2 Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade (RESTORE) (reforçada)                                    | Alvo                | Instalações de armazenagem de eletricidade                                                                 |
| 354                      | C13.I3 Instalação de sistemas fotovoltaicos em instalações de serviços sociais e fornecimento de veículos elétricos      | Objetivo intermédio | Instalação de sistemas fotovoltaicos e entrega de veículos elétricos                                       |
| 357                      | C13.I4 Apoio às capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de armazenamento de eletricidade | Objetivo intermédio | Armazenamento de eletricidade colocalizado com capacidade de eletricidade proveniente de fontes renováveis |
|                          |                                                                                                                          | Montante da parcela | 1 822 749 755 EUR                                                                                          |



### SECÇÃO 3: DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

#### 1. DISPOSIÇÕES PARA O ACOMPANHAMENTO E A EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

O acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência da Bulgária devem realizar-se em conformidade com as seguintes disposições:

- *A Direção do Fundo Nacional* do Ministério das Finanças recolherá e comunicará dados sobre os progressos realizados e atuará como autoridade responsável pela preparação e apresentação dos pedidos de pagamento e pela receção dos pagamentos da CE. A direção atua como ponto focal a nível nacional no que diz respeito à elaboração de regras e procedimentos comuns para a execução do mecanismo, para a realização de verificações e controlos da execução dos investimentos e das reformas, incluindo o acompanhamento ativo dos progressos realizados na execução das medidas com base nos marcos e metas estabelecidos no PRR.
- *A Direção da Política Económica e Financeira* do Ministério das Finanças é responsável pela comunicação de informações sobre os progressos realizados na execução dos marcos e metas do PRR búlgaro no âmbito do ciclo do Semestre Europeu.
- *A Direção da Unidade Central de Coordenação* é responsável pela elaboração do Plano, dos documentos de programação, incluindo a afetação de fundos ao abrigo do Mecanismo, e pela elaboração de um quadro estratégico para as atividades de informação e comunicação relacionadas com a execução do Plano. A Direção é responsável pelo acompanhamento da execução dos marcos e das metas do plano, incluindo os progressos em matéria de indicadores comuns, a contribuição ecológica e digital dos investimentos, etc. A Direção é igualmente responsável pela criação do sistema de informação com todas as funcionalidades necessárias para o acompanhamento da execução do PRR búlgaro, bem como pelas futuras atualizações do Sistema Unificado de Informação de Gestão.
- *A Agência de Execução «Auditoria dos Fundos da UE»*, adstrita ao Ministro das Finanças, realiza o trabalho de auditoria no âmbito do Mecanismo, a fim de dar garantias quanto à fiabilidade dos dados sobre a execução dos marcos e objetivos e à forma como são recolhidos, bem como de que a execução garante que o duplo financiamento, a fraude, a corrupção e os conflitos de interesses são evitados e que o princípio da boa gestão financeira é respeitado.